PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 30/05/2016 17:17:16
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de maio de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 30/05/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5750

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 30/05/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 16 000783-7
IMPETRANTE: EDMILSON QUEIROZ DE MATOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar em face de suposta omissão ilegal da parte Impetrada, consistente na negativa de fornecimento do medicamento necessário ao tratamento de saúde do Impetrado.

O Impetrante sintetiza que é portador de câncer de próstata estágio III, fazendo uso do medicamento ELIGARD 22,5 MG SC.

Afirma que as medicações prescritas demandam um custo muito alto para as suas modestas condições financeiras, os quais importam em um custo de R$57.839,76.

Assevera que recorreu à Farmácia do Governo - DADMED, solicitando os medicamentos prescritos por seu médico assistente, mas não logrou êxito.

Requereu a concessão de justiça gratuita; o deferimento de liminar para determinar ao Impetrado que forneça a medicação imediatamente ou que disponibilize a quantia necessária para sua aquisição; e, ao final, a concessão da segurança em definitivo, para que o Impetrado forneça toda a medicação necessária ao tratamento do Impetrante.

É o sucinto relato. DECIDO.

Estabelece a norma regimental que compete ao Relator resolver as questões incidentes, cuja decisão não competir ao Tribunal por algum de seus órgãos (RI-TJE/RR: art. 175, inc. IV).

No caso específico, constato que o ato ora questionado pela Impetrante foi praticado pela Diretora da Farmácia do Governo - DADMED, que informou a indisponibilidade dos materiais necessários para o tratamento médico pleiteado.

Com efeito, a Autoridade Coatora é definida expressamente pela Lei nº 12.016/2009, que disciplina o Mandado de Segurança:

"Art. 6º. ...omissis...

[...]

§ 3º. Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática".

Isso porque, inexiste nos autos prova de ato ou omissão ilegal do Secretário de Saúde, autoridade esta que detém foro por prerrogativa de função para julgamento de mandados de segurança contra atos a si atribuídos.

De fato, certos atos da Administração Pública são de direta responsabilidade do agente público a quem foram transferidas atribuições advindas do fenômeno da desconcentração administrativa.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

7VmWXmblX05ihKGgHBenrSe8j+w=

MEDAUAR leciona que existe desconcentração quando atividades são distribuídas de um centro para setores periféricos ou de escalões superiores para escalões dentro da mesma entidade ou da mesma pessoa jurídica, visto que é impossível que uma só autoridade realize inúmeras funções, daí, num primeiro momento, haver a divisão dessas funções entre os órgãos de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo e seus ministérios ou secretarias.

Para tanto, segundo critérios de especialização do trabalho ou de divisão do trabalho, o amplo rol de atividades é distribuído entre diversos setores ou unidades, os quais são denominados órgãos públicos, que, por sua vez, em sua área de atuação, são dotados de atribuições específicas que não se confundem com as atribuições de outros órgãos e que, em princípio, só podem ser por um deles exercidas. Sobre este tema Hely Lopes Meirelles ensina:

"Incabível é a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá ser sempre dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário; [...] Se as providências pedidas no mandado não são da alçada do impetrado, o impetrante é carecedor da segurança contra aquela autoridade, por falta de legitimação passiva para responder pelo ato impugnado. A mesma carência ocorre quando o ato impugnado não foi praticado pelo apontado coator". (Sem grifos no original).

Na mesma linha, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. AUTORIDADE COATORA É AQUELA COM COMPETÊNCIA PARA O DESFAZIMENTO DO ATO IMPUGNADO. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. SÚMULA 280/STF. 1. Aponta o art. 6º, § 3º, da Lei n. 12.016/2009 que a autoridade coatora, para fins de impetração de mandado de segurança, é aquela que pratica ou ordena, de forma concreta e específica, o ato ilegal, ou, ainda, que detém competência para corrigir a suposta ilegalidade. 2. Sabe-se que 'a legitimidade passiva para fins de impetração de mandado de segurança é definida na pessoa que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução do ato impugnado ou tem o poder de desfazê-lo.' (REsp 838.413/BA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 19.8.2010, DJe 28.9.2010.) 3. [...] Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no REsp 1230739/SP, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0001658-4. Ministro HUMBERTO MARTINS. T2 - SEGUNDA TURMA. DJe 04/04/2011.) (Sem grifos no original).

"'AUTORIDADE COATORA NÃO É AQUELA QUE DÁ INSTRUÇÕES OU EDITA ORDENS GENÉRICAS, E SIM A QUE FAZ POR INDIVIDUALIZÁ-LAS, APLICANDO-AS EM CONCRETO'. (STJ, RMS n.º 7.164-RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 09.09.96, p. 32.343). PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES ATIVOS – DESCONTO – AUTORIDADE COATORA –INDICAÇÃO ERRÔNEA. (...) 2. No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato dito lesivo. A dar azo à impetração, primordial que se verifique, no escalão ascendente, a autoridade responsável pela prática do ato e indicá-la como impetrada. (...) (STJ, RMS 11.595/DF, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. em 05.04.2001, DJ 11.06.2001, p. 98). (Sem grifos no original).

Importante frisar que, em nenhum momento, a Impetrante endereçou o requerimento ao Secretário de Saúde, hipótese em que o mesmo poderia ter tomado as providências administrativas pertinentes ou simplesmente negado o pedido e, nesse caso, seria parte legítima para figurar no polo passivo do writ.

Ressalto, ademais, que não se trata de hipótese de medicamento/tratamento não constante do rol fornecido pelo SUS, mas de simples indisponibilidade temporária dos medicamentos almejados.

De tal modo, possível concluir que, em tais casos, a ação mandamental não seria a via processual adequada para veicular a pretensão deduzida, sendo a ação ordinária de obrigação de fazer com pedido liminar mais adequada à espécie.

Cediço que a competência do Juízo ou Tribunal para o processamento e o julgamento do mandado de segurança está diretamente relacionada à Autoridade Coatora.

Por conseguinte, o mandado de segurança pode ser da competência originária de Tribunal, mas também pode ser da competência de Juízo de primeiro grau, considerando, para tanto, a Autoridade Coatora

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

7VmWXmblX05ihKGgHBenrSe8j+w=

indicada na petição inicial.

A respeito do tema, colaciono aresto do Superior Tribunal de Justiça:

(...) A competência para o julgamento de mandado de segurança é estabelecida em razão da função ou da categoria funcional da autoridade indicada como coatora (ratione auctoritatis), sendo irrelevante a matéria tratada na impetração, a natureza do ato impugnado ou a pessoa do impetrante. Precedentes (STJ – CC 111123 – Rel: Ministro Castro Meira – Dje 22/11/10). (Sem grifos no original).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a competência dos Tribunais será definida pela Constituição do Estado, sendo a Lei de Organização Judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (art. 125, § 1º).

Por sua vez, a Constituição de Roraima prevê no seu artigo 77, inciso X, alínea "m", que cabe ao Tribunal de Justiça do Estado processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos e omissões do Governador de Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, dos Juízes de Direito e Juízes substitutos, do próprio Tribunal, inclusive seu Presidente.

O Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima igualmente dispõe que ao Tribunal Pleno compete processar e julgar originariamente os mandados de segurança e de injunção e os habeas data, contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Chefe da Casa Civil, do Chefe da Casa Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor Geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente (art. 14, inciso IV, alínea "h").

Ademais, nos termos do artigo 26, inciso XXXII, alínea "h", do RI-TJE/RR:

"Art. 26. Compete ao Tribunal Pleno, privativamente:

...omissis...

XXXII - processar e julgar originariamente:

...omissis...

h) os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante geral da Polícia Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador-geral do Estado, do Corregedor-geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente.

Portanto, o que define a competência para processar e julgar o mandamus é a categoria funcional da autoridade apontada como coatora, e não o bem jurídico tutelado, por mais relevante que ele seja, razão pela qual não cabe ao julgador alterar, de ofício, o polo passivo do mandado de segurança, quando equivocadamente apontada a autoridade coatora.

No caso, o ato foi praticado pela Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica da SESAU/RR, que não detém foro especial.

Ressalte-se, outrossim, que a "teoria da encampação" é aplicável ao mandado de segurança quando preenchidos os seguintes requisitos: (i) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; (ii) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal; e (iii) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas.

No entanto, não se aplicaria ao caso a denominada "teoria da encampação", caso o impetrado Secretário assim procedesse, visto que a sua aceitação como autoridade coatora importaria em alteração quanto ao

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

7VmWXmblX05ihKGgHBenrSe8j+w=

órgão competente para processar e julgar o mandado de segurança, pois, como visto, a responsável pela DADMED (Divisão de Administração e Distribuição de Medicamentos) - que informou a indisponibilidade dos remédios necessários ao tratamento - é a correta autoridade coatora:

"PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - RETIFICAÇÃO POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. O erro na indicação da autoridade coatora implica na extinção do mandado de segurança sem exame do mérito por ilegitimidade passiva ad causam. 2. Inaplicável a Teoria da Encampação quando a retificação da autoridade coatora importa em alteração quanto ao órgão julgador do mandado de segurança. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido". (STJ - RMS: 31915 MT 2010/0064726-2, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 10/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/08/2010). (Grifei).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. INAPLICABILIDADE. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. 1. O Secretário de Fazenda do Estado de Pernambuco é parte ilegítima para figurar no polo passivo de mandado de segurança em que se discute auto de infração lavrado em decorrência do não pagamento de ICMS. 2. "A teoria da encampação é aplicável ao mandado de segurança tão-somente quando preenchidos os seguintes requisitos: (i) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; (ii) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal; e (iii) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas." (REsp nº 818.473/MT, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, in DJe 17/12/2010). 3. Inaplicabilidade da teoria da encampação, pena de ampliação indevida da competência originária do Tribunal de Justiça, que não abrange a competência para julgar mandado de segurança impetrado em face de ato do Diretor de Administração Tributária. Precedentes. 4. Agravo regimental improvido (STJ, AgRg no RMS 33189, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, p. 24/02/11). (Grifei).

Assim sendo, prevê o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

Com efeito, nestes casos, deve ao magistrado indeferir, monocrática e liminarmente, a petição inicial, conforme regra constante no caput, do artigo 6º, da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09):

"Art. 6o - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições." (Sem grifos no original).

É o que dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR, pelo qual o Relator do mandado de segurança deverá indeferir a inicial, quando o writ for incabível. Eis a norma regimental:

"Art. 265 - O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração". (Sem grifos no original).

Nesse ínterim, tenho a compreensão que o não conhecimento da presente ação mandamental é medida que se impõe, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam.

Desse modo, em consonância com a compreensão legal e jurisprudencial supramencionada, resta indeferir de plano a petição inicial.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 6º e 10º, ambos da Lei nº 12.016/2009, bem como, no artigo 265, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), em 25 de maio de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

7VmWXmblX05ihKGgHBenrSe8j+w=

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002161-6
IMPETRANTE: TELMÁRIO GOUVEIA COELHO
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR 481
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO - OAB/RR 424
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a certidão de óbito do impetrante (fl. 130), juntada na data de 24/05/2016, aguarde-se em cartório a prestação de contas a ser realizada pelo advogado Paulo Luis de Moura Holanda, OAB/RR nº481, conforme despacho de fl. 126.

Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Des. Mauro Campello
Relator

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.14.001696-5
RECORRENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
1º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

À douta Procuradoria de Justiça para que, desta vez, manifeste-se como custos legis.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000754-8
AGRAVANTE: PAULO ROBERTO CRUZ TRAVASSOS FILHO
ADVOGADA: DRª HERIETHE A. F. MELVILLE - OAB/RR 466
AGRAVADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTOVÃO SUTER

DESPACHO

I - Retifique-se a autuação, passando a constar Agravo Interno;

II - Intime-se o agravado para manifestação em 15 dias;

III - Após, abra-se vista ao nobre representante Ministerial.

Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

7VmWXmblX05ihKGgHBenrSe8j+w=

Desembargador Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000629-2
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO CRUZ TRAVASSOS FILHO
ADVOGADA: DRª HERIETHE A. F. MELVILLE - OAB/RR 466
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTOVÃO SUTER

DESPACHO

I - Defiro o pleito Ministerial;

II - Cumpra-se o decisum integralmente.

Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

Segredo de Justiça

CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO Nº 0000.12.000587-1
QUERELANTE: M. D. D.
ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA - OAB/RR 358-B
QUERELADO: P. S. O. S.
ADVOGADO: DR. ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS - OAB/RR 1473
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Defiro o pedido do querelado às fls. 582, no sentido de lhe conceder vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0010.14.817314-8
RECORRENTE: WENDEL PEREIRA STRIICHER
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR 481
RECORRIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS: DRª ELZA MARIA SILVA LIMA SACRAMENTO - OAB/BA 13.127 E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 30 DE MAIO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

7VmWXmblX05ihKGgHBenrSe8j+w=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/05/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001797-8
IMPETRANTE: NEUZA MARCELINO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658

DECISÃO

Cuida-se de petição da Defensoria Pública em favor da Impetrante, requerendo bloqueio on line nas contas da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, no valor de R$ 27.730,80 (vinte e sete mil setecentos e trinta reais e oitenta centavos) para aquisição do medicamento Infliximabe 100mg, correspondente a duas dosagens do tratamento da autora.

O Impetrado foi intimado a fornecer a medicação determinada no acórdão de fls. 62/66v ou a realizar o depósito judicial (despachos fls. 133, 142 e 148) porém, vem descumprindo as ordens judiciais até a presente data.

É o sucinto relatório.

Decido.

Em situações reconhecidamente excepcionais, tais como a que se refere ao urgente fornecimento de medicação, sob risco de perecimento da própria vida, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é reiterada no sentido do cabimento do bloqueio de valores diretamente na conta corrente do Ente Público com o fim de suprir a omissão estatal.

O art. 536, § 1º, do CPC ao referir que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, para a efetivação da tutela específica ou para obtenção do resultado prático equivalente, "determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial", apenas previu algumas medidas cabíveis na espécie, não sendo, contudo, taxativa a sua enumeração, possibilitando ao julgador, à vista das circunstâncias do caso apreciado, buscar o modo mais adequado para tornar efetiva a tutela almejada.

Tendo em vista que o Impetrado foi intimado reiteradamente a cumprir voluntariamente o acórdão de fls. 62/66v, mas não forneceu o medicamento e nem realizou o depósito na conta da Impetrante até a presente data e, trata-se de caso urgente, pois a paciente encontra-se sem o medicamento desde janeiro de 2016, faz-se necessário o bloqueio de contas públicas para a aquisição do medicamento que a parte necessita.

Frente o exposto, defiro o pedido de fls. 131, determinando o bloqueio on line do valor de R$ 27.730,80 (vinte e sete mil setecentos e trinta reais e oitenta centavos) nas contas do Estado de Roraima, em benefício da Impetrante, para a aquisição do medicamento Infliximabe 100mg, correspondente a duas dosagens do seu tratamento.

Deverá parte autora, posteriormente, prestar contas em juízo no prazo de 30 (trinta) dias, com a apresentação das notas fiscais e, caso haja valor remanescente, deve ser imediatamente devolvido as contas do Estado de Roraima.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Boa Vista, 10 de maio de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

7VmWXmblX05ihKGgHBenrSe8j+w=

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001797-8
IMPETRANTE: NEUZA MARCELINO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658

DESPACHO

I - Intime-se, com urgência, a parte Impetrada para que forneça a medicação necessária à Impetrante, conforme acórdão de fls. 62/66v, ou realize o depósito judicial em favor da Requerente, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art. 537, CPC;

II - No caso de depósito em favor da Impetrante, deve esta, posteriormente, juntar nos autos os devidos comprovantes;

III - Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001797-8
IMPETRANTE: NEUZA MARCELINO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658

DESPACHO

I - Defiro a petição de fls. 159.

II - Após vista à Defensoria Pública do Estado de Roraima;

III - Posteriormente, retornem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

7VmWXmblX05ihKGgHBenrSe8j+w=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116017-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: DROGARIA VIAFARMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.079449-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADOS: CÁTIA PINTO DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.147957-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL – OAB/RR Nº 264-P
APELADOS: G. C. OLIVEIRA – ME E OUTRA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003528-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTO LTDA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161389-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: M. C. FARMA LTDA – ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.123577-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: GERALDINO OLIVEIRA DE PAULA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159797-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: JOSÉ MOZART HOLANDA PINHEIRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129358-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: IATE CLUBE DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129023-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142035-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL – OAB/RR Nº 264
APELADOS: M. M. DO CARMO – ME E OUTRA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101535-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL – OAB/RR Nº 264
APELADOS: ANA DA SILVA TORRES – ME E OUTRA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.163136-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL – OAB/RR Nº 353
APELADA: A. DA CONCEIÇÃO ROSAS – ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000195-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: DIOMAR DE FÁTIMA CORREA DINIZ
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000483-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: FRANCISCO EDVALDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.051768-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: BELIZARINA RODRIGUES DE BARROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.122357-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: FRANCISCO PAULO DE SOUZA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159607-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADOS: JOÃO ARTUR DE LIMA FILHO E OUTRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.158598-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157816-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: BAU BARATEIRO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157755-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: DISTRIBUIDORA SÃO JORGE LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.114755-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: JALSER RENIER PADILHA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR Nº 208
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100476-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: AMÉRICO MARCOS VIEIRA
DEENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.158575-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: FLÁVIO PORTO DA ROSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.122174-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: SUELI DA SILVA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101602-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: PEDRO PRADO DE AGUIAR
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115111-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: ALMIRO PEREIRA DO CARMO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019401-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL – OAB/RR Nº 328-P
APELADOS: A. SANTANA DE SOUZA – ME E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157982-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: CONAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000161-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: VALDENOR LOPES FERREIRA – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101803-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: AUTO PEÇAS MARQUES LTDA - ME E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116174-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: LUIS BARBOSA ALVES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161923-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: REGINA MARIA RODRIGUES MARQUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161980-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922414-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: ALEXANDRE DA SILVA CEZÁRIO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803803-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FERNANDA AIRES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
APELADA: MARIA IDERERIS SILVA
DEFNSORA PÚBLICA: DRA. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922099-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: VALDIR FRANCISCO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726199-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: JOEL BATALHA MADURO
ADVOGADO: DR. VITAL LEAL LEITE – OAB/RR Nº 831
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.918469-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: MARIA DE JESUS DA SILVA ARAÚJO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161818-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
ADVOGADA: DRA. ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA – OAB/RR Nº 131-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.102879-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: ANTONIO LEANDRO DA FONSECA FARIAS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119068-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: SEBASTIÃO LIMA CARNEIRO
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO – OAB/RR Nº 299-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.046178-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: RAIMUNDA DE CASTRO NUNES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159427-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: L. S. MAGALHÃES – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130229-4 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADOS: AUTO SPORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116819-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: T. R. C. REFRIGERAÇÃO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.158574-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161105-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: MIRAGE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142279-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: A. DA SILVA LEÃO – ME E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000898-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR Nº 178
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.166279-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: ETELVINA XIMENES E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.046069-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: TERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.918709-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: JOSENIR SILVÉRIO DA SILVA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726029-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: ULISSES GONZAGA ARARUNA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.091810-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: C. E. SOBREIRA DE SOUZA – ME E OUTRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.087563-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: LUIS POLICARPO E OUTRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128292-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: JOÃO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000481-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161929-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161117-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: MILTON SOBREIRA – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000507-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: MARIA ELIZABETE DA ROCHA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130518-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: JORGE LUIS MONTEIRO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128933-5 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: GUILHERME DE SOUSA FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009243-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADS: MARZILIO JOSÉ DE MOURA MARTINS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120135-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL – OAB/RR Nº 328-P
APELADO: NEYLO VITURIANO DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002385-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: RODNEY PINHO DE MELO E OUTRA
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS – OAB/RR Nº 171-B
AGRAVADO: TAHNEE AIÇAR DE SUSS
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO – OAB/RR Nº 619
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001239-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTRO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES – OAB/RR Nº 285
1º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. MARCELA QUEIROZ MEDEIROS – OAB/RR Nº 433
2º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001578-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VALÉRIA COELHO DE DEUS
ADVOGADO: DR. ELTON PANTOJA DO AMARAL – OAB/RR Nº 615
1º AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMBATENTES DO CBM/RR
2º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
3º AGRAVADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002708-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS – OAB/RR Nº 557
AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTROS – OAB/RR Nº 142-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000648-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MIGUEL CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO – OAB/RR Nº 964
AGRAVADA: J. P. DE LUCENA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=
SICOJURR - 00052128

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002649-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PA Nº 18696-A
AGRAVADA: JUCILENE APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ILDO DE ROCCO – OAB/RR Nº 492
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001119-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002180-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA: DRA. SANDRA MARISA COELHO – OAB/RR Nº 332-B
AGRAVADO: ROSENILDO RUFINO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000366-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SAMÁRIO SAID SALOMÃO
ADVOGADOS: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO – OAB/RR Nº 205-B
AGRAVADA: VANESSA SOUSA MORAES
ADVOGADOS: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA E OUTRO – OAB/RR Nº 386
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000674-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ERIGLEICE DA SILVA RAMOS
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO – OAB/RR Nº 619-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.806967-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR – OAB/PR Nº 413-A
APELADO: RONIELDY PEREIRA GOVEIA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804597-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VICTO IHURY SCHNEYDER ROCHA FIGUEIREDO BRASHE
ADVOGADOS: DR. WENDER DE MOURA OLIVEIRA E OUTRO – OAB/RR Nº 368-B
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. RUBENS GASPAR SERRA – OAB/SP Nº 119859
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.708075-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO – OAB/RR Nº 725
APELADO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: DR. CELSO DAVID ANTUNES – OAB/BA Nº 1141-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.832415-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911
APELADO: ROMUALDO CARNEIRO LARANJEIRA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700156-4 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: NILVA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO – OAB/RR Nº 431-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.911868-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DANTAS E CIA LTDA
ADVOGADOS: DR. THIAGO PIRES DE MELO E OUTROS – OAB/RR Nº 938
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO – OAB/RR Nº 424
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815307-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ISAQUE CORREIA COSTA
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI – OAB/RR Nº 858
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO – OAB/RR Nº 964
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804253-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: J. B. R. DA C.
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO E OUTROS – OAB/RR Nº 394-N
APELADA: L. G. R.
ADVOGADOS: DR. WILLIAM SOUZA DA SILVA E OUTROS – OAB/RR Nº 809-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000520-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO TENÓRIO CABRAL DA COSTA
PACIENTE: NICOLAU TENÓRIO DIAS CABRAL DA COSTA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. BENEFÍCIOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA PENA. HABEAS CORPUS. MEIO IMPRÓPRIO. PEDIDO QUE DEVE SER REQUERIDO JUNTO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 66 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO NESSA PARTE. PLEITO QUE SE INSURGE CONTRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO APENADO AO CÁRCERE PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE GUIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 105 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE, E NESTA PARTE, DENEGADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.16.000520-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em CONHECER EM PARTE DA ORDEM, e nesta DENEGAR, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), a Desª. Elaine Cristina Bianchi (Julgadora) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

Câmara - Única

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000632-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787
PACIENTE: JOSÉ EDVALDO DA SILVA PORTO NETO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000630-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: HALISSON FRANCISCO TORRES MERCES – OAB/RR Nº 1387
PACIENTE: LUIZ ANGELO SOUZA ALMEIDA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL RESIDUAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE - REJEIÇÃO - AUTORIDADE COATORA QUE NÃO AGIU SPONTE PROPRIA, MAS EM CUMPRIMENTO À DECISÃO LIMINAR DO RELATOR - MÉRITO -PACIENTE EM CUMPRIMENTO DE PENA, BENEFICIADO COM A PROGRESSÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO - POSTERIOR PRISÃO DECORRENTE DE MANDADO OUTRORA EXPEDIDO NO MESMO PROCESSO, O QUAL AINDA CONSTAVA EM ABERTO, DE FORMA EQUIVOCADA, NO BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PRISÃO DO CNJ (BNMP) - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ONDEM CONCEDIDA, EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em conceder, em parte, a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Cristóvão Suter (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.015661-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAIRO ATAYALLA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155, CAPUT, DO CP, DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA - DOSIMETRIA - PENA-BASE FIXADA EM TRÊS ANOS DE RECLUSÃO, OU SEJA, DOIS ANOS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - DESPROPORCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - READEQUAÇÃO - NOVA DOSIMETRIA FIXANDO-SE A PENA BASE EM DOIS ANOS DE RECLUSÃO - RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIDA APLICANDO O PATAMAR MÍNIMO DA CAUSA DE AUMENTO (1/6), CONSIDERANDO-SE A PRÁTICA DE DOIS CRIMES, FIXANDO-SE A PENA DEFINITIVA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO - REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA SEMIABERTO EM DECORRÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SEREM DESFAVORÁVEIS, BEM COMO POR SER O APELANTE REINCIDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.14.015661-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em dissonância com o parecer do Ministério Público, para conhecer do presente recurso, e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Desa. Elaine Bianchi (Julgadora) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000557-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: LUCIANA RENÊ FREITAS
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA NA INSTRUÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DELITIVA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE -MEIO IMPRÓPRIO - MATÉRIA DE ALTA INDAGAÇÃO QUE NÃO PODE SER DEDUZIDA NA VIA ESTREITA DO WRIT - ALÉM DISSO, NÃO HÁ COMO AFASTAR DE PLANO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DA PACIENTE E O RESULTADO MORTE - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000587-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: EDNALDO GOMES VIDAL E OUTROS – OAB/RR Nº 155-B
PACIENTE: EDINALDO COELHO DA SILVA

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO -EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - DEMORA JUSTIFICADA - COMPLEXIDADE DO FEITO E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA PARA DATA PRÓXIMA - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PERSISTÊNCIA DE DOIS DOS REQUISITOS LEGAIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000628-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA
PACIENTES: ZAMBRANO SANCHEZ ANDRO E OUTRO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL RESIDUAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS - APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PACIENTES ESTRANGEIROS, RESIDENTES EM SEU PAÍS DE ORIGEM - ABSOLUTA FALTA DE VÍNCULO COM O DISTRITO DA CULPA - RISCO CONCRETO DE EVASÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INVIABILIDADE NOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000606-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: CLAUDECI DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO – OAB/RR Nº 510-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=
SICOJURR - 00052128

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PRECEITO DO ART. 11 DA LEI 1.060/50. INAPLICABILIDADE. OBSERVÂNCIA DA NORMA INSERTA NO ART. 20 DO CPC/73. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desª Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802565-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: E. S. DE P.
ADVOGADO: DR. ÁUREO DA SILVEIRA BATISTA JÚNIOR – OAB/AM Nº 6725-N
APELADO: O. DA S.
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETTA DI MANSO E OUTRAS – OAB/RR Nº 231-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. ALEGAÇÃO E PEDIDO NÃO APRECIADOS PELO JUÍZO A QUO. NÃO CONHECIMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO E PARTILHA. DOR E SOFRIMENTO. CONSEQUÊNCIA NATURAL. DANO MORAL. PROVA. NECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
1. O pedido feito somente em sede recursal não pode ser apreciado, sob pena de inobservância do princípio do duplo grau de jurisdição.
2. O rompimento da união estável com a separação por si só não configura o dano moral alegado.
3. Inexistindo prova de ilícito, incabível a reparação pretendida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer parcialmente o presente recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.
Estiveram presentes: a Desª. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 25 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001243-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - OBRIGAÇÃO DO ESTADO - VALOR DA MULTA DIÁRIA - FIXAÇÃO EM R$ 1.000,00 - EXTENSÃO À PESSOA DO AGENTE PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
1. Constitui dever do Estado garantir o direito à saúde, inclusive com o fornecimento de medicamentos, não podendo tal direito ser mitigado em face de possíveis entraves burocráticos da fazenda pública.
2. Tratando-se de obrigação de fazer, lícito ao julgador fixar multa diária cominatória contra a fazenda pública, cujo valor deverá observar o Princípio da Razoabilidade.

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

3. "Na esteira do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a aplicação da sanção prevista no art. 461, § 4º do CPC à Fazenda Pública para assegurar o cumprimento da obrigação, não sendo possível, todavia, estendê-la ao agente político que não participara do processo e, portanto, não exercitara seu constitucional direito de ampla defesa." (STJ, REsp 1315719 SE 2012/0058150-5, Segunda Turma, Relator: Ministro Herman Benjamin - p.: 18/09/2013).
4. Votação unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 25 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000463-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/MT Nº 8530-A
AGRAVADO: MOISÉS DA SILVA REIS
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOBSERVÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO INCONFORMISMO
1. Nos termos da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, "a impugnação baseada em alegações meramente genéricas de inobservância a requisitos de admissibilidade descumpre o princípio da dialeticidade e o dever de alteração especificada do decisório" (STJ, AgRg-REsp 1.379.030 (2013/0110809-0) 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques - p.: 10.12.2014);
2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.102817-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL
APELADOS: D. A. DOS REIS – ME E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS – OAB/RR Nº 264
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO - PRECEDENTES DESTA CORTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822374-5 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=
SICOJURR - 00052128

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N
APELADO: LUIZ FIDÉLIS
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO – OAB/RR Nº 748-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUTOR ANALFABETO QUE CONSTITUI REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO PÚBLICA. VALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desª Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.713337-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CéSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264
APELAA: ROSENEIDE ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI FERREIRA – OAB/RR Nº 467-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE ENERGIA. INTERRUPÇÃO. FRAUDE NO MEDIDOR. INSUFICIÊNCIA DA PROVA PRODUZIDA UNILATERALMENTE PELA APELANTE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000437-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADO: CELINO JUVÊNCIO PEREIRA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS – OAB/RR Nº 288-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO DO RÉU PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS. REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=
SICOJURR - 00052128

CONVENÇÃO DAS PARTES E INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desª. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 de maio de 2016.

Des.ª ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.14.838138-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: Y. G. S. L., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. S.
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
EMBARGADO: R. S. L. S.
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA – OAB/RR Nº 172-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

SEGREDO DE JUSTIÇA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ANALISADA. DESCONTENTAMENTO COM O DECISUM. MENÇÃO EXPRESSA SOBRE DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desª. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.010958-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADAS. CRECHE E PRÉ-ESCOLA. CF, ART. 208, IV C/C O ART. 148, IV E 209, AMBOS DO ECA. DIREITO À EDUCAÇÃO. OFERTA DE VAGA EM PRÉ-ESCOLA/CRECHE. DEVER LEGAL (ART. 211, § 2º DA CF). AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DESCUMPRIMENTO DE DEVER CONSTITUCIONAL QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desª Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.020647-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: J. P. L. DE S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO E DE ROUBO MAJORADO - PRELIMINAR PUGNANDO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO APELO - IMPOSSIBILIDADE (ART. 215 DA LEI N.º 8.069/90) - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS NOS AUTOS - DOIS ATOS INFRACIONAIS, SENDO O SEGUNDO COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA, COM EMPREGO DE ARMA (FACA), E EM CONCURSO DE AGENTES - MEDIDA DE INTERNAÇÃO, SEM ATIVIDADES EXTERNAS, ADEQUADA À ESPÉCIE (ECA, ART. 121, § 1.º, IN FINE, C/C O ART. 122, I E II) - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora), e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA- Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000780-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALINE LEMOS DIAS – OAB/RR Nº 1311
PACIENTE: RAFAEL GOMES DE ABREU
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Rafael Gomes de Abreu, que se encontra preso por força de mandado de prisão preventiva expedido pelo Juízo da Vara de crimes de tráfico desta Capital, por pertencer, em tese, a uma organização criminosa denominada Primeiro Comando da Capital "PCC".
Em síntese, o impetrante alega que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão da instrução, que é possui residência fixa e trabalho honesto.
Ao final, requer a concessão da liminar para que o paciente seja colocado em liberdade, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Passo a decidir.
O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni júris e reversibilidade da decisão.
Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos, razão pela qual indefiro a liminar requerida.
Requisitem-se informações, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 05 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.
Após, abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.
Publique-se e intimem-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000698-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SARA YASMINI DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO: DR. BRUNO DA SILVA MOTA – OAB/RR Nº 798
AGRAVADO: PERIN VEÍCULOS LTDA E OUTRO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida no processo n° 0807763-17.2016.8.23.0010, a qual indeferiu o pedido de justiça gratuita.
A agravante afirma que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem impossibilitar o seu sustento e de sua família.
Alega que acostou aos autos todos os documentos necessários para a concessão do benefício da gratuidade.
Sustenta que o indeferimento do pedido fere o seu direito de acesso à justiça.
Pede a concessão do efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada, com a concessão do benefício da gratuidade de justiça.
A agravante juntou aos autos declaração de hipossuficiência e comprovante de renda, demonstrando que recebe quantia correspondente a três salários-mínimos, o que demonstra a plausibilidade do direito.
O risco de dano consiste na possibilidade de extinção do feito, em razão da não comprovação do pagamento das custas.
Por isso, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão hostilizada.
Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível de Competência Residual.
Publique-se. Comunique-se. Intime-se.
Boa Vista - RR, 17 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000759-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VANDERLEI OLIVEIRA – DPE
PACIENTE: KARLIANE DA SILVA SOUSA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Karliane da Silva Sousa, presa em decorrência de decretação de prisão preventiva desde o dia 02 de março do fluente ano e denunciada pela prática dos delitos previstos no art. 33 e 35, ambos da lei nº. 11.343/06.
O impetrante alega, em síntese, que estão ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, aduzindo, ainda, que a paciente é possuidora de bons antecedentes, é primária e possui residência e empregos fixos.
Por fim, requer a concessão da medida, com a consequente revogação da prisão preventiva, alegando que estão ausentes os requisitos da prisão preventiva, haja vista que a paciente preenche os requisitos para responder ao processo em liberdade. No mérito, requer a concessão definitiva da ordem.

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

Vieram-me os autos conclusos.
É o sucinto relato. Passo a decidir.
O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.
Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos, razão pela qual indefiro a liminar requerida.
Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se a necessidade de se atentar especialmente aos requisitos constantes do art. 2º, II da Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.
Após, com as informações, abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.
Publique-se e intimem-se.
Boa Vista, 20 de maio de 2016.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002601-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG Nº 91811
AGRAVADA: VANDA MARIA MENEZES DA CRUZ
ADVOGADA: DRA. BRUNA PRAIA A. DE CARVALHO – OAB/RR Nº 1276
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Inicialmente, o presente recurso de agravo de instrumento tramitou perante o Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, onde atuei como juiz convocado.
Posteriormente, em razão da posse dos três novos desembargadores (e ainda em razão da permanência do afastamento do Desembargador Gursen de Miranda), os feitos que tramitavam naquele Gabinete foram redistribuídos entre os novos desembargadores, na forma da Resolução TP 11/2016.
Assim é que o presente recurso foi redistribuído ao Desembargador Cristóvão Suter, o qual, porém, suscitou a ocorrência de prevenção deste magistrado, nos seguintes termos, verbis:
"I – Consta dos autos (fls. 226/227), decisão proferida pelo eminente Des. Jefferson Fernandes, oportunidade em que indeferiu a liminar.
II - Logo, em respeito ao fenômeno da prevenção e vinculação, encaminhe-se o feito ao nobre magistrado, sem prejuízo da oportuna compensação na distribuição."
Em decorrência do despacho supracitado, vieram-me os autos em redistribuição.
DECIDO.
Com a devida vênia ao eminente desembargador Cristóvão Suter, compulsando os autos não vislumbro existente a situação de prevenção suscitada.
Deveras, à vista da redistribuição geral de feitos do Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, na forma da Resolução TP 11/2016, equitativamente, aos gabinetes dos três novos desembargadores, e recaindo a redistribuição deste feito inicialmente ao Desembargador Cristóvão Sutter, tal redistribuição firmou a sua competência, nos termos do art. 133, do RITJRR, não se havendo de falar em prevenção deste signatário, à vista da inexistência de qualquer outro recurso, anteriormente distribuído, referente ao processo que tramita na primeira instância, como se depreende do disposto nos arts. 930, parágrafo único, do CPC, e 133, §1º, do Regimento Interno do TJRR para a ocorrência de prevenção recursal.
Outrossim, sequer vinculado ao feito também não me encontro pois que, conquanto tenha eu efetivamente despachado nestes autos, quando em atuação como juiz convocado em substituição ao Desembargador Gursen, tal se deu apenas para indeferir o pedido liminar correspondente (fls. 226/227), não tendo emitido sequer o respectivo relatório (art. 141, do TITJRR).
Destarte, resta imperioso reconhecer a minha incompetência para o processamento e julgamento do presente recurso, à vista da inexistência da suscitada prevenção.
Prevê o NCPC, em seu art. 66, II, haver conflito de competência quando dois ou mais juízes se declaram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência, pelo que, verificado, no caso, militar conflito negativo de competência, a solução que resta é a de suscitar o conflito ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma do art. 951, 953, I, e parágrafo único, bem como art. 958, todos do NCPC, para que o dirima.

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

Eis porque, reconhecendo a incompetência deste magistrado para o processamento e julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-a ao douto Desembargador Cristóvão Sutter, assim o declaro, suscitando, por via de consequência, conflito de competência ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, conforme artigo 26, inciso XVI, para que o dirima, determinando, outrossim, ao cartório, o sobrestamento do recurso, até que o relator do conflito decida sobre seu processamento provisório, para medidas urgentes, na forma do art. 955, NCPC.
Por derradeiro, cumpre observar que já suscitei conflito de competência, o qual foi distribuído ao Desembargador Mauro Campelo no dia 28/04/2016 (autos n.º 000 16 000609-4), tratando da mesma situação aventada nestes autos.
Expeça-se ofício, na forma e para os fins do disposto no art. 953 e s., do NCPC, com cópias desta decisão e das peças necessárias constantes dos autos.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista, RR, 16/05/2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.16.000154-1 - BONFIM/RR
APELANTE: RONALD ÁVILA LIRA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação (fl. 280), interposta por RONALD ÁVILA LIRA, contra a r. sentença de fls. 273/277, da lavra da MM.ª Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, que o condenou a 01 (um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (prestação de serviço à comunidade), pela prática do crime previsto no art. 299, caput, do CP. Fixou, ainda, valor mínimo para reparação dos danos em 05 (cinco) salários mínimos, em favor do Estado.
Em suas razões, o apelante sustenta que não há nos autos lastro probatório suficiente para fundamentar a condenação. Alega que o Sistema Prisional irá lhe causar sofrimento e angústia desproporcionais. Alternativamente, requer a declaração de sua inimputabilidade por doença mental.
O apelado, em contrarrazões, requer a manutenção da sentença (fls. 298/301).
Em seu parecer, opina o Ministério Público de 2.º grau, preliminarmente, pelo reconhecimento da prescrição retroativa, nos termos dos arts. 109, V, e 110, § 1.º, ambos do CP. No mérito, pugna pelo desprovimento do recurso.
É o relatório. Decido.
Com razão o Parquet graduado.
Sabe-se que a prescrição, depois da sentença penal condenatória de que não recorreu a acusação, regula-se pela pena imposta, verificando-se com o escoamento de seu prazo entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença, ou ainda esta e a data do julgamento do recurso em segunda instância.
Compulsando os autos, verifica-se que a denúncia contra o apelante foi recebida em 23/08/2011 (fl. 45) e a sentença condenatória somente foi publicada em 12/09/2015 (fl. 278), ou seja, mais de quatro anos após o recebimento da denúncia, que foi a última causa legal de interrupção do prazo prescricional verificada nos autos, uma vez que o pedido de suspensão condicional do processo formulado pelo Ministério Público de 1.º grau (fls. 202/204) não chegou a ser analisado, não produzindo, assim, efeitos concretos nos autos.
Não houve recurso por parte da acusação.
Com efeito, a prescrição regula-se pela pena aplicada que, no caso, por não exceder a 02 (dois) anos, implica, via de regra, prazo prescricional de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do CP.
Destarte, o lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença - 04 (quatro) anos e 21 (vinte e um) dias - extrapola o limite fixado em lei, impondo-se o reconhecimento da prescrição retroativa.
Nesse sentido:
"APELAÇÃO CRIMINAL - CÓDIGO DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - MODALIDADE RETROATIVA - PENA IN CONCRETO - PUNIBILIDADE EXTINTA.

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

1. Ausente apelo ministerial, julga-se extinta a punibilidade do acusado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, se, entre os marcos interruptivos descritos no artigo 117 do CP, transcorreu tempo suficiente para operar-se a prescrição retroativa.
2. Declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva." (TJMG, Apelação criminal n.º 10317100006350001, 4.ª Câmara Criminal, Rel. Eduardo Brum, j. 09/03/2016, pub. 16/03/2016).
Vale lembrar, ainda, que "a prescrição da pretensão punitiva (da ação) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo - de ofício ou a requerimento das partes - deve ser decretara, quando reconhecida (CPP, art. 61)" (Celso Delmanto, Código Penal Comentado, Rio de Janeiro, Renovar, 2002, p. 219).
ISSO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, declaro, de ofício, extinta a punibilidade do acusado RONALD ÁVILA LIRA, em razão do reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos arts. 107, IV, e 109, V, c/c o art. 110, § 1.º, todos do CP.
Restitua-se ao apelante, oportunamente, o material contido na contracapa dos autos, conforme apontado pela Procuradoria de Justiça (fl. 307, in fine).
P. R. I.
Boa Vista, 23 de maio de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000726-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADA: DIVINA ASSUNÇÃO TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que homologou os cálculos apresentados pelo autor.
Em síntese, o agravante alega que os cálculos homologados pelo juiz não levou em consideração os cálculos apresentados pelo banco.
Acrescenta que os cálculos apresentados pelo perito do banco é que estão corretos, pois descreve o valor devido, atualização e as parcelas em aberto, conforme determinou a sentença, restando um saldo devedor no valor de R$27.600,71.
Pede o deferimento do efeito suspensivo, e, no mérito o provimento do recurso para revogar a decisão recorrida.
De acordo com o Código de Processo Civil, cabe ao relator atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do seguinte artigo:
"Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;"
O agravante não demonstrou a plausibilidade das suas alegações, vez que, no EP 59, a agravada apresentou planilha com cálculos que entendia devidos. Intimado o agravante a se manifestar acerca dos mencionados cálculos, este requereu a juntada de boletos de contrato readequado, não impugnando os referidos valores, conforme dispõe o artigo 525, §1º, V, do CPC:
"Art. 525.[...]
§ 1o Na impugnação, o executado poderá alegar:
[...]
V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções";
A respeito do tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO SEM PRÉVIO DEPÓSITO DO MONTANTE DA EXECUÇÃO - INADMISSIBILIDADE -
"MEMÓRIA DE CÁLCULO" TOTAL DO CREDOR E "CONTRA-MEMÓRIA DE CÁLCULO" PARCIAL DO DEVEDOR - EXIGIBILIDADE - PENHORA "ON LINE" DE VALOR INTEGRAL - VALIDADE - MULTA "ASTREINTE" - VALOR PLEITEADO POR

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

CREDOR , IMPUGNADO PELO DEVEDOR SEM DEPÓSITO DE PARTE QUE ENTENDE DEVIDA - VALIDADE DO VALOR TOTAL PLEITEADO - PRECLUSÃO - EXTENSÃO DA "ASTREINTE" E DURAÇÃO DE AFASTAMENTO DE TRABALHO - MATÉRIAS FÁTICAS DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU.
1.- A impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 475-J) exige o prévio depósito do valor constante da "memória de cálculo" ou, caso o devedor sustente excesso de execução, em "contra-memória de cálculo", necessário o depósito do valor que o devedor entende devido, incidindo, nesta última hipótese, a multa de 10%, sobre a diferença, no caso de prevalecer o valor total.
2.- Na ausência de depósito, fica autorizada a penhora de bens e, nesse caso, a impugnação ao cumprimento da sentença somente pode se conhecida quando a penhora incidir sobre bens suficientes para garantia integral da dívida.
3.- Não oferecida impugnação válida ao cumprimento da sentença, opera-se a preclusão, mormente quando se cuida de matéria anterior ao próprio cumprimento, como a extensão de "astreinte" aplicada.
[…].5.- Recurso Especial do devedor improvido.(STJ, REsp 1160878 / GO, rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, j. 20.03.2014)".
Nessa esteira, entendo que o agravante não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.
Assim, ausente a plausibilidade das alegações do agravante, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.
Intime-se a agravada para que apresente contrarrazões no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC).
Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 17 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000575-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BASSAN ABOU CHAHIN-ME
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
AGRAVADO: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela formulada nos autos da ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança de alugueis, que determinou que o agravante desocupasse o imóvel locado no prazo de 15 (quinze) dias.
Em síntese, o agravante alega que a decisão não merece prosperar, tendo em vista que há mais de catorze anos é locatário da lanchonete que funciona dentro do colégio Objetivo.
Aduz que nunca houve contrato entre as partes, vez que sempre renovavam o aluguel de forma verbal. Acrescenta que a minuta do contrato de renovação constante nos autos nunca foi assinado pelo locatário porque o agravado quis majorar o valor do aluguel de R$2.000,00 para R$5.000,00, valor abusivo e em desacordo com o IGPM.
Pontua o agravante que no final do ano 2015 houve recusa do agravado em receber a quantia referente ao aluguel, pois o mesmo queria propositalmente criar situação desfavorável para ajuizar a ação de despejo.
Assevera ainda o agravante, no que se refere à notificação extrajudicial, que havia interesse em continuar no imóvel, porém, não concordava com o valor que estava sendo imputado.
Pede o deferimento do efeito suspensivo, e, no mérito o provimento do recurso para anular a decisão recorrida.
O agravante não demonstrou a plausibilidade das suas alegações, pois não houve comprovação de abuso ou ilegalidade capazes de infirmar a inadimplência.
Nesse sentido colaciono o seguinte julgado:
"AGRAVO. PROCESSUAL CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO RENOVATÓRIA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PEDIDO LIMINAR DE REVOGAÇÃO DE ORDEM DE DESPEJO, INDEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.
(Agravo Nº 70060756707, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 31/07/2014)
Assim, ausente a plausibilidade das alegações do agravante, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

Intime-se o agravado para que apresente contrarrazões no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC).
Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 12 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800325-1 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: MARGARIDA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO – OAB/RR Nº 510-N
APELADO: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA S. SANTIAGO – OAB/RR Nº 987-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida nos autos n° 0800325-45.2014.8.23.0010, a qual julgou improcedente o pleito autoral, extinguindo a demanda com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC/73.
Consta da inicial que laborou para o ente municipal no período de aproximadamente quatro anos, desenvolvendo a função de odontóloga.
Descontente com a sentença de piso, a parte apelante defende a concessão dos direitos trabalhistas requeridos na inicial, pugnando, por conseguinte, pela procedência da demanda.
Em sede de contrarrazões, o apelado requer a confirmação da sentença, negando-se provimento ao recurso.
Eis o relato necessário. Decido.
Analisando detidamente o processo, verifico a incompetência absoluta desta Corte estadual para processar e julgar a presente causa.
Isso porque, diferentemente do que afirma a parte autora na exordial, não há nos autos qualquer prova de que o apelado tenha contratado a parte autora com autorização de lei municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado.
Com efeito, não há prova de que a contratação tivesse sido alicerçada em legislação que disciplinasse a contratação temporária de servidores, esta, sim, autorizada pela Constituição Federal.
Também não se verifica a incidência das hipóteses previstas no art. 37, II da Carta Magna, pois o autor/apelante não foi contratada para cargo comissionado ou por meio de concurso público de provas e títulos.
Ao contrário, o que existe nos autos é a confissão do ente administrativo de que a contratação da apelante foi nula, porque não observou a regra do concurso público.
Portanto, é de se concluir que, inexistindo modalidade de contratação administrativa autorizada legalmente, o que restou a ser analisado foi uma relação de trabalho incomum, não submetida ao regime estatutário nem ao regime jurídico-administrativo previsto no artigo 37 da Constituição Federal.
Como corolário, constata-se que falece competência a esta Corte estadual para processar e julgar a presente lide, haja vista o disposto no art. 114, I, da CF.
E esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se pode conferir adiante:
RECURSO DE REVISTA – COMPETÊNCIADA JUSTIÇA DO TRABALHO – RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATADA – CONTRATO NULO – Trata-se de contratação após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público e de que não há notícia de que essa contratação tenha decorrido de autorização de lei municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado. Assim, não se constata ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal,uma vez que não há vínculo jurídicoadministrativo entre o autor e o Município, que corresponda ao exercício de cargo em comissão, cargo efetivo por aprovação em concurso público ou contratação temporária na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial inservível, à luz do art. 896, alínea "a", da CLT e inespecífica. Recurso de revista não conhecido. MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – A caracterização da litigância de má-fé pressupõe prova inquestionável do dolo da parte. A penalidade prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil pressupõe a existência de um componente subjetivo, traduzido no deliberado intuito da parte de praticar deslealdade processual, com o escopo de obter vantagem indevida. No caso concreto, embora o Regional tenha registrado que a pretensão do embargante já foi objeto do agravo desprovido, não se manifestou

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

diretamente quanto ao ponto referente à ADIN 3.395-6. Verifica-se, por conseguinte, que a intenção do Município não era retardar o processo, mas simplesmente a formulação de tese explícita acerca da incompetência da Justiça do Trabalho, em face da referida ADIN, que nega vigência ao art. 114, I da CF/88. Recurso de revista conhecido por ofensa ao artigo 17, IV, do CPC e provido. (TST – RR 0000056-18.2011.5.11.0551 – Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte – DJe 02.07.2015 – p. 76)

RECURSO DE REVISTA – COMPETÊNCIADA JUSTIÇA DO TRABALHO – CONTRATO NULO – No caso concreto, o e. TRT registrou que houve contratação após a Constituição Federal de 1988, sem concurso público e que não há notícia de que essa contratação tenha decorrido de autorização de lei municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado. Assim, não se constata ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal,uma vez que não há vínculojurídicoadministrativo entre o autor e o Município, que corresponda ao exercício de cargo em comissão, cargo efetivo por aprovação em concurso público ou contratação temporária na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. CONTRATO NULO – EFEITOS – SÚMULA 363/TST – Correta a decisão do e. TRT que,reconhecendo a existência de contrato nulo por ausência de aprovação em concurso público,mantém a condenação do Município ao pagamento de saldos de salários e ao recolhimento dos depósitos do FGTS, ressalvado o entendimento do Relator, no sentido de que deveria a autora receber, em caráter indenizatório, e em razão de sua presumida boa fé, todas as verbas típicas de um contrato de trabalho. Ressalte-se que o excelso STF,no julgamento do RE nº 596478, submetido ao rito da repercussão geral,decidiu pela constitucionalidade do artigo 19-A da Lei 8.036/90.Recurso de revista não conhecido. (TST – RR 0045300-05.2013.5.16.0019 – Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte – DJe 19.06.2015 – p. 2871)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DE REVISTA – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR PELO PODER PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – 1.Inexistindo comprovação de que a relação jurídica formada entre o Reclamante e o Município Reclamado ostente natureza estatutária ou jurídico-administrativa, bem como de que trate a hipótese de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, resulta configurada a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da reclamação trabalhista. Precedentes. 2- Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (TST – AIRR 0000004-37.2013.5.22.0004 – Rel. Min. João Oreste Dalazen – DJe 19.06.2015 – p. 2995)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – 1- TRABALHADOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ACÓRDÃO REGIONAL EM QUE NÃO REGISTRADA A EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (ART. 37, IX DA CF) OU DE VINCULAÇÃO DO RECLAMANTE AO REGIME ESTATUÁRIO INSTITUÍDO PELO ENTE PÚBLICO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – 2- FGTS – PRESCRIÇÃO (SÚMULA 362 DO TST) – Deve ser negado provimento ao agravo de instrumento que não desconstitui os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST – AIRR 0012540-65.2008.5.08.0127 – Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues – DJe 26.06.2015 – p. 2271)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CONTRATO NULO – ARTIGO 37, INCISO I E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PEDIDO DE DEPÓSITOS PARA O FGTS – Depreende-se, da decisão regional, que a natureza do vínculo havido entre as partes é empregatícia, tendo sido pleiteado depósitos para o FGTS, situação que atrai a competência desta Justiça especializada para julgar o feito. Embora o reclamado insista no argumento de que o caso diz respeito a relação jurídico-administrativa, o Tribunal Regional concluiu, com base no acervo probatório dos autos, "que a embargada foi contratada sem prévia aprovação em concurso público e o ente público não acostou aos autos prova da instituição de regime estatutário ou jurídico-administrativo, logo, há de prevalecer a vigência do regime celetista no período laboral reconhecido em juízo". Desse modo, como não se trata de contratação temporária de caráter jurídico administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, nem de servidor submetido a regime jurídico único (estatutário), e sim de contratação de trabalhadora sem a realização de concurso público, em desobediência ao comando do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, nos termos registrados pelo Tribunal a quo, não há falar em incompetência desta Justiça especializada e em ofensa ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. (TST – RR 0049300-48.2013.5.16.0019 – Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta – DJe 19.06.2015 – p. 2489)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CONTRATO NULO – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – O Regional consignou que, ante a ausência de submissão a prévio concurso público, não se poderia concluir pela natureza pública do vínculo entre as partes. Assim, afastando expressamente a submissão da reclamante ao regime administrativo/estatutário, entendeu que a competência para analisar e julgar o feito envolvendo a relação

Câmara - Única

JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

de trabalho é desta Justiça especializada. Outrossim, não há menção, no acórdão regional, de que a contratação da obreira tivesse sido alicerçada em legislação que disciplinaria a contratação temporária de servidores. Nesse contexto, verifica-se que a trabalhadora não estava submetida ao regime estatutário nem ao regime jurídico-administrativo previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Para concluir de forma diversa, seria necessário o reexame de fatos e provas. Incide o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento desprovido. CONTRATO NULO – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – DEFERIMENTO DE SALDO DE SALÁRIO E DEPÓSITO PARA O FGTS – SÚMULA Nº 363 DO TST – O Tribunal a quo manteve a decisão de primeiro grau em que se reconheceu a nulidade da contratação da reclamante pelo Município reclamado sem prévia aprovação em concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal) e adotou o entendimento de que, nesse caso, a trabalhadora somente faz jus ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, para que não haja enriquecimento ilícito, uma vez que o serviço prestado não pode ser restituído. Nessas circunstâncias, como já foi declarado nulo o contrato de trabalho da reclamante por ausência do concurso público, não se cogita de violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, pois o Regional se fundamentou exatamente nessas disposições para decidir. Verifica-se, pois, que a decisão regional se encontra em sintonia com o disposto na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento desprovido. EXECUÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – PRECATÓRIO – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA Nº 297 ITENS I E II, DO TST – O Regional não se manifestou expressamente sobre o tema. Portanto, incide o óbice da Súmula nº 297, itens I e II, desta Corte, pelo que não se cogita de violação dos artigos 730 do CPC e 100 da Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido. (TST – AIRR 1606-57.2013.5.22.0103 – Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta – DJe 30.04.2015)

Assim, verificando que o caso ora analisado se amolda aos precedentes jurisprudenciais da superior Corte trabalhista, alternativa não resta a esta relatora, senão reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o processamento e o julgamento deste processo.

Ante o exposto, arrimada no art. 175, XIV do RITJRR, e no § 1º do art. 64 do NCPC, bem como na jurisprudência adrede transcrita, declino a competência para o processamento e o julgamento deste processo, para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

P.I.

Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.15.800695-8 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: JURANDI BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
APELADO: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, nos autos da ação ordinária n°. 0800695-36.2015.8.23.0047, a qual julgou parcialmente procedente o pleito autoral, extinguindo a demanda com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC/73.

Consta da inicial que laborou para o ente municipal no período de aproximadamente 09 anos, desenvolvendo a função de vigia.

Descontente com a sentença de piso, a parte apelante aduz que foi totalmente prejudicada, pois laborou por todo o período com base em contrato ilegal e, com isso não teve todos os direitos a que fazia jus.

Esclarece que "as causa de pedir próxima e remota contidas na peça inicial apresentada pelo Apelante diverge totalmente da fundamentação da Respeitável Sentença ora recorrida, configurando julgamento extra petita".

Pugna ao final pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja a sentença de piso reformada.

Em sede de contrarrazões, o apelado requer a confirmação da sentença, negando-se provimento ao recurso.

Eis o relato necessário. Decido.

Analisando detidamente o processo, verifico a incompetência absoluta desta Corte estadual para processar e julgar a presente causa.

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

Isso porque, diferentemente do que afirma o autor na exordial, não há nos autos qualquer prova de que o apelante tenha contratado a apelada com autorização de lei municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado.

Com efeito, o autor/apelante não fez prova de que a sua contratação tivesse sido alicerçada em legislação que disciplinasse a contratação temporária de servidores, esta sim, autorizada pela Constituição Federal.

Também não se verifica a incidência das hipóteses previstas no art. 37, II da Carta Magna, pois o autor/apelante não foi contratada para cargo comissionado ou por meio de concurso público de provas e títulos.

Ao contrário, o que existe nos autos é a confissão do ente administrativo de que a contratação da apelante foi nula, porque não observou a regra do concurso público.

Portanto, é de se concluir que, inexistindo modalidade de contratação administrativa autorizada legalmente, o que restou a ser analisado foi uma relação de trabalho incomum, não submetida ao regime estatutário nem ao regime jurídico-administrativo previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Como corolário, constata-se que falece competência a esta Corte estadual para processar e julgar a presente lide, haja vista o disposto no art. 114, I, da CF.

E esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se pode conferir adiante:

RECURSO DE REVISTA – COMPETÊNCIADA JUSTIÇA DO TRABALHO – RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATADA – CONTRATO NULO – Trata-se de contratação após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público e de que não há notícia de que essa contratação tenha decorrido de autorização de lei municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado. Assim, não se constata ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal,uma vez que não há vínculo jurídicoadministrativo entre o autor e o Município, que corresponda ao exercício de cargo em comissão, cargo efetivo por aprovação em concurso público ou contratação temporária na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial inservível, à luz do art. 896, alínea "a", da CLT e inespecífica. Recurso de revista não conhecido. MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – A caracterização da litigância de má-fé pressupõe prova inquestionável do dolo da parte. A penalidade prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil pressupõe a existência de um componente subjetivo, traduzido no deliberado intuito da parte de praticar deslealdade processual, com o escopo de obter vantagem indevida. No caso concreto, embora o Regional tenha registrado que a pretensão do embargante já foi objeto do agravo desprovido, não se manifestou diretamente quanto ao ponto referente à ADIN 3.395-6. Verifica-se, por conseguinte, que a intenção do Município não era retardar o processo, mas simplesmente a formulação de tese explícita acerca da incompetência da Justiça do Trabalho, em face da referida ADIN, que nega vigência ao art. 114, I da CF/88. Recurso de revista conhecido por ofensa ao artigo 17, IV, do CPC e provido. (TST – RR 0000056-18.2011.5.11.0551 – Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte – DJe 02.07.2015 – p. 76)

RECURSO DE REVISTA – COMPETÊNCIADA JUSTIÇA DO TRABALHO – CONTRATO NULO – No caso concreto, o e. TRT registrou que houve contratação após a Constituição Federal de 1988, sem concurso público e que não há notícia de que essa contratação tenha decorrido de autorização de lei municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado. Assim, não se constata ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal,uma vez que não há vínculojurídicoadministrativo entre o autor e o Município, que corresponda ao exercício de cargo em comissão, cargo efetivo por aprovação em concurso público ou contratação temporária na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. CONTRATO NULO – EFEITOS – SÚMULA 363/TST – Correta a decisão do e. TRT que,reconhecendo a existência de contrato nulo por ausência de aprovação em concurso público,mantém a condenação do Município ao pagamento de saldos de salários e ao recolhimento dos depósitos do FGTS, ressalvado o entendimento do Relator, no sentido de que deveria a autora receber, em caráter indenizatório, e em razão de sua presumida boa fé, todas as verbas típicas de um contrato de trabalho. Ressalte-se que o excelso STF,no julgamento do RE nº 596478, submetido ao rito da repercussão geral,decidiu pela constitucionalidade do artigo 19-A da Lei 8.036/90.Recurso de revista não conhecido. (TST – RR 0045300-05.2013.5.16.0019 – Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte – DJe 19.06.2015 – p. 2871)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DE REVISTA – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR PELO PODER PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – 1.Inexistindo comprovação de que a relação jurídica formada entre o Reclamante e o Município Reclamado ostente natureza estatutária ou jurídico-administrativa, bem como de que trate a hipótese de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, resulta configurada a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da reclamação

Câmara - Única

JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

trabalhista. Precedentes. 2- Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (TST – AIRR 0000004-37.2013.5.22.0004 – Rel. Min. João Oreste Dalazen – DJe 19.06.2015 – p. 2995)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – 1- TRABALHADOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ACÓRDÃO REGIONAL EM QUE NÃO REGISTRADA A EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (ART. 37, IX DA CF) OU DE VINCULAÇÃO DO RECLAMANTE AO REGIME ESTATUÁRIO INSTITUÍDO PELO ENTE PÚBLICO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – 2- FGTS – PRESCRIÇÃO (SÚMULA 362 DO TST) – Deve ser negado provimento ao agravo de instrumento que não desconstitui os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST – AIRR 0012540-65.2008.5.08.0127 – Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues – DJe 26.06.2015 – p. 2271)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CONTRATO NULO – ARTIGO 37, INCISO I E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PEDIDO DE DEPÓSITOS PARA O FGTS – Depreende-se, da decisão regional, que a natureza do vínculo havido entre as partes é empregatícia, tendo sido pleiteado depósitos para o FGTS, situação que atrai a competência desta Justiça especializada para julgar o feito. Embora o reclamado insista no argumento de que o caso diz respeito a relação jurídico-administrativa, o Tribunal Regional concluiu, com base no acervo probatório dos autos, "que a embargada foi contratada sem prévia aprovação em concurso público e o ente público não acostou aos autos prova da instituição de regime estatutário ou jurídico-administrativo, logo, há de prevalecer a vigência do regime celetista no período laboral reconhecido em juízo". Desse modo, como não se trata de contratação temporária de caráter jurídico administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, nem de servidor submetido a regime jurídico único (estatutário), e sim de contratação de trabalhadora sem a realização de concurso público, em desobediência ao comando do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, nos termos registrados pelo Tribunal a quo, não há falar em incompetência desta Justiça especializada e em ofensa ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. (TST – RR 0049300-48.2013.5.16.0019 – Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta – DJe 19.06.2015 – p. 2489)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CONTRATO NULO – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – O Regional consignou que, ante a ausência de submissão a prévio concurso público, não se poderia concluir pela natureza pública do vínculo entre as partes. Assim, afastando expressamente a submissão da reclamante ao regime administrativo/estatutário, entendeu que a competência para analisar e julgar o feito envolvendo a relação de trabalho é desta Justiça especializada. Outrossim, não há menção, no acórdão regional, de que a contratação da obreira tivesse sido alicerçada em legislação que disciplinaria a contratação temporária de servidores. Nesse contexto, verifica-se que a trabalhadora não estava submetida ao regime estatutário nem ao regime jurídico-administrativo previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Para concluir de forma diversa, seria necessário o reexame de fatos e provas. Incide o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento desprovido. CONTRATO NULO – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – DEFERIMENTO DE SALDO DE SALÁRIO E DEPÓSITO PARA O FGTS – SÚMULA Nº 363 DO TST – O Tribunal a quo manteve a decisão de primeiro grau em que se reconheceu a nulidade da contratação da reclamante pelo Município reclamado sem prévia aprovação em concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal) e adotou o entendimento de que, nesse caso, a trabalhadora somente faz jus ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, para que não haja enriquecimento ilícito, uma vez que o serviço prestado não pode ser restituído. Nessas circunstâncias, como já foi declarado nulo o contrato de trabalho da reclamante por ausência do concurso público, não se cogita de violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, pois o Regional se fundamentou exatamente nessas disposições para decidir. Verifica-se, pois, que a decisão regional se encontra em sintonia com o disposto na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento desprovido. EXECUÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – PRECATÓRIO – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA Nº 297 ITENS I E II, DO TST – O Regional não se manifestou expressamente sobre o tema. Portanto, incide o óbice da Súmula nº 297, itens I e II, desta Corte, pelo que não se cogita de violação dos artigos 730 do CPC e 100 da Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido. (TST – AIRR 1606-57.2013.5.22.0103 – Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta – DJe 30.04.2015)

Assim, verificando que o caso ora analisado se amolda aos precedentes jurisprudenciais da superior Corte trabalhista, alternativa não resta a esta relatora, senão reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o processamento e o julgamento deste processo.

Câmara - Única

JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

Ante o exposto, arrimada no art. 175, XIV do RITJRR, e no § 1º do art. 64 do NCPC, bem como na jurisprudência adrede transcrita, declino a competência para o processamento e o julgamento deste processo, para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
P.I.
Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000678-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JULIANA CASAGRANDE
ADVOGADA: DRA. GISLAYNE SILVA DE DEUS – OAB/RR Nº 1162
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela.
A agravante afirma que foi aprovada no concurso público realizado pelo agravado para a vaga de Assistente Social, ficando classificada na 76ª colocação, dentro do número de vagas prevista no edital (80 vagas).
Alega que o agravado está contratando terceiros através de processo seletivo simplificado para o cargo em que foi aprovada.
Pede a concessão de medida liminar para determinar a sua nomeação e posse para o cargo de Analista Municipal – Assistente Social e, ao final, a reforma da decisão agravada com a confirmação da medida liminar deferida.
Assiste razão à agravante.
A agravante acostou aos autos documentos que indicam a sua aprovação dentro do número de vagas oferecidas no Edital 001/2012, bem como a contratação de servidores de caráter temporário para o cargo de Analista Municipal – Assistente Social, fato que demonstra a necessidade da administração.
Presentes a plausibilidade do direito e o risco de dano, reputo necessária a tutela de urgência suficiente à preservação do direito.
Neste sentido:
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATOS CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. CONTRAÇÃO DE TERCEIRIZADOS NA VIGÊNCIA DO CERTAME PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÍPICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DO GOIÁS DESPROVIDO.
1. É assente no Superior Tribunal de Justiça que a aferição da liquidez e certeza do direito torna-se impossível em sede de Recurso Especial pela necessidade de incursão no acervo fático-probatório dos autos. Óbice da Súmula 7 do STJ. Precedentes.
2. Com apoio no material fático-probatório constante dos autos, o Tribunal local consignou que ficou demonstrado nos autos o elevado número de servidores comissionados e/ou temporários na administração pública, em detrimento aos servidores concursados, razão pela qual entendeu pelo cabimento da concessão da Segurança pleiteada. Infirmar tais entendimentos implicaria em reexame de provas, o que é vedado nesta oportunidade a teor do que dispõe a Súmula 7 do STJ.
3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a contratação precária de terceiros durante o prazo de validade do certame, por si só, gera direito subjetivo à nomeação para os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponibilizadas no concurso.
4. Agravo Regimental do Estado do Goiás desprovido.
(STJ - AgRg no REsp: 1188144 GO 2010/0062780-2, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 08/10/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/11/2013) (sem grifos no original)
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE TERCEIROS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO - IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA CONFIRMADA.

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=
SICOJURR - 00052128

(TJRR – RN 0010.13.800006-1, Rel. Juiz(a) Conv. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Única, julg.: 15/12/2015, DJe 16/02/2016, p. 40)
Por estas razões, defiro o pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que o agravado nomeie a agravante ao cargo para o qual foi aprovada, respeitando-se a ordem de classificação.
Comunique-se ao Juiz da causa.
Inclua-se em pauta nos termos dos arts. 931 e 934, do CPC.
Boa Vista, 16 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000729-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA
ADVOGADOS: DRA. PATRÍCIA WATANABE E OUTRO – OAB/SP Nº 167895
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida nos autos nº 0835946-32.2015.8.23.0010, que indeferiu o pedido liminar formulado pelo agravante.
Na decisão agravada, o Magistrado entendeu que, por possuírem matriz e filial CNPJs distintos, gozam de autonomia, inexistindo unidade empresarial
Irresignado, o agravante sustenta que não é devida a cobrança de ICMS quando da remessa de insumos, bens de uso e consumo e bens do ativo fixo ou permanente da matriz para a filial, como é o caso dos autos, razão pela qual requer a atribuição de efeito ativo, determinando-se a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a título de ICMS, decorrente das operações de simples remessa de insumos, bens de uso e consumo e do ativo fixo, enviados da matriz da agravante, localizada no Estado de São Paulo, para a sua filial no Estado de Roraima, bem como a determinação da abstenção de qualquer ato administração pública que vise à apreensão dos referidos itens.
É o relatório. Decido.
Analisando os autos, em sede de juízo não exauriente, entendo que o pedido de efeito ativo não comporta deferimento.
Isso porque, conforme consignado na decisão agravada, embora se tratem, a princípio, de matriz e filial, mas, por não possuírem CNPJs idênticos, inclusive com numeração final que denota a vinculação a unidades da Federação distintas, a filial goza de autonomia patrimonial, administrativa e jurídica, não sendo possível concluir que toda e qualquer transferência de mercadorias/insumos/bens importaria em hipótese de não incidência do tributo.
Acerca da apreensão, é possível ser retida a mercadoria pelo tempo necessário para individualizá-la e lavrar o correspondente tributo, o que só é aferível casuisticamente.
Por estas razões, indefiro o pedido de efeito ativo formulado.
Intime-se a parte agravada para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 1.019, II, do NCPC.
Notifique-se o Juízo de 1º Grau acerca da presente decisão e para prestar informações no prazo legal.
Expediente necessário.
Boa Vista, 20 de maio de 2016.

Desª ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001889-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONSTANTINO FIGUEIRA BARRETO
ADVOGADOS: DR. GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTRO – OAB/RR Nº 645
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=
SICOJURR - 00052128

Inicialmente, o presente recurso de agravo de instrumento tramitou perante o Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, onde atuei como juiz convocado.
Posteriormente, em razão da posse dos três novos desembargadores (e ainda em razão da permanência do afastamento do Desembargador Gursen de Miranda), os feitos que tramitavam naquele Gabinete foram redistribuídos entre os novos desembargadores, na forma da Resolução TP 11/2016.
Assim é que o presente recurso foi redistribuído ao Desembargador Cristóvão Suter, o qual, porém, suscitou a ocorrência de prevenção deste magistrado, nos seguintes termos, verbis:
"I – Consta dos autos (fls. 49/51), decisão proferida pelo eminente Des. Jefferson Fernandes, oportunidade em que deferiu a liminar.
II - Logo, em respeito ao fenômeno da prevenção e vinculação, encaminhe-se o feito ao nobre magistrado, sem prejuízo da oportuna compensação na distribuição."
Em decorrência do despacho supracitado, vieram-me os autos em redistribuição.
DECIDO.
Com a devida vênia ao eminente desembargador Cristóvão Suter, compulsando os autos não vislumbro existente a situação de prevenção suscitada.
Deveras, à vista da redistribuição geral de feitos do Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, na forma da Resolução TP 11/2016, equitativamente, aos gabinetes dos três novos desembargadores, e recaindo a redistribuição deste feito inicialmente ao Desembargador Cristóvão Sutter, tal redistribuição firmou a sua competência, nos termos do art. 133, do RITJRR, não se havendo de falar em prevenção deste signatário, à vista da inexistência de qualquer outro recurso, anteriormente distribuído, referente ao processo que tramita na primeira instância, como se depreende do disposto nos arts. 930, parágrafo único, do CPC, e 133, §1º, do Regimento Interno do TJRR para a ocorrência de prevenção recursal.
Outrossim, sequer vinculado ao feito também não me encontro pois que, conquanto tenha eu efetivamente despachado nestes autos, quando em atuação como juiz convocado em substituição ao Desembargador Gursen, tal se deu apenas para deferir o pedido liminar correspondente (fls. 49/51v), não tendo emitido sequer o respectivo relatório (art. 141, do TITJRR).
Destarte, resta imperioso reconhecer a minha incompetência para o processamento e julgamento do presente recurso, à vista da inexistência da suscitada prevenção.
Prevê o NCPC, em seu art. 66, II, haver conflito de competência quando dois ou mais juízes se declaram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência, pelo que, verificado, no caso, militar conflito negativo de competência, a solução que resta é a de suscitar o conflito ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma do art. 951, 953, I, e parágrafo único, bem como art. 958, todos do NCPC, para que o dirima.
Eis porque, reconhecendo a incompetência deste magistrado para o processamento e julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-a ao douto Desembargador Cristóvão Sutter, assim o declaro, suscitando, por via de consequência, conflito de competência ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, conforme artigo 26, inciso XVI, para que o dirima, determinando, outrossim, ao cartório, o sobrestamento do recurso, até que o relator do conflito decida sobre seu processamento provisório, para medidas urgentes, na forma do art. 955, NCPC.
Por derradeiro, cumpre observar que já suscitei conflito de competência, o qual foi distribuído ao Desembargador Mauro Campelo no dia 28/04/2016 (autos n.º 000 16 000609-4), tratando da mesma situação aventada nestes autos.
Expeça-se ofício, na forma e para os fins do disposto no art. 953 e s., do NCPC, com cópias desta decisão e das peças necessárias constantes dos autos.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista, RR, 16/05/2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000144-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: J. L. FARIZEL & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR Nº 421
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Inicialmente, o presente recurso de agravo de instrumento tramitou perante o Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, onde atuei como juiz convocado.

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

Posteriormente, em razão da posse dos três novos desembargadores (e ainda em razão da permanência do afastamento do Desembargador Gursen de Miranda), os feitos que tramitavam naquele Gabinete foram redistribuídos entre os novos desembargadores, na forma da Resolução TP 11/2016.
Assim é que o presente recurso foi redistribuído ao Desembargador Cristóvão Suter, o qual, porém, suscitou a ocorrência de prevenção deste magistrado, nos seguintes termos, verbis:
I – Consta dos autos (fls. 448/449), decisão proferida pelo Eminente Des. Jefferson Fernandes, oportunidade em que analisou o pleito liminar;
II – Logo, em respeito ao fenômeno da prevenção e vinculação, encaminhe-se o presente feito ao nobre magistrado, sem prejuízo da oportuna compensação na distribuição.
Em decorrência do despacho supracitado, vieram-me os autos em redistribuição.
DECIDO.
Com a devida vênia ao eminente desembargador Cristóvão Suter, compulsando os autos não vislumbro existente a situação de prevenção suscitada.
Deveras, à vista da redistribuição geral de feitos do Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, na forma da Resolução TP 11/2016, equitativamente, aos gabinetes dos três novos desembargadores, e recaindo a redistribuição deste feito inicialmente ao Desembargador Cristóvão Sutter, tal redistribuição firmou a sua competência, nos termos do art. 133, do RITJRR, não se havendo de falar em prevenção deste signatário, à vista da inexistência de qualquer outro recurso, anteriormente distribuído, referente ao processo que tramita na primeira instância, como se depreende do disposto nos arts. 930, parágrafo único, do CPC, e 133, §1º, do Regimento Interno do TJRR para a ocorrência de prevenção recursal.
Outrossim, sequer vinculado ao feito também me encontro pois que, conquanto tenha eu efetivamente despachado nestes autos, quando em atuação como juiz convocado em substituição ao Desembargador Gursen, tal se deu apenas para indeferir o pedido liminar (fls. 448/449), não tendo sequer emitido o correspondente relatório (art. 141, do TITJRR).
Destarte, resta imperioso reconhecer a minha incompetência para o processamento e julgamento do presente recurso, à vista da inexistência da suscitada prevenção ou vinculação.
Nesse sentido, prevê o NCPC, em seu art. 66, II, haver conflito de competência quando dois ou mais juízes se declaram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência, pelo que, verificado, no caso, militar conflito negativo de competência, a solução que resta é a de suscitar o conflito ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma do art. 951, 953, I, e parágrafo único, todos do NCPC, para que o dirima.
Eis porque, reconhecendo a incompetência deste magistrado para o processamento e julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-a ao douto Desembargador Cristóvão Suter, assim o declaro, suscitando, por via de consequência, conflito de competência ao Presidente do Tribunal Pleno, para que o dirima, determinando, outrossim, ao cartório, o sobrestamento do recurso, até que o relator do conflito decida sobre seu processamento provisório, para medidas urgentes, na forma do art. 955, NCPC.
Por derradeiro, cumpre observar que já suscitei conflito de competência, o qual foi distribuído ao Desembargador Mauro Campelo no dia 28/04/2016 (autos n.º 000 16 000609-4), tratando da mesma situação aventada nestes autos.
Expeça-se ofício, na forma e para os fins do disposto no art. 953 e s., do NCPC, com cópias desta decisão e das peças necessárias constantes dos autos.
Publique-se. Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista/RR, em 19 de maio de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002734-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. REBECA TEIXEIRA RODRIGUES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão monocrática proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública nos autos n°. 0829546-02.2015.8.23.0010, a qual determinou o fornecimento da medicação sulfassalazina, conforme receita acostada na inicial.
Às fls. 44 houve decisão deferindo o pedido de efeito suspensivo.
Sem informações.

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=
SICOJURR - 00052128

Contrarrazões às fls. 53/58.
Eis o relato necessário. Decido.
Conforme consulta ao feito, via PROJUDI, verifico que no dia 18/01/2016 foi proferida sentença, configurando-se, portanto, a hipótese da perda do objeto deste agravo.
Sob o enfoque, pontificam nossas Cortes de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. 1. Sentenciado o feito originário, resta prejudicado o recurso interposto para reformar a decisão interlocutória vergastada. 2. Agravo de Instrumento julgado prejudicado, tornando insubsistente o efeito suspensivo anteriormente concedido. (TJ-BA - AI: 00039522120138050000 BA 0003952-21.2013.8.05.0000, Relator: Gesivaldo Nascimento Britto, Data de Julgamento: 11/02/2014, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2014).
Vistos. Agravo de Instrumento Ação sob rito ordinário Decisão que indeferiu a liminar Efeito suspensivo ativo concedido Feito já sentenciado Perda do objeto Recurso prejudicado. (TJ-SP - AI: 3008044620108260000 SP 0300804-46.2010.8.26.0000, Relator: Corrêa Vianna, Data de Julgamento: 29/03/2011, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/04/2011).
Ante ao exposto, com arrimo no artigo 175, XIV do RITJRR c/c o artigo 932, III do NCPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.
Intimações e demais expedientes necessários.
Boa Vista, 23 de maio de 2015.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001952-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA: DRA. SANDRA MARISA COELHO – OAB/RR Nº 332-B
AGRAVADO: ACELINO LIMA PEREIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Inicialmente, o presente recurso de agravo de instrumento tramitou perante o Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, onde atuei como juiz convocado.
Posteriormente, em razão da posse dos três novos desembargadores (e ainda em razão da permanência do afastamento do Desembargador Gursen de Miranda), os feitos que tramitavam naquele Gabinete foram redistribuídos entre os novos desembargadores, na forma da Resolução TP 11/2016.
Assim é que o presente recurso foi redistribuído ao Desembargador Cristóvão Suter, o qual, porém, suscitou a ocorrência de prevenção deste magistrado, nos seguintes termos, verbis:
I – Consta dos autos (fls. 79/80), decisão proferida pelo eminente Des. Jefferson Fernandes, oportunidade em que indeferiu a liminar;
II – Logo, em respeito ao fenômeno da prevenção e vinculação, encaminhe-se o presente feito ao nobre magistrado, sem prejuízo da oportuna compensação na distribuição.
Em decorrência do despacho supracitado, vieram-me os autos em redistribuição.
DECIDO.
Com a devida vênia ao eminente desembargador Cristóvão Suter, compulsando os autos não vislumbro existente a situação de prevenção suscitada.
Deveras, à vista da redistribuição geral de feitos do Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, na forma da Resolução TP 11/2016, equitativamente, aos gabinetes dos três novos desembargadores, e recaindo a redistribuição deste feito inicialmente ao Desembargador Cristóvão Sutter, tal redistribuição firmou a sua competência, nos termos do art. 133, do RITJRR, não se havendo de falar em prevenção deste signatário, à vista da inexistência de qualquer outro recurso, anteriormente distribuído, referente ao processo que tramita na primeira instância, como se depreende do disposto nos arts. 930, parágrafo único, do CPC, e 133, §1º, do Regimento Interno do TJRR para a ocorrência de prevenção recursal.
Outrossim, sequer vinculado ao feito também me encontro pois que, conquanto tenha eu efetivamente despachado nestes autos, quando em atuação como juiz convocado em substituição ao Desembargador Gursen, tal se deu apenas para deferir o pedido liminar correspondente (fls. 79/80), não tendo emitido sequer o correspondente relatório (art. 141, do TITJRR).

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=

Destarte, resta imperioso reconhecer a minha incompetência para o processamento e julgamento do presente recurso, à vista da inexistência da suscitada prevenção ou vinculação.
Nesse sentido, prevê o NCPC, em seu art. 66, II, haver conflito de competência quando dois ou mais juízes se declaram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência, pelo que, verificado, no caso, militar conflito negativo de competência, a solução que resta é a de suscitar o conflito ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma do art. 951, 953, I, e parágrafo único, todos do NCPC, para que o dirima.
Eis porque, reconhecendo a incompetência deste magistrado para o processamento e julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-a ao douto Desembargador Cristóvão Suter, assim o declaro, suscitando, por via de consequência, conflito de competência ao Presidente do Tribunal Pleno, para que o dirima, determinando, outrossim, ao cartório, o sobrestamento do recurso, até que o relator do conflito decida sobre seu processamento provisório, para medidas urgentes, na forma do art. 955, NCPC.
Por derradeiro, cumpre observar que já suscitei conflito de competência, o qual foi distribuído ao Desembargador Mauro Campelo no dia 28/04/2016 (autos n.º 000 16 000609-4), tratando da mesma situação aventada nestes autos.
Expeça-se ofício, na forma e para os fins do disposto no art. 953 e s., do NCPC, com cópias desta decisão e das peças necessárias constantes dos autos.
Publique-se. Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista - RR, em 19 de maio de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.001120-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA
2º APELANTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
3º APELANTE: LIBARDO CHAVARRO VALENCIA
4º APELANTE: ADRY THEREÇA DO CARMO FERNANDES
5º APELANTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
ADVOGADO: DR. LIVERSON BENTES CHAVES – OAB/RR Nº 1026
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do advogado Dr. LIVERSON BENTES CHAVES – OAB/RR Nº 1026, para devolução do processo acima mencionado, juntamente com os processos 0010.08.197860-2 (apenso) e 0010.08.194628-6 (apenso) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Glenn Vasconcelos Linhares
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 30 DE MAIO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
JtpR2aMB4HI0WUKj8pm9Hq7M3YY=
SICOJURR - 00052128

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1103 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, no período de 09 a 13.05.2016.

N.º 1104 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 09 a 13.05.2016.

N.º 1105 - Designar o servidor **REUBENS MARIZ DE ARAÚJO NOVO**, Secretário de Infraestrutura e Logística, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria Geral, no período de 30.05 a 06.06.2016.

N.º 1106 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **PAULO SERGIO BRIGLIA**, Assessor Jurídico I, no período de 11.09 a 20.12.2015.

N.º 1107 - Convalidar a dispensa do servidor **JOSÉ CÉSAR SILVA DE CERQUEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 05.05.2016.

N.º 1108 - Declarar vago 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Análise de Sistemas, Código TJ/NS, em decorrência do falecimento do servidor **JOSÉ CÉSAR SILVA DE CERQUEIRA**, ocorrido no dia 05.05.2016, conforme Certidão de Óbito n.º 122804 01 55 2016 4 00377 295 0218201-11, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, da Comarca de São Paulo - SP.

N.º 1109 - Designar o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 30.05.2016.

N.º 1110 - Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 01.06.2016.

N.º 1111 - Designar o servidor **TIAGO VIEIRA OLIVEIRA**, Motorista - em extinção, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 01.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Presidência - TJRR

MOeCfyDnVi+ON0Z132HDjWAL57w=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1112, DO DIA 30 DE MAIO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-6017/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, dispensa do expediente nos dias 02, 03, 29 e 30.06.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Comarca de São Luiz do Anauá, nos períodos de 01 a 04.04.2014, 07 a 11.04.2014 e 14 a 18.04.2014, nos dias 21 e 25.04.2014 e no período de 28 a 30.04.2014; e na Comarca de Caracaraí, no dia 31.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1113, DO DIA 30 DE MAIO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-5579/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5747, de 24.05.2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 08 a 10.06.2016, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do XXXIX Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, a realizar-se na cidade de Maceió - AL, no período de 08 a 10.06.2016, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MOeCfyDnVi+ON0Z132HDjWAL57w=

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 218/2016
Origem: Divisão de Gestão de contratos
Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 008/2016, firmado com a Empresa carimbos beto LTDA, referente ao fornecimento de carimbos para o tjrr

DECISÃO

1. Tratam os autos de acompanhamento do Contrato nº. 008/2016, firmado com a empresa **CARIMBOS BETO LTDA**, referente ao fornecimento de carimbos para esta Corte de Justiça.
2. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fl. 86/88-v, manifestou-se favorável à rescisão do Contrato em epígrafe, tendo em vista falhas na sua execução, e a informação da Chefe da DGC à fl. 31, que há nova contratação com o mesmo objeto nos autos o PA nº 1900/2015, com melhores condições para atender as necessidades deste Tribunal .
3. Compartilhando do entendimento da SGA, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, art. 79, II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Sétima, do Contrato nº. 008/2016, **autorizo a rescisão do referido Contrato**, **sem ônus para qualquer das partes,** nos moldes da minuta do Termo de Rescisão de fl. 90, posto que aprovada conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 2230/2015
Origem: Divisão de Gestão de Contratos
Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 56/2010, firmado com a empresa UNIMED Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico, referente à prestação de serviço de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial, aos beneficiários inscritos pelo TJRR

DECISÃO

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no Parecer Jurídico de fls. 405/405-v, bem como acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 406-v, acerca da alteração do Contrato nº 56/2010, firmado com a empresa UNIMED Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico, para a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar, laboratorial e ambulatorial aos magistrados, servidores desta Corte e respectivos dependentes.
2. Considerando o pronunciamento favorável da Contratada quanto à prorrogação contratual (fls. 395/396); certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 397/400-v); declaração de antinepotismo (fl. 148); a disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 404); assim como a indispensabilidade de manutenção deste contrato até que se conclua o novo procedimento licitatório; com amparo no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, **autorizo, excepcionalmente, a alteração do Contrato nº 056/2010** firmado com a empresa **UNIMED Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico,** mediante Termo Aditivo, para prorrogá-lo pelo prazo de 30 (trinta) dias, até o dia 27 de junho de 2016, com possibilidade de rescisão sem ônus para a Contratante, em havendo conclusão do procedimento administrativo que tem por objeto contratação do mesmo serviço, na forma da minuta colacionada à fl. 406, e de acordo com o disposto nos arts. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral
JeDyGk1n6bfDs/8T0HGDA41umX0=

Diretoria - Geral

Procedimento Administrativo n° 097/2016
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Contratação de serviço de reprografia

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 67/68.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 014/2016 (fls. 218/247), eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reprografia, incluindo do fornecimento de máquinas fotocopiadoras, suprimentos (tonners, cilindro, revelador, papel e etc), e operação de máquinas, bem como a manutenção corretiva dos equipamentos, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com fundamento no art. 8º, da Resolução TP nº 35/2006 c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2016.

REUBENS MARIZ
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo nº 2015/1094
Origem: Seção de Acompanhamento de Compras
Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 09/2015, Lote 01 – Empresa Corba Editora Artes Gráficas Ltda.

DECISÃO

1. Trata-se do segundo pedido de compras da Ata de Registro de Preços nº 009/2015, Lote 01, que tem por objeto eventual aquisição de material impresso, cuja detentora é a empresa CORBA EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA.
2. O pedido foi registrado sob o nº 180/2016 (fl. 54) e esta devidamente justificado à fl. 53.
3. A Ata encontra-se plenamente vigente, segundo se constata no documento de fl. 05 e as quantidades solicitadas estão de acordo com as previsões da referida Ata. A regularidade da empresa está demonstrada às fls. 56/57.
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 60).
5. Diante disso, tendo em vista a validade da Ata de Registro de Preço nº 009/2015 e o pedido devidamente justificado (fl. 53), bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente (fl. 60), após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos itens solicitados, nas especificações contidas à fl. 54, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 5º, III, da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "5" do Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
8. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa, para as devidas providências.

Boa Vista, 30 de maio de 2016.

REUBENS MARIZ
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

JeDyGk1n6bfDs/8T0HGDA41umX0=

Diretoria - Geral

Procedimento Administrativo n.º 12.881/2011
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Controle e acompanhamento de credenciamento de policiais militares do Tribunal de Justiça

DECISÃO

1. Com fundamento no parágrafo único, do art. 5º, da Portaria GP n.º 1514/2011 c/c o art. 8º, do mesmo diploma legal, e, considerando a apresentação das cópias das CNH´s válidas às fls. 330/333, renovo os credenciamentos dos Policiais Militares abaixo relacionados, a partir da publicação desta decisão, para que conduzam veículos deste Tribunal**:**
   - 1º Ten. PM **Alcidésio** Paz Leão, até o dia 11/06/2017;
   - 2º Ten. PM Edvaldo **Braga** Barbosa, pelo período de 24 meses;
   - CB PM Domingos **Moraes** da Silva, até o dia 04/07/2016;
   - SD PM **Evandro** Rodrigues e Silva, pelo período de 24 meses;
   - SD PM **Fredson** George Lira **Souza**, pelo período de 24 meses.
2. Em razão do extravio da credencial de condutor de veículo do CB PM **Rafael** Carvalho da Silva, conforme Boletim de Ocorrência n.º 015503/2016 (fl. 330), autorizo a emissão da 2ª via
3. A permissão restringe-se aos veículos cujo credenciado esteja legalmente apto a conduzir.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para emissão da 2ª via autorizada e confecção das carteiras de credenciamento dos Policiais Militares acima indicados, nas quais deverá constar o termo final da autorização para condução.
6. Em seguida, à **Secretaria de Infraestrutura e Logística**, para registro e entrega das Carteiras.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

REUBENS MARIZ
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

JeDyGk1n6bfDs/8T0HGDA41umX0=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1278 - Designar a servidora **CAMILA CRISTINA XAVIER COELHO**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 30.05 a 18.06.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1279 - Designar o servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Serviços Gerais, no período de 30.05 a 03.06.2016, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1280 - Cessar os efeitos, a contar de 30.05.2016, da designação do servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela chefia da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, objeto da Portaria n.° 687, de 07.03.2016, publicada no DJE n.° 5697, de 08.03.2016.

N.º 1281 - Designar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Técnico Judiciário, para responder pela Coordenação da Ouvidoria/Corregedoria Geral de Justiça, no período de 23 a 31.05.2016, em virtude de recesso da titular.

N.º 1282 - Designar a servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Serviços Gerais, no período de 11 a 13.05.2016, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1283 - Designar o servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 13.06 a 12.07.2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

SHZ2ly+NQHdhHStNIDZiob19L/w=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 30/05/2016

PORTARIA Nº. 005/2016

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as publicações das pautas dos processos da 1ª Vara do Júri e da 2ª Vara do Júri que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **JUNHO de 2016**

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
02	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira da Castro
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
03	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
04	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
05	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
06	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
07	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antonio da Silva
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Luis Cláudio de Jesus Silva
			Cleierissom Tavares e Silva
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
08	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Cláudio de Oliveira Ferreira

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

5OZVrVlgIBYticKIF3t2hj5Z9Lc=

09	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Ailton Araújo da Silva
			Wenderson Costa de Souza
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
10	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
11	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
12	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
13	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
14	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Givanildo Moura
			Eduardo Queiroz Valle
15	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva
16	Plantão		Cleierissom Tavares e Silva
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Joelson de Assis Salles
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Jucilene de Lima Ponciano
			Cláudio de Oliveira Ferreira
17	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
18	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
19	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
20	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior
21	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Alessandra Maria Rosa da Silva
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
22	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Mauro Alisson da Silva

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

5OZVrVlgIBYticKIF3t2hj5Z9Lc=

23	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Givanildo Moura
			Eduardo Queiroz Valle
24	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva
25	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antonio da Silva
26	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antonio da Silva
27	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
28	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Netanias Silvestre de Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Carlos dos Santos Chaves
			Ailton Araújo da Silva
29	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Alessandra Maria Rosa da Silva
30	Plantão		Dennysson Dahyan Pastna da Penha
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 1ª	Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	FÓRUM CRIMINAL- DO JÚRI 2ª	Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, ás 08:00h na Central de Mandados e ás 18:00h ao Juízo de plantão;
§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, ás 08:00h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 30 de Maio de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

5OZVrVIgIBYticKIF3t2hj5Z9Lc=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003456-AM-N: 243
008313-AM-N: 242
032699-BA-N: 153
033600-BA-N: 153
025466-DF-N: 261
028245-GO-N: 247
013875-PA-N: 247
016213-PA-N: 157
018504-PA-N: 247
062590-PR-N: 049
000047-RR-B: 050
000061-RR-A: 243
000074-RR-B: 248
000077-RR-A: 265, 289, 297
000077-RR-E: 243
000090-RR-E: 249
000091-RR-B: 178
000101-RR-B: 249
000103-RR-B: 245
000114-RR-A: 243
000118-RR-N: 265, 276
000123-RR-B: 247, 258
000126-RR-B: 157
000127-RR-N: 247
000139-RR-B: 257
000141-RR-E: 296
000143-RR-E: 078
000145-RR-N: 054, 248
000153-RR-B: 242
000153-RR-N: 059, 159
000155-RR-B: 149, 270, 296
000158-RR-A: 243
000160-RR-B: 241
000162-RR-A: 243
000165-RR-A: 119
000172-RR-B: 243, 245
000176-RR-N: 193
000179-RR-E: 296
000184-RR-N: 214, 215
000189-RR-E: 178
000189-RR-N: 243
000190-RR-E: 245
000192-RR-A: 072
000194-RR-B: 243
000196-RR-B: 334
000200-RR-A: 247
000201-RR-A: 296
000206-RR-N: 247, 258
000208-RR-B: 262
000208-RR-E: 245
000209-RR-N: 059
000210-RR-N: 076, 134
000212-RR-N: 053, 068, 070
000218-RR-B: 035
000223-RR-A: 072, 176
000231-RR-N: 247
000243-RR-B: 261
000245-RR-B: 105
000247-RR-N: 289
000248-RR-B: 262
000260-RR-E: 249
000262-RR-N: 242, 245
000263-RR-N: 143, 256
000264-RR-N: 247
000265-RR-B: 245
000270-RR-B: 245
000285-RR-A: 296
000290-RR-E: 241
000298-RR-B: 049
000299-RR-N: 265, 277, 294
000300-RR-N: 182
000311-RR-N: 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240
000315-RR-B: 143
000317-RR-B: 247
000323-RR-E: 178
000338-RR-B: 157
000340-RR-B: 247
000342-RR-A: 260
000352-RR-B: 178
000352-RR-N: 087, 244
000354-RR-B: 247
000357-RR-A: 289
000377-RR-N: 296
000385-RR-N: 163, 268
000386-RR-N: 296
000394-RR-N: 245
000395-RR-A: 147
000397-RR-A: 261
000400-RR-A: 258
000403-RR-E: 245
000410-RR-N: 251
000413-RR-N: 244
000420-RR-N: 248
000443-RR-N: 245
000457-RR-N: 078
000473-RR-N: 297
000481-RR-N: 079, 084, 161, 171, 172, 179, 192, 301
000525-RR-N: 246
000542-RR-N: 267
000548-RR-N: 072
000550-RR-N: 174, 289, 295, 300
000551-RR-N: 255, 259
000557-RR-N: 245
000561-RR-N: 262
000562-RR-N: 078

000565-RR-N: 255
000568-RR-N: 245
000570-RR-N: 131
000576-RR-N: 244
000585-RR-N: 160, 178
000612-RR-N: 318
000619-RR-N: 340
000647-RR-N: 262
000677-RR-N: 072
000684-RR-N: 247
000686-RR-N: 218
000708-RR-N: 274
000709-RR-N: 274
000716-RR-N: 298
000736-RR-N: 143
000739-RR-N: 147, 162
000754-RR-N: 261
000777-RR-N: 178
000780-RR-N: 260
000784-RR-N: 245
000787-RR-N: 254
000799-RR-N: 078, 170
000809-RR-N: 253
000816-RR-N: 247
000824-RR-N: 261
000826-RR-N: 262
000839-RR-N: 157
000858-RR-N: 249
000863-RR-N: 261
000868-RR-N: 261
000934-RR-N: 171
000943-RR-N: 245
000957-RR-N: 340
000960-RR-N: 258
000986-RR-N: 147, 157
000995-RR-N: 245
001016-RR-N: 245
001017-RR-N: 261
001025-RR-N: 280
001048-RR-N: 183
001063-RR-N: 256
001092-RR-N: 253
001107-RR-N: 172, 179
001109-RR-N: 247
001131-RR-N: 157
001204-RR-N: 269
001265-RR-N: 253
001277-RR-N: 247
001305-RR-N: 007
001320-RR-N: 252
001359-RR-N: 035
001436-RR-N: 299
001439-RR-N: 338
001492-RR-N: 245

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

001 - 0009707-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009707-6
Réu: Eudes da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

002 - 0007118-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007118-8
Réu: Edilei Gomes da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0007125-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007125-3
Réu: Izaqueu Conceiçao Borges
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009702-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009702-7
Réu: Charlene Pereira Brandão
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0008660-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008660-8
Réu: Matheus Henrique Aniceto Pereira
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0009710-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009710-0
Réu: Elielson Gentil Neves
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

007 - 0008677-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008677-2
Autor: Liliane Renata Tomazelli Piza
Distribuição por Dependência em: 25/05/2016.
Advogado(a): Joao Alfredo de Souza Cruz

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

008 - 0008741-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008741-6
Indiciado: A.G.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0008659-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008659-0
Réu: Marco Antonio Pereira Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008684-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008684-8
Réu: Larissa da Silva Almeida
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009708-72.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.009708-4
Réu: Natanael Alves Feitosa
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prisão em Flagrante

012 - 0008682-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008682-2
Réu: Sonandro Raniere Sousa
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

013 - 0008782-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008782-0
Indiciado: I.R.B.
Distribuição por Dependência em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0008683-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008683-0
Réu: Adailso Almeida da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008685-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008685-5
Réu: Joemerson Lima Medeiros
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008740-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008740-8
Réu: Kriguerson Diniz Batistot
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

017 - 0008786-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008786-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta de Ordem

018 - 0007114-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007114-7
Réu: Emerson Costa Matos
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0008783-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008783-8
Indiciado: M.M.A.A.
Distribuição por Dependência em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008784-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008784-6
Indiciado: F.C.S.
Distribuição por Dependência em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008791-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008791-1
Indiciado: W.V.O.
Distribuição por Dependência em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

022 - 0007817-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007817-5
Réu: Samuel Costa Canina
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008672-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008672-3
Réu: Roberto Rodrigues de Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008742-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008742-4
Réu: Silvio Gomes Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008743-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008743-2
Réu: Leandro Jones Batista
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0009709-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009709-2
Réu: Daniel Cabral de Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Penal

027 - 0013164-55.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013164-6
Réu: João Paulo Melo de Souza
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013424-35.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013424-4
Réu: Roberto Rizzo Patiño
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014477-51.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014477-1
Réu: Grabriel Vicente Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014508-71.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014508-3
Réu: Osvaldo Barbosa da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014935-68.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014935-8
Réu: Manoel Medina Lourenço
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014981-57.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014981-2
Réu: Pedro Oliveira da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0021548-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021548-8
Réu: Patrick Joseph
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0022045-84.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022045-4
Réu: Wanderley Bezerra Gonçalves

Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0022461-52.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022461-3
Réu: Ivan Lima Costa
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Ândria Bonfim de Lima

036 - 0022463-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022463-9
Réu: Gregório Flessak
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0022466-74.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022466-2
Réu: Fernando Inácio Pascoal
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0023237-52.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023237-6
Réu: José Alexandre Lopes
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0023372-64.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023372-1
Réu: Francisco Chagas de Souza Ladislau
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0023393-40.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023393-7
Réu: Singh Thakurdial
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0023519-90.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023519-7
Réu: Jânio Miranda Alencar
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0023773-63.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023773-0
Réu: Geraldo Porfírio Gomes
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0023844-65.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023844-9
Réu: Trevor Francis Hohenkirk
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0023927-81.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023927-2
Réu: José da Silva Melo
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0023936-43.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023936-3
Réu: Ana Paula Marinho de Oliveira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0023946-87.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023946-2
Réu: Paulo de Abreu e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0025344-69.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.025344-8
Réu: Francisco Pereira Costa
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0025373-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.025373-7
Réu: Edson Rodrigues Trajano
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0025505-79.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.025505-4
Réu: Alcides Souza Filho
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Thiago Amorim dos Santos, Agenor Veloso Borges

050 - 0027304-60.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027304-0
Réu: Júlio Cloves Rodrigues Ferreira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Paulo Sérgio Bríglia

051 - 0031593-36.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031593-2
Réu: Arione Melo da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0036041-52.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.036041-7
Réu: Jorge Gomes Nogueira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0037737-26.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037737-9
Réu: Sérgio Alves Magalhães
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

054 - 0037756-32.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037756-9
Réu: Antonio Pinto de Mesquita
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

055 - 0037757-17.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037757-7
Réu: Francisco José Pereira Santiago
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0037771-98.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037771-8
Réu: Francisco Mota dos Santos
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0037786-67.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037786-6
Réu: Adenildo da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0038348-76.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038348-4
Réu: Edilson Almeida de Miranda
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0039094-41.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.039094-3
Réu: Ruberval Moura Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz

060 - 0040164-93.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.040164-1
Réu: Joao Leonardo da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0051592-72.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051592-9
Réu: Tadeu Pedro de Holanda
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0065549-09.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065549-1
Réu: Valdemir de Souza
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0066988-55.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.066988-0
Réu: Luiz Bastos dos Santos
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0069658-66.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069658-6
Réu: Gilvan da Silva Sousa
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0069668-13.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069668-5
Réu: Gilvan da Silva Sousa
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0072289-80.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072289-5
Réu: Francisco Fabio Lemos
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0079429-34.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079429-8
Indiciado: F.C. e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0089701-87.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089701-8
Réu: Antonio Alves Teixeira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

069 - 0093077-81.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093077-7
Réu: Obede Duarte Gomes e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0096285-73.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096285-3
Indiciado: L.P.L.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

071 - 0097745-95.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097745-5
Réu: Dorival da Silva Santos
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0097829-96.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097829-7
Réu: Davi Soares Macedo e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Mamede Abrão Netto, Eduardo Queiroz Valle, Alessandro Andrade Lima

073 - 0102233-59.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102233-2
Réu: João Guivara Nogueira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0112137-06.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112137-3
Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0112295-61.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112295-9
Indiciado: I.S.S. e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0112668-92.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112668-7
Réu: Marcio dos Santos Oliveira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

077 - 0113868-37.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.113868-2
Réu: Jose Francisco de Oliveira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0114146-38.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114146-2
Réu: Wilson Bruno da Silva Nogueira e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Thariny de Souza Bríglia, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

079 - 0116420-72.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116420-9
Indiciado: A. e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

080 - 0117484-20.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117484-4
Réu: Edgar Rodrigues da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0122442-49.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122442-5
Réu: Adailton Carlos Ferreira Lima
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0133398-90.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133398-4
Réu: Valerio Damasio da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0134351-54.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134351-2
Réu: Tania Maria da Costa Menezes e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0137101-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137101-8
Réu: Samuel Sabino Paiva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

085 - 0139457-94.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139457-2
Réu: João Pereira de Oliveira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0140186-23.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140186-4
Réu: Ivan da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0141819-69.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141819-9
Réu: Zenilton Cruz Lima
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

088 - 0142406-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142406-4
Réu: A.C.S.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0142842-50.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142842-0
Réu: Robson Braga Lopes Leal
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0143815-05.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143815-5
Réu: Pedro Antonio Ramos
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0155363-90.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155363-9
Réu: Claudo Milson Santos Tabosa
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0155364-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155364-7
Réu: Claudio Souza Fontes
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0155368-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155368-8
Réu: Anderson dos Santos Rocha
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0156067-06.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156067-5
Réu: Jose Carlos Fernandes Chaves
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0156899-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156899-1
Réu: Francisco Carlos Ferreira Romão
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0158107-58.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158107-7
Réu: Maria Alzimar Ferreira Alves
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0158341-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158341-2
Réu: Antonio Cardoso da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0163803-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163803-4
Réu: Esli Soares da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0167844-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167844-4
Réu: Raimundo Nonato Feitoza
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0174187-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174187-9
Réu: Herly Silva de Carvalho e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0179804-38.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179804-4
Réu: Valmir Dias dos Santos
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0191001-53.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191001-9
Réu: Raimundo Francisco Monteiro
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0191021-44.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191021-7
Réu: Raimundo Nonato Aguiar
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0193235-08.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193235-1
Réu: Lindomar da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0195574-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195574-1
Réu: João Pereira Mesquita
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Edson Prado Barros

106 - 0197832-20.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197832-1
Réu: Paulo Sergio Kreuz Ribeiro
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0198011-51.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198011-1
Réu: Janete de Souza Nunes
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0198143-11.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198143-2
Réu: Nixon da Silva Rodrigues
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0198155-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198155-6
Réu: José Alves da Costa
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0198555-39.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198555-7
Réu: José Augusto Silva de Souza
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0205122-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205122-5
Réu: Exdras de Freitas Araujo
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0213147-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213147-2
Réu: Joao Alves da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0213152-76.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213152-2
Indiciado: J.P.S. e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0215258-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215258-5
Réu: Pedro Barcelar Reis
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0215445-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215445-8
Réu: Wenderson Lourenço de Araújo
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0219469-90.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219469-4
Réu: Sebastiao Faladao Trindade
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0219470-75.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219470-2
Réu: Euzimar Câmara Júnior e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0220414-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220414-7
Réu: Adeilson Alves de Oliveira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0224541-58.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224541-3
Réu: Joelson de Andrade Caetano
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

120 - 0449911-55.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449911-7
Réu: Reginaldo Carlos da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0004451-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004451-9
Réu: J.P.C.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0005085-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005085-4
Réu: Braulio da Silva Mota
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0005770-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005770-1
Réu: A.F.R.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0006664-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006664-5
Réu: Lourival Daniel
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0007539-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007539-8

Réu: Adailson Barbosa de Sousa
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0010161-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010161-6
Réu: José Pacaio Nunes
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0010789-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010789-4
Réu: R.P.S.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0014559-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014559-7
Réu: Leandro Teixeira de Andrade
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0014589-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014589-4
Réu: M.M.G.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0016685-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016685-8
Réu: J.S.F.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0016725-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016725-2
Réu: Carlos Diego Lopes da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

132 - 0001748-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001748-9
Indiciado: A. e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0002532-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002532-6
Réu: Carlos da Silva Melo
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0002651-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002651-4
Réu: José Carlos Moraes de Sousa
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

135 - 0003691-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003691-9
Réu: J.C.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0009782-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009782-0
Réu: Mauro da Silva Sousa
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0010048-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010048-3
Réu: E.F.S.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0012174-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012174-5
Réu: Hernandes Francelino de Magalhães
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0012259-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012259-4
Réu: Antonio Eduardo Gomes Duarte
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0015123-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015123-9
Réu: D.F.P.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0017898-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017898-4
Réu: Paulo Henrique Santos Viana
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0004267-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004267-5
Réu: José Raimundo Araújo Oliveira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0013995-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013995-0
Indiciado: R.R. e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

144 - 0014104-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014104-8
Indiciado: E. e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0015151-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015151-8
Réu: Luciano Alves Lima
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0020209-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020209-7
Réu: Claudenilson Barnabé
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0020279-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020279-0
Réu: Diene Katarem da Silva Diniz e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Nathalia Adriane dos Santos Nascimento, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Alex Reis Coelho

148 - 0002314-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002314-5
Réu: Marcelo Barbosa da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0002501-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002501-7
Réu: Willamy Laranjeira Macedo
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

150 - 0002835-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002835-9
Réu: Raimundo Nonato da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0005765-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005765-5
Réu: Johny da Silva Costa
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0008436-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008436-0
Réu: Dielton da Silva de Araujo
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0008726-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008726-4
Réu: Vanderlei Nascimento Pereira e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Tainá Roriz Ferreira dos Santos, Taise Barreto Lobo Ferreira

154 - 0009102-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009102-7
Réu: Rangel Castro da Costa e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0013595-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013595-6
Réu: Aldair Ferreira Rodrigues
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0013858-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013858-8
Réu: Ramildo Junior Pedroso Amorim
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0013962-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013962-8
Réu: Luiz Augusto Alves e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Álvaro Diego Oliveira Reis, Denise Silva Gomes, David Souza Maia, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho, Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

158 - 0014055-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014055-0
Réu: Patricia Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0016890-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016890-8
Réu: Alexandre Lopes da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

160 - 0017028-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017028-4
Réu: Raylanderson Francisco Souza Bezerra e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

161 - 0017939-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017939-2
Réu: Jhekson Silva Barbosa e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

162 - 0020433-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020433-1
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarin
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

163 - 0000412-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000412-7
Réu: David Ayala Estevez
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

164 - 0000617-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000617-1
Réu: Edneuma Melo Oliveira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0004171-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004171-5
Réu: Francisco Zilmar Alves da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0004566-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004566-6
Réu: Ademir Melo de Lima
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0004567-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004567-4
Réu: Luzenil dos Santos Mota e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0004571-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004571-6
Réu: Robervania Barreto de Freitas
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0004572-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004572-4
Réu: Edmilson Gonçalves de Oliveira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0004815-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004815-7
Réu: Wanderson Silva de Alcântara
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

171 - 0005277-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005277-9
Réu: Washington Luiz Sena dos Santos e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Sulivan de Souza Cruz Barreto

172 - 0010741-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010741-7
Réu: Warley Janderley Santos de Souza
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

173 - 0012348-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012348-9
Réu: Alex de Souza Lima
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0012605-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012605-2
Réu: Marx Eden Pereira Garcia
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

175 - 0016178-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016178-6
Réu: Antonio Silva Barros
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0019861-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019861-4
Indiciado: J.T. e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

177 - 0000006-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000006-4
Réu: Valdênio da Silva Henriques
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0002326-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002326-4
Réu: Vinicius Barbosa Lima e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Nilo Alberto da Silva Costa, Jerbison Trajano Sales, Edson Felix de Santana, Cleber Bezerra Martins, Francisco Carlos Nobre

179 - 0003546-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003546-6
Réu: Roberto Alves de Araujo
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

180 - 0007960-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007960-5
Réu: Victor Rodrigo Lima Tobias e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0016581-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016581-8
Réu: Sergio Romario Santos Silva e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0017049-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017049-5
Réu: Jefferson Hengler Raiser Parmigiani
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

183 - 0019840-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019840-5
Réu: Carlindo Alves de Sousa
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

184 - 0000104-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000104-5
Réu: Rayane Afonso de Assis
Transferência Realizada em: 25/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

185 - 0000025-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000025-2
Réu: Zenilton de Olivira Cadete
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0004651-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004651-1
Réu: Joao Neto Bezerra de Oliveira
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

187 - 0215956-17.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215956-4
Indiciado: C.O.A.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0012041-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012041-6
Indiciado: M.M.M.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0000306-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000306-5
Réu: A.J.B.O.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0000824-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000824-7
Indiciado: G.S.P.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0004280-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004280-4
Indiciado: T.M.P.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0008344-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008344-1
Indiciado: R.F.V.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

193 - 0009049-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009049-5
Indiciado: E.O.S.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

194 - 0011956-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011956-7
Indiciado: M.R.S.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0019480-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019480-0
Indiciado: W.A.S.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

196 - 0002315-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002315-2
Réu: Marcelo Barbosa da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

197 - 0219500-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219500-6
Réu: Joelson de Andrade Caetano
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

198 - 0002008-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002008-3
Representado: Delegado de Policia Especializada
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

199 - 0008680-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008680-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Dependência em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

200 - 0011590-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011590-5
Indiciado: I.B.B.
Transferência Realizada em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

201 - 0007987-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007987-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0008029-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008029-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

203 - 0007984-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007984-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0007985-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007985-0
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0007986-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007986-8
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0007988-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007988-4
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0007989-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007989-2
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0007990-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007990-0
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0007991-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007991-8
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0007992-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007992-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0007993-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007993-4

Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0007994-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007994-2
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0007995-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007995-9
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

214 - 0008020-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008020-5
Autor: A.C.C.M.
Réu: L.E.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

215 - 0008021-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008021-3
Autor: L.F.A.F. e outros.
Réu: L.F.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Habilitação Para Adoção

216 - 0008017-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008017-1
Autor: E.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

217 - 0007981-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007981-9
Criança/adolescente: M.T.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

218 - 0008023-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008023-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Habilitação P/ Casamento

219 - 0006127-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006127-0
Autor: W.P.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

220 - 0006128-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006128-8
Autor: R.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

221 - 0006129-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006129-6
Autor: W.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

222 - 0006130-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006130-4
Autor: G.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

223 - 0006131-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006131-2
Autor: O.P.E. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

224 - 0006132-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006132-0
Autor: A.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

225 - 0006133-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006133-8
Autor: P.A.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

226 - 0006134-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006134-6
Autor: R.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

227 - 0006643-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006643-6
Autor: J.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

228 - 0006644-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006644-4
Autor: F.O.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

229 - 0006646-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006646-9
Autor: V.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

230 - 0006648-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006648-5
Autor: I.R.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

231 - 0006649-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006649-3
Autor: I.R.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

232 - 0006651-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006651-9
Autor: F.M.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

233 - 0006652-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006652-7
Autor: A.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

234 - 0006654-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006654-3
Autor: W.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

235 - 0006656-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006656-8
Autor: R.N.F.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

236 - 0006658-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006658-4
Autor: L.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

237 - 0006919-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006919-0
Autor: F.R.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

238 - 0006921-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006921-6
Autor: S.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Ret/sup/rest. Reg. Civil

239 - 0006737-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006737-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

240 - 0006927-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006927-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

241 - 0174448-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174448-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.R.S.
R.H. 01 - Considerando que houve a devolução da carta precatória, indefiro o pedido de fl. 152 v. 02 - Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Christianne Conzales Leite, Jorge K. Rocha

242 - 0215159-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215159-5
Executado: I.D.M.
Executado: E.J.M.S.
R.H. 01 - Manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 398/399. Prazo: 15 (quinze) dias úteis. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Layla Jorge Moreira da Silva, Ernesto Halt, Helaine Maise de Moraes França

Inventário

243 - 0055154-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055154-4
Autor: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.
Réu: Espolio de Antonio Ferreira Anunciaçao Neto

Decisão: Analisando detidamente os autos, observo que a sentença prolatada às fls. 599/601, foi alvo de recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em sede de recurso a sentença foi reformada para determinar a inclusão na partilha do bem imóvel localizado à Rua Coronel Pinto. O mesmo acórdão reconheceu que o citado imóvel fora adquirido pelo falecido antes da suposta união estável com a senhora Maria Auxiliadora, portanto, bem particular do de cujus, afastando assim a suposta companheira do direito à meação do referido bem. Portanto, a suposta companheira, obtendo êxito em provar a união estável com o de cujus até a data do óbito, receberá o percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento) dos bens móveis e do valor retido em contas bancárias, conforme dispositivo da sentença confirmada pelo Tribunal. Assim, necessária a apresentação de novo plano de partilha abarcando todas as nuances que envolvem os presentes autos. Desta forma, intime-se a inventariante para cumprir a determinação acima, no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Quanto ao pedido de alvará para pagamento dos honorários da douta causídica, considerando o trabalho até aqui desenvolvido, defiro parcialmente o pedido para liberação de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, a saber, R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Expeça-se alvará judicial em nome da douta causídica. Decorrido o prazo para apresentação do plano de partilha, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de DireitoTitular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Alceu da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Dircinha Carreira Duarte, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira

244 - 0138072-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138072-0
Autor: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.
Réu: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.
R.H. 01 - Processo sentenciado e com trânsito em julgado, portanto não comporta mais as elucubrações de fls. 567/572. 02 - O Cartório certifique o cumprimento do despacho de fl. 560. 03 - Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Silas Cabral de Araújo Franco, Ana Paula de Souza Cruz da Silva

245 - 0147852-75.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147852-4
Autor: Sandra Silva Pinto e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 475, sobreste-se o feito por 120 (cento e vinte) dias. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 e Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Acioneyva Sampaio Memória, Welington Alves de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Waldir do Nascimento Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Carla Crespo Lopes, Luiz Geraldo Távora Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Welington Albuquerque Oliveira, Fellipy Bruno de Souza Seabra, Diana Lois Negreiros da Silva, Gabriela Layse de Souza Lemos, Ana Cassia Goncalves

Alvará Judicial

246 - 0015222-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015222-7
Autor: Nadia Guimarães da Silva e outros.
Réu: Espólio de Maria José Guimarães da Silva
R.H. 01 - Defiro a cota ministerial lançada à fl. 121. 02 - Intime-se a parte autora, por seu procurador, para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção e arquivamento. 03 - Decorrido o prazo retornem os autos ao Ministério Público. 04 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Inventário

247 - 0024719-35.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024719-2
Terceiro: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros.
Réu: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz
R.H. 01 - Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Sidnei Caetano Morais, Poliana da Silva Olivira Souza,

Amanda Cristina Ferreira, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sergio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza, Ana Luisa Correia Anjos Denigres, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Antonietta Di Manso, Arthur Luiz de Mello Carvalho, Pamela Moraes de Souza

248 - 0160572-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160572-8
Autor: C.G.C. e outros.
Réu: E.A.A.L.M.
R.H. 01 - Dê-se vista a PROGE/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, de 30 Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

249 - 0223170-59.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223170-2
Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.
Réu: Espolio de Sebastiao da Silva Magalhaes
R.H. 01 - Dê-se vista a Curadora Especial da herdeira menor para manifestar-se acerca do pedido de fls. 170/171. 02 - Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 03 - Só então conclusos. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

250 - 0002504-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002504-5
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Espolio de Marcio Santiago de Morais e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 175, sobreste-se o feito pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vista a PFN/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0007295-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007295-5
Autor: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.
Réu: Espólio de Zênio Vianna Filho
R.H. 01 - Intime-se a parte autora, por seu procurador, para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção e arquivamento. 02 - Decorrido o prazo retornem os autos ao Ministério Público. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

252 - 0012275-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012275-0
Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues
Réu: Espolio de Miralice Maria de Oliveira Rodrigues
R.H. 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do teor da certidão de fl. 257v. Prazo: 15 (quinze) dias úteis. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

253 - 0017472-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017472-8
Autor: I.S.D. e outros.
Réu: E.A.A.S.
R.H. 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de alienação dos bens. Prazo: 15 (quinze) dias úteis. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Tania Maria dos Santos Sousa

254 - 0017474-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017474-4
Autor: L.C.A.
Réu: E.I.A.A. e outros.

Sentença: Vistos etc. O processo está paralisado por tempo superior a 30 (trinta) dias, por inércia da parte requerente, que não promoveu os atos necessários ao seu regular andamento. Intimada a dar prosseguimento ao feito, deixou transcorrer o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação, de modo que a extinção do processo é medida que se impõe. Mesmo porque, resta inviabilizado o julgamento do feito sem a diligência que à parte autora cumpria realizar. PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, III e § 1o, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

255 - 0008013-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008013-9
Autor: Maria Alves da Silva e outros.
Réu: Espólio de Getúlio Vargas da Costa e outros.
R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 158/160. Prazo: 15 (quinze) dias úteis. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Laudi Mendes de Almeida Júnior

256 - 0010989-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010989-6
Autor: E.O.C. e outros.
Réu: E.R.L.S.C.
R.H. 01 - Retornem os autos à PFN/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Juciane Batista Pollmeier

257 - 0012686-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012686-6
Autor: Maria Aparecida Vanrondov
Réu: Espólio de Maria Marçal
R.H. 01 - Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

258 - 0012688-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012688-2
Autor: Rivelino Mateus de Resende e outros.
Réu: Espólio de Jandira Mateus de Resende e outros.
R.H. 01 - Pela derradeira vez, o inventariante atenda a cota ministerial lancada à fl. 267. Prazo: 10 (dez) dias úteis. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito. Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Daniel Carlos Neto, Cintia Schulze

259 - 0014032-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014032-1
Autor: Maria de Nazaré da Silva e outros.
Réu: Espólio de José Ivanildo de Souza Pereira
R.H. 01 - Intime-se a parte autora, por seu procurador, para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção e arquivamento. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

260 - 0000545-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000545-6
Autor: Carmen Edilia de Melo Mendoza e outros.
Réu: Espólio de Claudino Soares da Costa
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 193, proceda-se como requerido. 02 - Cumprida a parte final da sentença pela autorizada, dê-se vista ao Ministério Público. 03 - Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Elildes Cordeiro de Vasconcelos

261 - 0004728-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004728-4
Autor: Maria Carvalho Oliveira de Matos e outros.
Réu: Espolio de Jose de Oliveira
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 231. O Cartório cadastre no sistema a herdeira e sua advogada. 02 - Após, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias. 03 - Decorrido o prazo. Manifeste-se a parte autora. 04 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Tiago Pugsley, José Nestor Marcelino, Renata Oliveira de Carvalho, Laíze Nascimento Pimentel, Lilian Claudia Patriota Prado,

Carlos Alberto da Silva Oliveira, Iana Pereira dos Santos, Glaucemir Mesquita de Campos

262 - 0008277-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008277-8
Autor: Maria Auxiliadora Rocha Cardoso e outros.
Réu: Joelmar Rocha Cardoso
R.H. 01 - O Cartório pesquise junto ao sistema BACEN JUD acerca da existência de valores em nome do falecido José Cardoso da Silva CPF nº 077.470.122-68. 02 - Com a resposta, manifeste-se a requerente. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30 de Maio de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Clovis Melo de Araújo, Danielle Benedetti Torreyas

1ª Vara do Júri

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

263 - 0003191-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003191-1
Réu: Natanael da Conceição Azevedo
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0171858-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171858-8
Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/08/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0000968-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000968-2
Réu: Marcos Paulo Souza da Silva e outros.
"...Submetido os Réus a Julgamento, os Senhores do Júri, admitiram a prática do homicídio triplamente qualificado da Vítima, bem como ocultação de cadáver, furto qualificado e receptação, admitiram a tese da Defesa do Acusado Marcos Paulo absolvendo-o da ocultação do cadáver da Vítima. Em cumprimento a soberana decisão do Conselho de Sentença, CONDENO os Réus VALDÊNIO PINHEIRO DA SILVA às penas dos artigos 121, §2º, I, III e IV, 211 e 155, § 4º, IV todos do CP e MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA às penas dos artigos 121, §2º, I, III e IV e 180, caput ambos do CP, da Vítima FLÁVIO CAETANO DOS SANTOS, absolvendo-o do artigo 211 do CP. Passo a dosar a pena, individualmente para cada Réu. VALDÊNIO PINHEIRO DA SILVA - HOMICÍDIO. A culpabilidade é extremada, sendo grave o grau de censurabilidade do ato, eis que a infração resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada; o Réu é primário e de bons antecedentes; Conduta social favorável, o Acusado trabalha, reside e tem família.....constituída nesta cidade; sem elementos para valorar a personalidade; o motivo foi considerado na qualificadora; as circunstâncias são desfavoráveis ao Réu, pois envolve violência praticada por dívida civil; as consequências são comuns à espécie; a Vítima em nada contribuiu para a prática criminosa. Por tudo isso, fixo a pena-base em 14 (catorze) anos de reclusão. Reconheço a atenuante da confissão reduzindo a pena para 12 (doze) anos. Utilizo duas qualificadoras, a do meio cruel e o recurso que dificultou a defesa do ofendido, para agravar a pena, elevando-a para 20 (vinte) anos de reclusão. Sem causa especial de diminuição ou aumento de pena, resta definitiva em 20 (vinte) anos de reclusão. FURTO QUALIFICADO. A culpabilidade é grave, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, eis que a infração resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada; o Réu é primário e de bons antecedentes; Conduta social favorável, o Acusado trabalha, reside e tem família constituída.....nesta cidade; sem elementos para valorar a personalidade; o motivo é comum à espécie; as circunstâncias são desfavoráveis ao Réu, pois este crime foi cometido após ceifar a vida da Vítima; as consequências são comuns à espécie; a Vítima em nada contribuiu para a prática criminosa. Por tudo isso, fixo a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. Sem atenuante ou agravante, causa especial de diminuição ou aumento de pena, resta definitiva em de 04 (quatro) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. A culpabilidade é extremada, sendo grave o grau de censurabilidade do ato, eis que a infração resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada; o Réu é primário e de bons antecedentes; Conduta social favorável, o Acusado trabalha, reside e tem família constituída nesta cidade; sem elementos para valorar a personalidade; o motivo foi considerado na qualificadora; as circunstâncias são desfavoráveis ao Réu, pois envolve.....violência praticada por dívida civil; as consequências são comuns à espécie. Por tudo isso, fixo a pena-base em 1(um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 40 dias-multa. Presente a atenuante da confissão, reduzo a pena para 1(um) ano e 30 (trinta) dias multa. Presente a atenuante da confissão, reduzo a pena para 1(um) ano e 30 (trinta) dias multa. Sem agravantes, causa especial de diminuição ou aumento de pena, resta definitiva em de 01 (um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Somadas as penas, segundo determinação do artigo 69 do CP resta a pena de 25 (vinte e cinco) anos e 90 (noventa) dias-multa. Fixo o dia-multa em 1?30 do salário mínimo. O Acusado ficou preso preventivamente do dia 17 de setembro de 2012 a 14 de maio de 2013, totalizando 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, restando para cumprimento o total de 24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias. Fixo o regime inicial de cumprimento no fechado, dada a hediondez do crime.....Reconheço o direito do Acusado de recorrer em liberdade, pois desde que foi solto não registra elementos que indiquem a necessidade de sua segregação. MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA - HOMICÍDIO. A culpabilidade é extremada, sendo grave o grau de censurabilidade do ato, eis que a infração resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada; o Réu é primário, apesar de registrar um inquérito policial de receptação; Conduta social favorável, o Acusado trabalha, reside e tem família constituída nesta cidade; sem elementos para valorar a personalidade; o motivo foi considerado na qualificadora; as circunstâncias são desfavoráveis ao Réu, pois envolve violência praticada por dívida civil; as consequências são comuns à espécie; a Vítima em nada contribuiu para a prática criminosa. Por tudo isso, fixo a pena-base em 15 (quinze) anos de reclusão. Sem atenuante. Utilizo duas qualificadoras, a do meio cruel e o recurso que dificultou a defesa do ofendido, para agravar a pena.....elevando-a para 20 (vinte) anos de reclusão. Sem causa especial de diminuição ou aumento de pena, resta definitiva em de 20 (vinte) anos de reclusão. RECEPTAÇÃO. A culpabilidade é grave, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, eis que a infração resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada; o Réu é primário, apesar de registrar um inquérito policial do mesmo tipo penal; Conduta social favorável, o Acusado trabalha, reside e tem família constituída nesta cidade; sem elementos para valorar a personalidade; o motivo é comum à espécie; as circunstâncias são desfavoráveis ao Réu, pois este crime foi cometido após ceifar a vida da Vítima; as consequências são comuns à espécie; a Vítima em nada contribuiu para a prática criminosa. Por tudo isso, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa. Sem atenuante ou agravante, causa especial de diminuição ou aumento de pena, resta definitiva em de 02 (dois) anos de reclusão e 45.....(quarenta e cinco) dias-multa. Somadas as penas, segundo determinação do artigo 69 do CP resta para a pena de 22 (vinte e dois) anos e 45 (quarenta e cinco) dias-multa. Fixo o dia-multa em 1?30 do salário mínimo. O Acusado ficou preso preventivamente do dia 17 de outubro de 2011 a 27 de outubro de 2011, totalizando 10 (dez) dias, restando para cumprimento o total de 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias. Fixo o regime inicial no fechado, dada a hediondez do crime. Mantenho a liberdade do Acusado, pois o mesmo não apresenta comportamento que indiquem a sua segregação cautelar. Custas rateadas pelos Réus. Após, o trânsito em julgado, expeçam-se guia de execução definitiva e mandado de prisão. Sentença publicada em Plenário e intimados o Réu Marcos Paulo, o Advogado Particular, o Ministério Público. Intime-se, via ligação telefônica, o Réu Valdênio e o irmão da Vítima. Egrégio Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal do Júri, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, 25.....de maio de 2016, às 19:46 horas. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal do Júri."
Advogados: Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

1ª Vara do Júri

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

266 - 0004090-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004090-7
Réu: Wanderson Matos Ferreira
Inclua-se o feito na pauta de julgamento.
Em: 30/05/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0005294-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005294-4
Réu: Cleuthon Junior Pinto Carneiro
Junte-se o mandado de fls. 269 devidamente cumprido.
Em: 30/05/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

268 - 0076615-49.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076615-5
Réu: Anderson Barros Fonsêca
Intime-se a Vítima por edital.
Em: 30/05/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Vara Execução Penal

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

269 - 0002048-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002048-4
Sentenciado: Eurimaico Nascimento da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/07/2016 às 11:30 horas.
Advogado(a): Pamela Suelen de Oliveira Alves

Vara Execução Penal

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

270 - 0002008-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002008-9
Sentenciado: Vanderley Jose da Silva Simão
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de remição de pena.
Comprovante de frequência em atividade laboral e educacional, fls. 441/446.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 54 dias, fl. 450.
Certidão carcerária, fls. 447/449 indicando a conduta do reeducando como boa.
Com vista, o Ministério Público manifestou favorável à remição, fl. 451.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 54 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Tito Paulo da Silva nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

271 - 0011156-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011156-5
Sentenciado: Antonio Marcos Barbosa da Silva
Sentença
Vistos etc.
Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando Antônio Marcos Barbosa da Silva, atualmente no regime fechado, condenada à pena privativa de liberdade de 05 anos de reclusão, pela prática do crime previsto no Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, conforme guia de execução de fl. 136.
A Calculadora de fls. 176, informa como termo final para o cumprimento da pena do reeducando em 26/05/2016.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010.08.202090-9 vide calculadora de fls. 176 e certidão de fl. 181. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO extinta a pena do reeducando Antônio Marcos Barbosa da Silva, referente à ação penal nº 0010.08.202090-9, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal, cujos efeitos operarão a partir do dia 26/05/2016.
Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.
Remeta-se cópia desta ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.
Exclua o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP).
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da CF/88, e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0000391-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000391-5
Sentenciado: Marcelo Santos de Souza
Sentença
Vistos etc.
Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando Marcelo santos de Souza, atualmente no regime fechado, condenada à pena privativa de liberdade de 03 anos e 06 meses de reclusão, pela prática do crime previsto no Art. 155, caput, do Código Penal, conforme guia de execução de fl. 03.
A calculadora de execução penal de fls. 285, informa como termo final para o cumprimento da pena do reeducando em 27/05/2016.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0020.12.000326-2 e 0020.13.000308-8, vide calculadora de fls. 03 e 186, respectivamente. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO extinta a pena do reeducando Marcelo Santos de Souza, referente à ação penal nº 0020.12.000326-2 e 0020.13.000308-8, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal.
Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Remeta-se cópia desta ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.
Exclua o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP).
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da CF/88, e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0008216-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008216-6
Sentenciado: Daylson Gomes da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
O reeducando acima, atualmente no regime semiaberto, condenado a pena de 06 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343.06, conforme guia de execução de fl. 03.
A certidão carcerária de fl. 159/164 informa que o reeducando foi encontrado com uma barra de ferro em suas mãos, tendo quebrado os cadeados de tranca visando empreender fuga com outros reedecandos.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
A conduta atribuída ao reeducando é considera grave, visto que tentou empreender fuga, bem como incitou outros presos e se evadirem do sistema prisional, somente não alcançando seu intento face a intervenção dos agentes de segurança.
O comportamento do apenado demonstra o claro intento de subverter a ordem a ordem no estabelecimento prisional, além da tentativa frustrada de fuga constituir falta de natureza grave, que será analisando em observância aos ditames legais.
Nesse sentido, a constatação da presença de fortes indícios da prática da falta grave justifica a regressão cautelar ao regime mais gravoso, do semiaberto para o fechado, a suspensão dos benefícios do regime fechado, sanção disciplinar e designação de audiência de justificação, com fulcro no poder geral de cautela
Cumpre ressaltar que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da LEP, bem como, outrossim, ao princípio da presunção da inocência, uma vez que a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade de procedimento da regressão prisional somente é exigida quando se trate de medida definitiva, sendo dispensável em caso de regressão cautelar.
Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando,, a quem se atribua infração disciplinar, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.
Logo, em benefício da disciplina e em atendimento ao art. 118 da Lei de Execução Penal, pode o Juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, em regime mais severo, sem prejuízo do direito do reeducando ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave e possível regressão de regime. Tal providência visa a preservação de eficácia de futura decisão a ser proferida em relação ao fato que ensejou o possível cometimento de falta.
Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena da reeducando Daylson Gomes da Silva, do SEMIABERTO para o FECHADO, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, SUSPENDO os benefícios do REGIME FECHADO.
Designe-se o dia _____/_____2016, às _____h_____min para realização de audiência de justificação, nos termos do Art. 118, § 2º da LEP.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0011089-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011089-0
Sentenciado: Alan Ulisses da Silva Santos
DECISÃO

O reeducando foi posto em liberdade face ao cumprimento da pena privativa de liberdade, conforme documento de fl.136.
Desta forma, comprovado o cumprimento das determinações contidas na sentença de fl. 132, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

275 - 0018969-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018969-6
Sentenciado: Kennedy de Lima Rodrigues
DECISÃO

O reeducando foi posto em liberdade face ao cumprimento da pena privativa de liberdade, conforme certidão carcerária de 80/81.
Desta forma, comprovado o cumprimento das determinações contidas na sentença de fl. 75, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

276 - 0000599-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000599-3
Réu: Kennedy dos Santos Silva e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 29/09/2016 as 10:30.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

277 - 0013269-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013269-8
Réu: Marcos Paulo Souza da Silva e outros.
Intime-se o advogado de defesa, para fornecer o endereço da testemunha Thiago de Souza Ferreira Silva, em 10 (dez) dias, tendo em vista que ela não se encontra mais custodiada em estabelecimento prisional.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Carta Precatória

278 - 0007192-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007192-3
Réu: Leonildes Chaves Junior e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

279 - 0000604-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000604-4
Representado: Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Representado: Greik Nonato Rodrigues
PUBLICAÇÃO: Ciente da promoção de fls. 21, sendo que observo que nos termos do regimento interno do Tribunal de Justiça, caberá a competência desse sodalício, quando for admitida a exceção da verdade, o que ainda não é o caso neste momento processualDoutro

giro, verifico que os delitos imputados são em razão da função pública da querelante, o que torna os crimes de ação pública condicionada à representação.Assim, de-se vista ao Ministerio Público. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

280 - 0014474-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014474-1
Réu: Eduardo Mendes Gurgel Neto
Designo o dia 04/11/2016 às 09:30, para a realização da audiência.
Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Alexandre Magno Pinheiro de Moraes Filho

2ª Criminal Residual

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Inquérito Policial

281 - 0003837-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003837-7
Indiciado: A.C.
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 9/6/2016, às 11h30min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão de antecedentes criminais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0004518-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004518-2
Indiciado: P.H.S.S.
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 9/6/2016, às 12h00min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0005655-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005655-1
Indiciado: L.G.M.C.
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 9/6/2016, às 11h20min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão de antecedentes criminais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

284 - 0019301-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019301-1
Réu: Micheli de Souza
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 9/6/2016, às 11h50min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão de antecedentes criminais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0019996-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019996-8
Réu: Luiz Ferreira Valadares
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 9/6/2016, às 9h00min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0008058-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008058-7
Réu: Ailton Juvencio dos Santos
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 9/6/2016, às 11h40min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão de antecedentes criminais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

287 - 0004486-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004486-7
Réu: Janilson de Oliveira Costa
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 9/6/2016, às 9h20min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

288 - 0003966-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003966-4
Indiciado: V.P.S.
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 9/6/2016, às 11h10min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão de antecedentes criminais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

289 - 0006585-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006585-8
Réu: R.C.S. e outros.
Intime-se advogado de Renato da Costa Soares para apresentar Contrarrazões.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, José Ale Junior, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Deusdedith Ferreira Araújo

290 - 0003972-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003972-2
Réu: Max Weslley dos Santos Pinto
Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2016 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

291 - 0012048-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012048-2
Réu: Erasmo Kennedy de Souza Singh e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2016 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0013929-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013929-2
Réu: Vanderlei Pereira Trindade Junior
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0004392-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004392-2
Réu: Francisco Sena Cruz Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2016 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

294 - 0026179-57.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026179-7
Réu: Luis Domingos Ramalho
Expeça-se carta precatória para a Comarca de Fortaleza/CE, com a finalidade de proceder a prisão e recambiamento do réu, no endereço informado à fl. 549, para cumprimento de pena.
Comunicada a prisão, expeça-se guia de recolhimento observando o teor do acórdão (fl. 535) à autoridade administrativa que custodia o executado, informando ao juízo da execução penal acerca da prisão.
Caso haja bens apreendidos, determino a destruição, bem como a baixa no SISCOM.
Após, arquivem-se.
Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

295 - 0063911-38.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063911-5
Réu: Stenio José da Silva
I. Adoto como Relatório a sentença de fls. 517/520.

II. Inclua-se na pauta.

III. Intime-se o réu, as testemunhas de acusação (fl. 680), bem como as testemunhas de defesa (fl. 694).

IV. Defiro o item 3, da cota ministerial de fl. 680.

V. Ciência ao MP.

VI. Intime-se a defesa, via DJE.

VII. Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

296 - 0007176-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007176-9
Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto e outros.
Tendo em vista o teor da certidão supra, torno sem efeito, por ora, o despacho de fls. 436v.
Assim, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do réu, que se encontra preso, acerca da constituição de eventual novo advogado, tudo a partir de sua efetiva intimação.
Sem manifestação do réu, dê-se vista à DPE para ciência da Sessão Plenária e defesa do réu. Boa Vista, 24/05/2016.

Jaime Plá Pujades de Àvila
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Luiz Travassos Duarte Neto, José Ruyderlan Ferreira Lessa

297 - 0016070-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016070-5
Réu: Jose Azevedo Pereira
Preclusa a manifestação da defesa em relação as suas testemunhas não localizadas Antônio Pereira da Silva, João da Silva Cavalcante, Maria Nilza do Monte Carneiro Cavalcante e João ferreira da Silva.
Designe-se audiência.
Intime-se a testemunha Francisco Levindo, requisitando-o ao comando Geral.
Intime-se o réu.
Ciência ao MP.
Intime-se a defesa do acusado, via DJE.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de maio de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Marcelo Martins Rodrigues

298 - 0019892-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019892-9
Réu: Helton Carlos de Araujo
Sobreponha a capa dos autos.
Após, às partes, tendo em vista o retorno da instância superior, bem como nos termos do art. 422 DO CPP.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

299 - 0005581-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005581-9
Réu: Alderi Almeida do Nascimento
Cumpra-se os itens de fls. I, II e III do despacho de fl. 30, tendo em vista que o acusado constituiu advogado nos autos.
Intime-se a defesa do acusado via DJE.
Após, dê-se vista ao MP sobre o pedido de liberdade provisória requerido às fls. 34/42, bem como sobre a audiência designada. Com URGÊNCIA.
Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Wellington de Assis

2ª Vara Militar

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

300 - 0000756-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000756-7
Réu: Sidney Oliveira Rosas e outros.
Homologo a desistência requerida pela defesa em relação à sua testemunha não localizada Moacir Raimundo dos Santos Filho (fl. 168v).
Designe-se data para audiência de interrogatório.
Solicitem-se informações sobre o ofício de fl. 60.
Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Petição

301 - 0004439-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004439-1
Autor: Antonio Adriano Lopes Silva
Certifique a Secretaria acerca da intimação do autor para recolhimento de custas ou eventual recolhimento. Após, voltem os autos conclusos.Boa Vista, 25 de maio de 2016. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

302 - 0018180-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018180-2
Réu: Ernandes da Silva
Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Atente-se a Secretaria para manifestação do MP à fl. 65-v. Em, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0014251-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014251-7
Réu: Mario da Silva Nascimento
Expeça-se Carta Precatória para intimação do réu e vítima na Comarca de Bonfim, devendo ser anexada a certidão de fl. 117 para possibilitar o cumprimento do mandado naquele juízo. EM, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0014293-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014293-9
Réu: Wellington Lopes Nunes
Tendo em vista a desistência da oitiva da vítima pelo MP à fl. 152, abra-se vista a DPE em assistência ao acusado, para manifestação. EM, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

305 - 0014288-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014288-7
Réu: Mario da Silva Nascimento
Expeça-se carta precatória para intimação da vítima e do réu da sentença , no endereço de fl. 153, devendo a Secretaria anexar a cópia da certidão de fl. 153, para possibilitar a intimação do réu quando ele vai levar ou buscar a filha na escola, uma vez que não tem endereço certo. Urgente. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

306 - 0019542-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019542-2
Réu: Eleson José Moraes dos Santos
Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Atente-se a Secretaria para manifestação do MP à fl. 76/76-v. Em, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0019725-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019725-3
Réu: Tiago Jose Barros da Silva
Abra-se vista ao MP em face dos documentos juntados às fls. 163/164. Em, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0007865-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007865-9
Réu: Ernandes Coelho Sobral
Abra-se nova vista ao MP para informar o endereço das testemunhas constantes da OS de fl. 77. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0007880-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007880-8
Réu: Diego Daniel da Silva
Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vitima e ao acusado, e o MP. Atente-se o cartório para manifestação do MP à fl. 103. Abra-se vista a DPE, em assistência ao acusado para que se manifeste sobre a oitiva da testemunha Everton Alexandre, tendo em vista a desistência de sua oitiva pelo MP. EM, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0013585-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013585-5
Réu: Francimar da Costa Gomes
Tendo em vista que ao ser intimado da sentença (fl. 144/145) o réu informou não desejar recorrer da sentença, abra-se vista à DPE pelo acusado, em razão do recurso interposto à fl. 126. Em, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0000663-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000663-2
Réu: Mardeson Franco Pinheiro
Oficie-se a Central de Operações do SAMU, para fins do requerido pelo MP à fl. 47, assinalando o prazo de 10 dias. EM, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0009253-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009253-3
Réu: Francisco dos Santos Alves
Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. REquisite-se policiais militares/testemunhas. Atente-se a Secretaria para manifestação do MP à fl. 99. Em, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0015633-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015633-8
Réu: Francimar da Silva Rodrigues
Tendo em vista que o MP desistiu da oitiva da testemunha Rodolfo Magno ARaújo da Silva, mas a defesa insistiu na sua oitiva, diante do conteúdo do ofício de fl. 65, intime-se a Defesa para informar se ainda insiste na sua oitiva, e caso positivo, que forneça o endereço para intimação. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

314 - 0007114-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007114-7
Réu: Emerson Costa Matos
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Com urgência. Boa Vista, 30/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

315 - 0008604-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008604-6
Indiciado: P.R.S.
Remetam-se os autos à autoridade policial para que cumpra a cota ministerial de fl. 39, no prazo máximo de 90 dias. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

316 - 0001481-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001481-8
Réu: Elias de Lima
Intime-se a requerente, pessoalmente, no endereço indicado na cota ministerial de fl. 40-v, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (§1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC), dizer da atual situação fática e real necessidade das medidas, e, em sendo o caso, indicar dados atuais/válidos quanto ao paradeiro do requerido, para os atos processuais que se fizerem necessários à efetivação da medida e ao regular andamento processual (art. 302, II, NCPC), notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou ausência de manifestação, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o processo, por perda do objeto, ante a falta do interesse processual (interesse de agir / utilidade), nos termos do art. 487, VI, do NCPC.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0004880-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004880-8
Réu: Jose Averaldo Cunha de Araujo Feitosa
Nova vista à DPE em assistência à requerente e, após, em assistência ao requerido, para manifestação, nos termos arguidos na cota ministerial de fl. 33-v, em face das peças de fls. 30/30-v e 32/33, uma vez que ainda pende a necessidade de elementos para análise do pedido. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0009261-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009261-6
Réu: Dhiony Santos Martins
Junte-se aos autos a certidão anexada à contracapa do feito. Intime-se a requerente, por sua patrona para, no prazo de até 05 dias úteis dizer da real situação fática/necessidade das medidas. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

319 - 0011271-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011271-1
Réu: Luizomar Inacio de Lima
Vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso, haja vista o largo lapso temporal da concessão liminar de medidas protetivas que se protrai sem efetivação. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0015673-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015673-4
Réu: Matheus de Melo Rodrigues
Vista às partes, por seus respectivos defensores públicos, primeiramente ao requerido e, após, à requerente, para ciência do relatório do estudo de caso apresentado. Retornem-me conclusos. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0015733-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015733-6
Réu: Marzoel Saraiva do Nascimento
Junte-se a certidão anexada à contracapa do feito. Vista à DPE em assistência à requerente, para dizer da real necessidade das medidas. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0000100-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000100-3
Réu: Josenildo Santos Sousa
Nova vista ao MP, ante o relatório do estudo de caso apresentado aos autos e em face do pedido de fl. 41, parte final. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0001839-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001839-5
Réu: Ricardo Coimbra da Silva
Intime-se a requerente por edital, 20 (vinte) dias úteis (art. 219; 256, I, e 257, III, NCPC) pois frustadas as tentativas de sua localização pessoal. Após, ARQUIVE-SE o feito. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0006526-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006526-3
Réu: Leandro da Silva Ferrari
Considerando que o requerido se encontra preso e que, devidamente citado não se manifestou nem constituiu advogado nos autos, nomeio-lhe curador especial (art. 72, II, NCPC) o membro da Defensoria Pública designado para atuar na assistência aos ofensores neste Juizado para, com vista dos autos, apresentar contestação no prazo de lei. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, para a regular manifestação. Prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias úteis. Juntem-se as certidões anexadas à contracapa do feito, de Certidão Carcerária e de Término de Atendimento da Patrulha Maria da Penha.Identifique-se o feito como sendo de réu preso.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0007519-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007519-7
Réu: Ivancleison dos Reis Mendes
Intime-se a requerente, pessoalmente, no endereço indicado na cota ministerial de fl. 23-v, acerca da medida aplicada, bem como para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer neste juizado, para ser encaminhada à Defensoria Pública em sua assistência, bem como para informar dados do atual paradeiro do requerido, para o regular andamento processual (art. 302, II, NCPC), notificando-a de que, em caso de não comparecimento ou ausência de manifestação ou de justificação, nesse prazo, poderá ser revogada a medida e arquivado processo, por falta de utilidade/interesse (de agir), nos termos do art. 487, VI, do NCPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0007540-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007540-3
Réu: Waldemir Fontinele de Sousa
Pende o relatório do estudo de caso determinado nos autos. Aguarde-se. Junte-se. Nova conclusão. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0007817-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007817-5
Réu: Samuel Costa Canina
Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que houve concessão liminar em sede de plantão judicial, conforme decisão de fls. 09/10, exarada com força de mandado. Destarte, por ora, DETERMINO:Lance-se no SISCOM a decisão proferida em plantão, se o caso. Certifique-se acerca da situação.Vista ao MP, para a atuação regular (art. 19, §1.º, LVD).Aguarde-se o cumprimento da decisão/mandado às partes determinado em sede plantonista; cobre-se a devolução ao final de prazo, se necessário. Junte-se. Em se verificando que não houve oferecimento de prazo de resposta ao requerido, de ofício pelo Oficial de Justiça, certifique e, de logo, expeça-se mandado de citação àquele, nos termos de lei, na forma

procedimental adotada no juízo.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0008672-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008672-3
Réu: Roberto Rodrigues de Souza
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEU FILHO UNILATERAL, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO E OS DEMAIS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE E DE SEU FILHO UNILATERAL;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE E SEU FILHO UNILATERAL, BEM COMO DE LHES ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO-ABUSIVO/INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE POR REDES SOCIAIS, E POR INTERPOSTAS PESSOAS.Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo adstrita ao direito de família, deverá a requerente buscar solucionar as questões cíveis pendentes (divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, bem como as alusivas à filha menor em comum, como os alimentos, guarda e regime de visitações, de forma definitiva, no juízo competente (ou na Vara da Justiça Itinerante ou na Vara de Família), com a brevidade que urge ao caso, procurando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Até solução das questões cíveis, acima, as partes deverão adotar/manter outras cautelas que se fizerem necessárias, tal como intermediar/mediar por parentes e terceiras pessoas idôneas as eventuais visitas do requerido à filha menor, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a criança não ocasione novoss conflitos ou interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, há situação envolvendo filha menor em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se, por fim, o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, agressor e filha menor, e demais familiares eventualmente envolvidos/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, fazendo-se constar, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido com o auxílio da força policial, se necessário, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, E/OU PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, conste-se advertência/citação para, querendo, apresentar contestação à medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0008742-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008742-4
Réu: Silvio Gomes Teixeira
Junte-se as folhas de rosto de pesquisa anteriormente à conclusão. Apense-se o presente fetio aos autos de MPU já em curso. Nova conclusão. Cumpra-se imediatamente. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0008743-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008743-2
Réu: Leandro Jones Batista
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:BUSCA E APREENSÃO DE ARMA DE FOGO, E SUSPENSÃO DE CORRESPONDENTE REGISTRO OU DE PORTE, SE O CASO, EVENTUALMENTE DE POSSE DO REQUERIDO;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES DO CONVÍVIO, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO E OS DEMAIS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE, E SEUS FAMILIARES, OU DE INTERPOR PESSOA(S) PARA FAZÊ-LO;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE E SEUS FAMILIARES, BEM COMO DE LHES ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO-ABUSIVO/INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE POR REDES SOCIAIS, E POR INTERPOSTAS PESSOAS.Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.As medidas protetivas concedidas às ofendidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeçam-se os mandados de intimação, de busca e apreensão, na forma desta decisão, item 1, para o endereço do requerido (para buscas no interior de residência, das dependências desta e de veículo(s) do local e de propriedade e/ou de residência do requerido), quanto a eventual arma de fogo na posse do requerido, no endereço indicado à fl. 16, notificando-se aquele para o integrall cumprimento da presente decisão, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se

necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a(s) medida(s) determinada(s), nos termos integrais desta decisão, OS CASOS DE DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS SEM ÊXITO, ao que deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em certidão circunstanciada nos autos, para as providências por parte do Juízo, ressalvando-se que, havendo apreensão de arma, na forma deste ato determinada, deverá ser lavrado o auto de apreensão junto a autoridade policial, nos termos do art. 22, I, da Lei N.º 11.340/06, bem como ser comunicado, DE LOGO, à Secretaria do Juízo, para as demais providências, ainda na forma do referido artigo e inciso.Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Havendo apreensão de arma de fogo, proceda a Secretaria do Juízo a comunicação à Polícia Federal, bem como aos demais expedientes necessários, nos termos da Lei N.º 10.826/2003.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

331 - 0004488-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004488-8
Réu: Elivaldo Souza Lima
Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, livrou-se solto. Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.16.005653-6, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25 de maio de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0008654-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008654-1
Réu: Eduardo de Souza Magalhães
Certifique a Secretaria se o IP já foi remetido a este juizo. Caso negativo, aguarde-se o prazo legal, certifique e faça nova conclusão. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0008664-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008664-0
Réu: Welliton Pinheiro
Tendo em vista que houve recolhimento de fiança, conforme termo de fl. 14, certifique a secretaria se o IP correspondente já foi remetido a este juízo e abra-se vista ao MP. Extrai-se cópias de fl. 10/13, e da decisão de fl. 15/16 e D.A.R. como medida protetiva . Nos autos de MPU expeça-se mandado de citação/intimação para o ofensor e de intimação para a vítima. Em, 25/05/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Antonio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Corrêa Parente
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Márcio Rosa da Silva
Paulo Diego Sales Brito
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

334 - 0207353-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207353-4
Indiciado: A.R.C.
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

1ª Vara da Infância

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

335 - 0007340-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007340-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, indefiro o pedido de desinternação e mantenho a internação provisória dos adolescentes em epígrafe pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso.

P.R.I.C. Boa Vista RR, 24 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0007958-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007958-7
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 24 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0007982-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007982-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, indefiro o pedido de desinternação, mantendo a internação provisória dos adolescentes pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 24 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

338 - 0004974-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004974-7
Autor: M.S.F.A.
Réu: L.S.F.A. e outros.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02/06/2016 AS 08:30
Advogado(a): Daniel Santos Silva

1ª Vara da Infância

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

339 - 0010989-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010989-9
Infrator: Criança/adolescente
"(...)concedo à Representada ... remissão cumulada com LA e PSC (...). As partes abrem mão do prazo recursal. Sentença Transitada em Audiência. (...)".

Parima Dias Veras
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

340 - 0006723-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006723-6
Autor: A.J.P.S.C.
Réu: Criança/adolescente
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2016 às 11:00 horas.
Advogados: Edson Silva Santiago, Waldecir Souza Caldas Junior

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000245-RR-B: 003

000425-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000260-45.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000260-4
Réu: Kennedy Anderson Carneiro Furtado
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Providência

002 - 0000259-60.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000259-6
Criança/adolescente: M.W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

003 - 0000442-41.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000442-1
Réu: Francisco Simeão de Carvalho Lira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório

no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Edson Prado Barros, Juliano Souza Pelegrini

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000715-RR-N: 002

000864-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Ação Penal

001 - 0000682-92.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000682-5
Réu: Rodrigo Jose Rodrigues dos Santos
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

002 - 0000089-29.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000089-1
Réu: Bernardo Geraldo da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 18/08/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Liberdade Provisória

003 - 0000231-62.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000231-4
Réu: Jadson Rodrigues
"....Ademais, não houve alteração fática ou jurídica na situação processual do acusado, pelo contrário, permanecem ainda osmotivos autorizadores da prisão preventiva, para garantir a integridade física e psicológica da vítima e garantia da ordempública, nos termos do artigo 20 da lei 11.340/2006 c/c artigo 312, do CPP, razão pela qual reafirmo a decisão proferida, em"onsonância com o parecer do Órgão Ministerial, e INDEFIRO O PEDIDO, mantendo a segregação cautelar do acusado.P. R. Intimem-se o MP e a Defesa.Após, translade-se cópia desta decisão aos autos principais arquivando-se os presentes com as cautelas de estilo.Mucajaí/RR, 16 de maio de 2016.Cláudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz Titular da Comarca"
Advogado(a): Cleocimara de Oliveira Messias

Ação Penal

004 - 0000050-61.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000050-8
Réu: Agnelo Alcides de Araújo
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000288-51.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000288-9
Réu: Francisco Vitor da Silva
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

007720-AM-N: 003

000077-RR-A: 014

000118-RR-N: 001

000144-RR-A: 005

000176-RR-B: 011

000210-RR-N: 018

000317-RR-B: 012, 016, 018

000330-RR-B: 008, 015, 018

000412-RR-N: 006

000582-RR-N: 017

001014-RR-N: 017

001204-RR-N: 009

001307-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

001 - 0000394-88.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000394-4
Réu: Sebastiana Santos de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Renato Franklin Gomes Martins

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

002 - 0000387-96.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000387-8
Réu: Ronaldo Pereira de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 23/05/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Liberdade Provisória

003 - 0000340-59.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000340-9
Autor: Sandro da Silva Maciel
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 007720AM, Dr(a). SALIMA DORETH MENESCAL DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Salima Doreth Menescal de Oliveira

Ação Penal

004 - 0000081-69.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000081-6
Réu: Antonia Lindinalva da Silva e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000795-29.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000795-1
Réu: J.A.P.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

006 - 0000142-22.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000142-9
Réu: Aías Fernandes de Souza
INTIME-SE a advogada do réu da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas. Rorainópolis, 25 de maio de 2016.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

007 - 0001613-15.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001613-7
Réu: Benoni Lira de Araujo
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001167-75.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001167-2
Réu: Edmilson Ribeiro Sousa
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/07/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

009 - 0000729-78.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000729-6
Réu: Alexandre Coelho Dias
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Pamela Suelen de Oliveira Alves

010 - 0000276-49.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000276-5
Réu: João Tomé Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000164-56.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000164-4
Réu: Wescley Costa Cruz e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

012 - 0000887-41.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000887-8
Réu: Edmilson Rocha de Sousa
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 23/08/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

013 - 0000430-04.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000430-1
Réu: Josimar Lopes de Souza
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000408-09.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000408-4
Réu: J.L.C.F.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

015 - 0000520-75.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000520-6
Réu: João Antônio da Silva Neto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

016 - 0000177-45.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000177-3
Réu: C.C.L.C.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000317RRB, Dr(a). PAULO SERGIO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Ação Penal Competên. Júri

017 - 0000296-40.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000296-3
Réu: Jorge Melquides Miranda
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Lima Bandeira

Procedim. Investig. do Mp

018 - 0000198-94.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000198-0
Réu: Marcelo Renault Menezes e outros.
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 23/08/2016 às 11:00 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago dos Santos Duailibi

Ação Penal

019 - 0000804-83.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000804-4
Réu: Davi Lima Mendes
DECISÃO.
(...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 02/08/2016 às 09:30 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 09 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000195-08.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000195-4
Réu: Gilson Lima Alves e outros.
(...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 02/08/2016 às 08:30 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 09 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000750-88.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000750-4
Réu: Wellington Lima Loiola
Decisão.
(...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.

Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 30/08/2016 às 15:30 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e da Defesa.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 09 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000323-57.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000323-8
Réu: Francelino Santos Lopes e outros.
Decisão.
(...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência preliminar.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 25 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz Titular
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000076-08.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000076-7
Réu: Valteir Henrique do Nascimento, Vulgo "chaves"
Decisão.
(...) Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Quanto ao requerimento de suspensão de posse ou restrição do porte de armas, INDEFIRO o pedido (item I, 8, fls. 5), uma vez que, em análise detida dos autos de Inquérito Policial, em apeno, não vislumbrei nenhum indicativo de que o acusado detenha em seu poder alguma arma.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 20 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

024 - 0000239-85.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000239-1
Réu: Erivan Pereira Silva

(...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do requerente e à míngua de motivação para a manutenção de sua prisão preventiva, RELAXO a PRISÃO PREVENTIVA de ERIVAN PEREIRA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal e art. 648, inciso II, do Código de Processo Penal.
Expeça-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver preso o acusado, tomando-se o compromisso de comparecer a todos os atos do processo quando intimado, sob pena de nova decretação de prisão preventiva.
No momento da assinatura do respectivo Alvará, o acusado deverá informar endereço atualizado, bem como nº de telefone e ser cientificado de que, em caso de mudança de domicílio, deverá comunicar a esta Vara, sob pena de ser decretada a prisão preventiva por eventual conclusão acerca da sua intenção de se furtar da aplicação da lei penal ou de dificultar a instrução.
P.R.I.C.
Rorainópolis (RR), 25 de maio de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago dos Santos Duailibi

Autorização Judicial

025 - 0000289-48.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000289-8
Autor: C.R.

Sentença: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 552, c/c art. 924, II, do CPC, julgo extinta a execução. P.R.I. R.I.P. 28/05/2016. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000716-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

001 - 0000105-24.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000105-4
Réu: Jose Maria Pereira Lopes
Despacho:Redesigno a audiência para o dia 08/06/2016 às 10h30min. Intimem-se as testemunhas Anderson e Rafael, bem como o advogado do réu.Alto Alegre, 25 de junho de 2016.Sissi Marlene Dietrich SchwantesJuíza Titular
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Criminal

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

002 - 0000078-07.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000078-1
Réu: Karliane da Silva Sousa e outros.
"(...) receber a denúncia ofertada em desfavor de Alonso Vitorino da Silva, Karliane da Silva Sousa e Adriano da Silva Sousa. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2016 às 13h30min. (...) Alto Alegre, 23 de maio de 2016. Sissi M. D. Schwantes Juíza de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000165-DF-A: 014
000114-RR-A: 018
000153-RR-N: 014, 017
000184-RR-A: 023
000208-RR-A: 015
000223-RR-A: 019
000300-RR-N: 020
000338-RR-B: 004
000368-RR-N: 023
000585-RR-N: 016
000723-RR-N: 014
000854-RR-N: 020
000868-RR-N: 020
000937-RR-N: 018
001002-RR-N: 020
001017-RR-N: 014, 016, 019
119859-SP-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000137-69.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000137-1
Réu: Almir Alexandre dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000268-44.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000268-4
Réu: Edson André Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000269-29.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000269-2
Réu: Hiperion de Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000271-96.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000271-8
Réu: Gessiel de Oliveira Américo
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Advogado(a): David Souza Maia

005 - 0000282-28.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000282-5
Réu: Gabriel Dias Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000292-72.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000292-4
Réu: Washington de Lima Pereira
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

007 - 0000189-65.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000189-2
Réu: Keullen Sarmento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000191-35.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000191-8
Réu: Edson de Jesus Araújo
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000267-59.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000267-6
Réu: Edson de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000270-14.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000270-0
Réu: Jair dos Santos Pereira
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000272-81.2016.8.23.0045

Nº antigo: 0045.16.000272-6
Réu: Nadson da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000273-66.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000273-4
Réu: Adriano Borges Pereira de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000283-13.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000283-3
Réu: Eliane Costa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Procedimento Ordinário

014 - 0000136-60.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000136-4
Autor: Edilson Galvao de Matos
Réu: Prefeitura Municipal de Amajari
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Paulo Afonso Santana de Andrade, Nilter da Silva Pinho, Flauenne Silva Santiago, Glaucemir Mesquita de Campos

Ação Civil Improb. Admin.

015 - 0001216-88.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001216-9
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Paulo Rodrigues Wanderley
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Ação Civil Pública

016 - 0000031-78.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000031-1
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Municipio de Amajari
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000585RR, Dr(a). CLEBER BEZERRA MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Cleber Bezerra Martins, Glaucemir Mesquita de Campos

017 - 0001235-31.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001235-1
Réu: Benildo Pereira da Silva Filho
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Vara Cível

Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Monitória

018 - 0000100-13.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000100-4
Autor: Companhia Energética de Roraima
Réu: Municipio de Pacaraima
Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela autora em face da sentença proferida no EP nº 96/96v, que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial, sob a alegação de omissão no comando sentencial diante da não estipulação de honorários advocatícios.
Alega que os honorários deveriam ser estipulados, vez que o requerido não cumpriu o mandado monitório, devendo, portanto, arcar com as custas e honorários advocatícios.
É o relatório. DECIDO.
Primeiramente, necessário esclarecer a possibilidade de modificação da sentença em sede de embargos de declaração, conforme preceituado art. 494, inciso II, do CPC, bem como as hipóteses de cabimento, delineadas no art. 1.022, inciso II, ambos do CPC.
No caso em tela, verifico que o embargante possui razão em suas afirmações, vez que com a inércia do réu, os honorários deveriam ser fixados como determina o CPC em seu art. 701, § 1º.
Com tais considerações, conheço dos presentes embargos, e o JULGO PROCEDENTE, para fins de fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, por se tratar de ação contra a Fazenda Pública, nos termos dos §§ 2º e 3º, inciso I, do art. 85 do CPC, a serem pagos pela requerida.
P.R.I.
Esta sentença fará parte da que já foi prolatada às fls. 96/96v.
Intime-se a parte requerida, para ratificar o recurso de Apelação interposto (fl. 109/114).
Pacaraima/RR, 23 de maio de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz de Direito
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Clayton Silva Albuquerque

Procedimento Ordinário

019 - 0000859-79.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000859-1
Autor: Itami Marques de Souza
Réu: Município de Amajari
À vista da petição de fls. 90/91, intimese o requerido para ciência da sentença proferida às fls. 82/83.
Havendo recurso, certifiquem acerca da tempestividade e após, conclusos.
Não sendo interposto recurso, certifiquem o trânsito em julgado da sentença, intimando-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.
Caso a parte autora não se manifeste, aguarde-se em Cartório, no prazo de 30 (trinta dias).
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a autora, pessoalmente, por meio de AR, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de evitar a extinção do feito sem resolução do mérito.
Expedientes necessários.

Pacaraima/RR 24 de maio de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz de Direito
Advogados: Mamede Abrão Netto, Glaucemir Mesquita de Campos

020 - 0000556-31.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000556-1
Autor: Alcione da Silva Souza
Réu: Banco Bradesco Finaciamentos
Procedida a penhora online, houve o bloqueio TOTAL do valor executado, conforme espelho anexo.

Assim, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e certificando a Serventia a não interposição de impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outra medida impugnativa (devendo efetuar as pesquisas junto Sistema PROJUDI e SISCOM pelo nome das partes, uma vez que eventuais defesas podem se dar em autos apartados), expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados.

Em caso de interposição, conclusos para novas deliberações.

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima/RR, 18 de maio de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz de Direito
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Eduardo Ferreira Barbosa, Iana Pereira dos Santos, Cristiano Araújo Mota, Rubens Gaspar Serra

021 - 0000765-97.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000765-8
Autor: Manoel Augusto de Azevedo Neto
Réu: Vivo S/a
Intime-se as partes para que se manifestem quanto ao retorno dos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR 24 de maio de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

022 - 0000831-77.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000831-8
Réu: Jair Magalhães Peixoto
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000663-07.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000663-1
Réu: Nafer Eduardo Herrera Vivas e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Gervásio da Cunha

Vara Criminal
Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Med. Protetivas Lei 11340

024 - 0000314-67.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000314-8
Réu: Fábio do Nascimento Soares
Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC. Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas cautelares à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas em audiência a qual deseja a manutenção das medidas, e a defesa apresentada pelo requerido, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas liminarmente concedidas em face da manifestação da vítima em consonância com o parecer do Ministério Público. Encaminhe-se cópia à DEPOL para juntada ao respectivo IP. Sem custas. A vítima resta intimada. Aguarde-se a devolução do mandado do réu. Após, venham os autos conclusos.

Pacaraima/RR 08 de março de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Termo Circunstanciado

025 - 0000844-76.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000844-1
Indiciado: S.F.A. e outros.
Trata-se de manifestação formulada pelo Ministério Público em Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado em desfavor dos autores do fato supracitados, para apurar prática, em tese, da infração penal prevista no art. 129, caput, do CP.

Vieram-me os autos conclusos.

Este é o sucinto relatório.

DECIDO.
O órgão ministerial pugnou pela decretação da extinção da punibilidade, com o consequente arquivamento do feito, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal em favor do(s) autor(es) do fato.

Razão assiste ao MP em sua manifestação.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Suliane Ferreira de Araújo, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao(s) crime(s) da imputação dos presentes autos.

P.R.I.

Dispensável a intimação do(s) Autor(es) do Fato, nos termos do Enunciado Criminal nº 105, FONAJE.

Ciência ao MP. Após, ao arquivo.

Pacaraima/RR, 24 de maio de 2016.

RODRIGO DELGADO
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Expediente de 30/05/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Autorização Judicial

026 - 0000243-31.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000243-7
Autor: Criança/adolescente
Trata-se de pedido de suprimento judicial para que a adolescente, A. A. da S., seja autorizada a viajar para Venezuela, acompanhada de seu amigado, ora requerente.
Juntou documentos (fls. 02/11).
O Ministério Público opinou favoravelmente ao pleito (fls. 11v).
É o relatório. Decido.
O feito resta devidamente instruído.

A requerente deu entrada no presente pedido somente no dia 09/05/2016, dia da realização da viagem, ou seja, no último momento. Considerando que parte do período desejado para a viagem transcorreu sem que a requerente tenha comparecido à Serventia, entendo que o presente feito perdeu seu objeto de forma superveniente. Inexistindo interesse processual do plausível para seu prosseguimento.
Pelo exposto, em dissonância com a manifestação ministerial, extingo o processo sem resolução no art. 485, VI, do CPC.
Sem custas.
Intimem-se.
Após as formalidades processuais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.
P.R.I.C.
Pacaraima/RR, 24 de maio de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 005
000184-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000232-61.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000232-6
Indiciado: T.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Prisão em Flagrante

002 - 0000231-76.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000231-8
Réu: Mateus Fernandes da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

003 - 0000233-46.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000233-4
Indiciado: G.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

004 - 0000487-53.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000487-8
Réu: Marcelo Magalhaes da Silva e outros.
Intimo o advogado da parte da audiência designada para o dia 09/06/2016 às 11:00 horas. Bonfim/RR, 25 de maio de 2016.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Juizado Criminal

Expediente de 25/05/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Termo Circunstanciado

005 - 0000136-22.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000136-0
Réu: Maria Katia Cabral da Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 06/07/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 30/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AYMORE CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0810013-91.2014.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figuram como autor AYMORE CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A e réu MARCOS SERGIO PEREIRA CAMILO. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 de maio de 2016.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE W 7 PRODUÇÕES LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº *0712895-86.2012.8.23.0010*, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como parte autora VIDRAÇARIA UNIÃO LTDA e como requerido W 7 PRODUÇÕES LTDA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, pague a dívida, no valor de R$ 5.929,74, acrescida de juros e correção monetária, ou oponha embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, título executivo judicial, cientificando-se, ainda, que, em caso de pagamento da dívida, ficará o mesmo isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 701 e ss do Código de Processo Civil.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

***DADO E* PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 dias de maio de 2016.**

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
Z+IXBhScFlyWhxdOAVKiTVMGrxI=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 25/05/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MMª. Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio em substituição, neste juízo militar, dos membros Conselho Permanente de Justiça 1º TEN PM ESTEVAM DOS SANTOS JUNIOR e 2º TEN BM MEIRILANE LIMA PEREIRA. O sorteio realizar-se-á no dia **1º de junho de 2016, às 09h**, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

lmkPC6Ztk+Q9AZ4/lk0b3bbMFyE=

Expediente de 25/05/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MMª. Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio de novo membro, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº. 0010.15.008878-8, em razão da exclusão do TC/BM LINDOLFO DE HOLANDA BESSA. O sorteio realizar-se-á no dia **1º de junho de 2016, às 09h**, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

lmkPC6Ztk+Q9AZ4/lk0b3bbMFyE=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 30/05/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito titular Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.000778-6
Vítima: ALCICLEIDE PAULINO DA SILVA
Réu: MARCELO CARDOSO DE SENA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte **MARCELO CARDOSO DE SENA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da r. Decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir:(...) Sem imiscuir-me no mérito dos fatos narrados neste procedimento, impõe-se inexoravelmente a adoção de algumas medidas prescritas no art. 19, da Lei Maria da Penha, com vistas a acautelar a integridade física e psicológica da suposta vítima.

Assim, de imediato, em sede de plantão, determino a proibição de MARCELO CARDOSO DE SENA de aproximação da casa ou do local de trabalho da vítima a uma distância mínima de 200 metros.

Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no Prazo de 05(cinco) dias úteis, e que a não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. O descumprimento da Decisão poderá acarretar Prisão em Flagrante Delito por Desobediência Judicial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2015. Lana Leitão Martins – Juíza de Direito Plantonista"
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

2ZXOd/lMRm5m3JKULtRn3Be8TOQ=

Expediente de 30/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.019224-2
Vítima: DENNY FLORÊNCIA PINENO
Réu: FELIPE EDUARDO NEVADO BANDEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DENNY FLORÊNCIA PINENC** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) Por todo o exposto, em face de superveniente de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações consignadas nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente feito, no que DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(…) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

2ZXOd/lMRm5m3JKULtRn3Be8TOQ=

Expediente de 30/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.003204-2
Vítima: JOCIBELE ALVES DA SILVA
Réu: FABIO SUPRIANO DOS REIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FABIO SUPRIANO DOS REIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) Por exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do NCPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA REQUERENTE e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PLEITOS, adstritos ao direito de família, ante a ausência de elementos para anãlise das questões cíveis de fundo na presente via cautelar de medida protetiva, ficando as medidas ora confirmadas vigorando até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (…) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

2ZXOd/lMRm5m3JKULtRn3Be8TOQ=

Expediente de 30/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.007278-5
Vítima: LIANE DE FÁTIMA MODESTO MOURA VIEIRA
Réu: PAULO EDUARDO COELHO VIEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PAULO EDUARDO COELHO VIEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "**(…) Diante das manifestações das vítimas, informando que não necessitam mais das medidas protetivas, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(…)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

2ZXOd/lMRm5m3JKULtRn3Be8TOQ=

Expediente de 30/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.020166-5
Vítima: PATRÍCIA PAIVA GUIMARÃES
Réu: EMERSON DE SOUZA MOURA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PATRÍCIA PAIVA GUIMARÃES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "**(…) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, e posteriormente adequadas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC vigente.(…)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 29 de março de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

2ZXOd/lMRm5m3JKULtRn3Be8TOQ=

Expediente de 30/05/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.001839-5
Vítima: SAMIRA DOS SANTOS FERREIRA
Réu: RICARDO COIMBRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SAMIRA DOS SANTOS FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "**(…) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 200, parágrafo único, do NCPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, ainda do NCPC.(…)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de maio de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

2ZXOd/lMRm5m3JKULtRn3Be8TOQ=

TURMA RECURSAL

Expediente de 30/05/2016

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/05/16

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR ALVES, presente o senhor Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, foi aberta a sessão às 09 horas e constatado as ausências justificadas dos Drs. ERICK LINHARES e CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO por questões médicas, estando o Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em gozo de férias, ficando a sessão cancelada, por falta de quórum.

RECURSOS PROJUDI

01-Recurso Inominado 0824249-14.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa BMC S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Luciano de Albuquerque Cabral
Advogado: Sem Advogado Cadastrado
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

02-Recurso Inominado 0802173-59.2016.8.23.0010
Recorrente: Raimundo Muniz Mendonça
Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Recorrido: Banco Bradesco
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES

03-Recurso Inominado 0830733-45.2015.8.23.0010
Recorrente: Clezilda Rodrigues da Silva
Advogado: Iane Rodrigues Cardoso
Recorrido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Sivirino Pauli
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

04-Recurso Inominado 0803402-54.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Lino Lima Rebouças
Advogados: João Antônio Zago Júnior e outros
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: ERICK LINHARES

05-Recurso Inominado 0832435-26.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e outro
Recorrido: Iolanda Ferreira do Nascimento
Advogado: Sem Advogado Cadastrado
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: ERICK LINHARES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=

06-Recurso Inominado 0835068-10.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Sérvio Túlio Barcelos e outro
Recorrido: Sieuda Firmino dos Santos
Advogados: Raphaela Vasconcelos Dias e outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES

07-Recurso Inominado 0814859-20.2015.8.23.0010
Recorrentes: Ana Maria Castro de Oliveira e Edersen Mendes Lima
Advogado: Alexandre Cabral Moreira Pinto
Recorrido: Darbilene Rufino do Vale
Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

08-Recurso Inominado 0836155-98.2015.8.23.0010
Recorrente: Thatiane Barreto de Sousa Cruz
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrido: Losango Promoção de Vendas LTDA
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES

09-Recurso Inominado 0821910-82.2015.8.23.0010
Recorrentes: LuizaCred S.A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento e Nayrana Leal Barros Soares
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior e outros
Recorrido: LuizaCred S.A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento e Nayrana Leal Barros Soares
Advogados: Wilson Sales Belchior e outros
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: ERICK LINHARES

10-Recurso Inominado 0820732-98.2015.8.23.0010
Recorrente: Faculdades Faceten
Advogados: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo e outros
Recorrido: Instituto de Teologia e Filosofia de Roraima e Neyla Padilha Rodrigues
Advogados: José Fábio Martins da Silva e outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES

11-Recurso Inominado 0820319-85.2015.8.23.0010
Recorrente: Perin Veículos LTDA
Advogado: Thales Garrido Pinho Forte
Recorrido: Clarissa Gonçalves Moreira
Advogados: Diego Lima Pauli e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES

12-Recurso Inominado 0828490-31.2015.8.23.0010
Recorrente: Ana Paula Melo Correa
Advogados: Thiago Gonçalves de Araújo e outro
Recorrido: Disal Administradora de Consórcios LTDA
Advogado: Agnaldo Kawasaki
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES

13-Recurso Inominado 0800392-02.2016.8.23.0010

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=

Recorrente: Rosane Ribeiro Rodrigues
Advogado: Raimundo de Albuquerque Gomes
Recorrido: Eletrobras – Distribuição Roraima
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: ERICK LINHARES

14-Recurso Inominado 0824670-04.2015.8.23.0010
Recorrente: Angelica Santos Cusmezov
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Recorrido: Rosani Souza Saldanha
Advogado: Sem Advogado Cadastrado
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

15-Recurso Inominado 0834273-04.2015.8.23.0010
Recorrente: Leonilde Silva dos Santos
Advogado: Juciane Batista Pollmeier
Recorrido: Carrefour
Advogado: Maurício Marques Domingues
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ERICK LINHARES

16-Recurso Inominado 0828641-94.2015.8.23.0010
Recorrente: Lusiany Braga do Vale
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Natura Cosméticos S.A
Advogado: Fábio Rivelli
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES

17-Recurso Inominado 0830721-31.2015.8.23.0010
Recorrente: Ingrid Isadora Costa Souza
Advogados: Kennya Cabral Ferreira Franco e outro
Recorrido: Dakota Parts Comércio de Peças e Acessórios LTDA
Advogado: Cintia Schulze
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

18-Recurso Inominado 0800457-98.2015.8.23.0020
Recorrente: M. dos Santos Batista - ME
Advogado: Reginaldo Rubens Magalhães da Silva
Recorrido: Adriana Distribuidora de Prod. Alim. LTDA
Advogado: Alcino Vieira dos Santos
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Relator: ERICK LINHARES

19-Recurso Inominado 0822761-24.2015.8.23.0010
Recorrente: Glaydison Oliveira Silva
Advogados: Millena Bruna da Silva Lopes e outro
Recorrido: C Cabral de Matos - ME
Advogados: Paulo Marcos Leitão Costa e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

20-Recurso Inominado 0828432-28.2015.8.23.0010
Recorrente: Barnabe Alves Cordeiro
Advogado: Michael Nóbrega Pinto

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=
SICOJURR - 00052124

Recorrido: Netshoes
Advogados: Cíntia Schulze e outro
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: ERICK LINHARES

21-Recurso Inominado 0833542-08.2015.8.23.0010
Recorrente: José Cláudio da Silva Joca
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Advogado: Leonildo Tavares Lucena Júnior
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

22-Recurso Inominado 0821886-54.2015.8.23.0010
Recorrente: Elineiva Costa Silva
Advogados: Cláudio Coutinho Neto e outro
Recorrido: Centro Universitário Estácio da Amazônia S/A
Advogados: Leoni Rosângela Schuh e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

23-Recurso Inominado 0833897-18.2015.8.23.0010
Recorrente: Belcorpo do Brasil Distribuidora de Cosméticos
Advogado: Rubens Duffles Martins
Recorrido: Jefter Nascimento Morais
Advogado: William Souza da Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES

24-Recurso Inominado 0821039-52.2015.8.23.0010
Recorrente: Mak Park - Empreendimentos Turísticos LTDA
Advogados: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo e outro
Recorrido: Fernando Gabriel Borba Peixoto
Advogados: Thiago Soares Teixeira e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES

25-Recurso Inominado 0825641-86.2015.8.23.0010
Recorrente: SBF Comércio de Produtos Esportivos LTDA
Advogado: Karen Badaro Viero
Recorrido: Itamar Antônio de Castro da Silva
Advogado: Sem Advogado Cadastrado
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: ERICK LINHARES

26-Recurso Inominado 0818716-74.2015.8.23.0010
Recorrente: André Chaves de Oliveira
Advogado: Edson Silva Santiago
Recorrido: City Lar Wg Eletro
Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

27-Recurso Inominado 0824307-17.2015.8.23.0010
Recorrente: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Recorrido: Sky Brasil Serviços LTDA
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Elvo Pigari

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=
SICOJURR - 00052124

Relator: ERICK LINHARES

28-Recurso Inominado 0826189-14.2015.8.23.0010
Recorrente: Nely Ieda Ramos Carvalho
Advogado: Bianca Larissa Oliveira Carinhanha
Recorrido: Supermercado Gavião LTDA
Advogado: Maria Emília Brito Silva Leite
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ERICK LINHARES

29-Recurso Inominado 0819463-58.2014.8.23.0010
Recorrente: Megaturbo Comércio e Manutenção de Turbinas LTDA - ME
Advogados: Leoni Rosângela Schuh e outro
Recorrido: I. A. T. de Noronha Pontes
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

30-Mandado de Segurança 9000057-24.2015.8.23.0000
Impetrante: Banco Daycoval
Advogado: Diego Pedreira de Queiroz Araújo
Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: ERICK LINHARES

31-Recurso Inominado 0808918-26.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Maria Marlene Monteiro de Carvalho
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

32-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0831080-78.2015.8.23.0010
Embargante: Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPS
Advogado: José Ruyderlan Ferreira Lessa
Embargado: Ana Carolina Lucena Machado
Advogado: Isminda Araújo Machado
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: ERICK LINHARES

33-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0822983-89.2015.8.23.0010
Embargante: Banco Itaucard S.A
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outro
Embargado: Ronan Marinho Soares
Advogado: Sarita Fraxe Soares
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES

34-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0808543-88.2015.8.23.0010
Embargante: Banco Panamericano S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto
Embargada: Sheila Rodrigues da Silva Oliveira
Advogados: Bruno César Andrade Costa
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: ERICK LINHARES

35-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0823939-08.2015.8.23.0010
Embargante: Banco Panamericano S/A

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Embargada: Norma Maria do Socorro Dias Pinheiro Reis
Advogado: Sem Advogado Cadastrado
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: ERICK LINHARES

36-Recurso Inominado 0810907-33.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Ana Paula de Lima Soares Oliveira
Advogados: Daniel Roberto da Silva e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES

37-Recurso Inominado 0831202-28.2014.8.23.0010
Recorrente: Paula Marinho Sampaio
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Meridiano - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos
Advogado: Rogiany Nascimento Martins
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

38-Recurso Inominado 0801253-85.2016.8.23.0010
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S.A. (VRG)
Advogado: Ângela Di Manso
Recorrido: Juliane Filgueiras da Silva
Advogados: Thiago Soares Teixeira e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

39-Recurso Inominado 0823713-03.2015.8.23.0010
Recorrente: Mais Formaturas
Advogado: Cintia Schulze
Recorrido: Francidalva Araújo Ferreira
Advogados: Paula Rafaela Palha de Souza e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

40-Recurso Inominado 0829825-85.2015.8.23.0010
Recorrente: Anazita Lopes de Miranda Viana
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Rafael Sganzerla Durand e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

41-Recurso Inominado 0821780-92.2015.8.23.0010
Recorrente: Raimunda Carneiro de Oliveira
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Aymoré Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Cíntia Schulze
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

42-Recurso Inominado 0817717-24.2015.8.23.0010
Recorrentes: Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A e Servs/BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogados: Antônio Ary Franco César e outros
Recorrido: Maria do Carmo Guerreiro César
Advogados: Rafaell Santos Reinbold e outros

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=
SICOJURR - 00052124

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

43-Recurso Inominado 0821937-65.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Sônia Maria Uchôa de França
Advogado: Nélson Braz dos Santos Júnior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

44-Recurso Inominado 0819682-37.2015.8.23.0010
Recorrente: Lilian Maria Caroline Alves Ferreira
Advogado: Natanael Alves Nascimento
Recorrido: Lojas Riachuelo
Advogado: Nélson Wilians Fratoni Rodrigues
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

45-Recurso Inominado 0836812-40.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Anne Carolyne Barreto Tavares e outros
Recorrido: Sandra Margarete Pinheiro da Silva
Advogado: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

46-Recurso Inominado 0826097-36.2015.8.23.0010
Recorrente: Servs /BV Financeira - CFI BV Financeira
Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: Luciene Costa Bentes
Advogado: Liverson Bentes Chaves
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

47-Recurso Inominado 0834338-96.2015.8.23.0010
Recorrente: Kelly Rodrigues Ribeiro
Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

48-Recurso Inominado 0828024-37.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Recorrido: Marcelo Cruz de Oliveira
Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

49-Recurso Inominado 0817029-62.2015.8.23.0010
Recorrente: Joelma Rocha Oliveira
Advogado: Agnaldo Alves dos Santos
Recorrido: Eletrobras - Distribuição Roraima
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=
SICOJURR - 00052124

50-Recurso Inominado 0833368-96.2015.8.23.0010
Recorrente: Thiago Barbosa Soares
Advogado: Diego Freire de Araújo
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

51-Recurso Inominado 0830626-98.2015.8.23.0010
Recorrente: Sandra Souza Silva Pinheiro
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Recorrido: Banco Bradesco e Visanet - Cielo
Advogados: Rubens Gaspar Serra e Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

52-Recurso Inominado 0826329-48.2015.8.23.0010
Recorrente: Fernando Domingues Campolina Filho
Advogados: Lairto Estevão de Lima Silva e outra
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogados: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

53-Recurso Inominado 0828413-22.2015.8.23.0010
Recorrente: Joias Vivara
Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Fabíola de Nazareth de Lima Figueiredo
Advogados: Alinne Leitão Nalin e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

54-Recurso Inominado 0800709-68.2014.8.23.0010
Recorrente: Sílvia de Paula da Silva Lima
Advogado: Mamede Abrão Netto
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

55-Recurso Inominado 0830706-62.2015.8.23.0010
Recorrente: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO
Advogado: Nélson Bruno do Rego Valenca
Recorrido: Givanilde dos Santos Conceição
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

56-Recurso Inominado 0800943-79.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco BGN S.A.
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira
Recorrido: Luiz Carlos Bazan
Advogado: José de Souza Ferreira
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

57-Recurso Inominado 0815354-64.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=

Recorrido: Magno Pillon Della - Flora
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

58-Recurso Inominado 0834900-08.2015.8.23.0010
Recorrente: Ethel Monteiro Costa
Advogado: Ethel Monteiro Costa
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

59-Recurso Inominado 0835488-15.2015.8.23.0010
Recorrente: Clariza Turmina Monti
Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: American Airlines
Advogado: Rogiany Nascimento Martins
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

60-Recurso Inominado 0836730-09.2015.8.23.0010
Recorrente: Eva Silva dos Santos
Advogado: Suzete Carvalho Oliveira
Recorrido: José Francisco Silva
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

61-Recurso Inominado 0835943-77.2015.8.23.0010
Recorrente: Lana Patricia dos Santos Nunes
Advogado: Dennis dos Santos Nunes
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogado: Christianne Gomes da Rocha
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

62-Recurso Inominado 0805549-87.2015.8.23.0010
Recorrente: Merandolino José Ferreira de Macedo e Vanessa Matos Xavier
Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda
Recorrido: Josiane Castanha
Advogado: Jorge Nazareno Campos Carageorge
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

63-Recurso Inominado 0824753-20.2015.8.23.0010
Recorrente: Erivan Lourenço Machado
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Recorrido: Banco Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

64-Recurso Inominado 0826270-60.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco GMAC S/A
Advogado: Sidnei Ferraria
Recorrido: Zenilda Soares de Sousa Paula
Advogado: José Luciano Henriques de Menezes Melo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

65-Recurso Inominado 0824663-12.2015.8.23.0010
Recorrentes: ACCESS Clube de Benefícios LTDA e Unimed de Boa Vista
Advogados: Márcio Alexandre Malfatti
Recorrido: Antônia Edineide Matias Graça
Advogado: Tatiana Rodrigues Dantas
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

66-Recurso Inominado 0835546-52.2014.8.23.0010
Recorrente: Imobiliária Potiguar LTDA e José Dirceu Vinhal
Advogados: Maria Dizanete de Souza Matias e outros
Recorrido: Regino Álvaro de Aragão
Advogado: Thaiza Carvalho de Almeida
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

67-Recurso Inominado 0812878-87.2014.8.23.0010
Recorrente: Rogério Mayer da Silva
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Recorrido: Banco Bradesco
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

68-Recurso Inominado 0808853-94.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima 0
Recorrido: Bergson Kassef Cardoso de Souza
Advogado: Agnaldo Alves dos Santos
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

69-Recurso Inominado 0805413-90.2015.8.23.0010
Recorrente: Charmison Ardison Costa Macedo
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves e outro
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogados: Daniela da Silva Noal e outra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

70-Recurso Inominado 0835206-74.2015.8.23.0010
Recorrente: Lojas Marisas S/A
Advogado: José Campello Torres Neto
Recorrido: Luzinete Rodrigues de Oliveira
Advogado: Ronildo Bezerra da Silva
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

71-Recurso Inominado 0834573-63.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Recorrido: Sivani da Silva Oliveira
Advogados: Lourdes Icassatti Mendes e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=
SICOJURR - 00052124

72-Recurso Inominado 0835807-80.2015.8.23.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Sílvia Letícia de Almeida e outro
Recorrido: Luciano Bassi
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

73-Recurso Inominado 0835783-52.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos
Advogado: Evelyne Senra de Paiva
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

74-Recurso Inominado 0836353-38.2015.8.23.0010
Recorrente: GEAP Fundação de Seguridade Pessoal
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Recorridos: Antônia Loureto Calheiros e Carlos Roberto Bezerra Calheiros
Advogados: Iara Loureto Calheiros e outros
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

75-Recurso Inominado 0826943-53.2015.8.23.0010
Recorrente: Ivanil Xavier Rodrigues
Advogado: Neide Inácio Cavalcante
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

76-Recurso Inominado 0827514-24.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Santander Banespa S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Recorrido: Samuel Alves de Oliveira
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

77-Recurso Inominado 0832641-40.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaucard S.A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior
Recorrido: Lucas Wanderley Rosado
Advogado: Lucas Wanderley Rosado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

78-Recurso Inominado 0819930-03.2015.8.23.0010
Recorrente: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Edward Garcia Rodriguez
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

79-Recurso Inominado 0817392-49.2015.8.23.0010
Recorrente: Anastase Vaptistis Papoortzis
Advogados: Juliana Quintela Ribeiro da Silva e outra

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=
SICOJURR - 00052124

Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

80-Recurso Inominado 0807907-25.2015.8.23.0010
Recorrente: Allianz Seguros S/A
Advogados: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli
Recorrido: Edivan Barbosa de Oliveira
Advogado: José Vanderi Maia
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

81-Recurso Inominado 0827122-21.2014.8.23.0010
Recorrente: WMB Comércio Eletrônico LTDA
Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Recorrido: Norberto Júnior Muller
Advogado: Leonardo Padilha Almeida
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

82-Recurso Inominado 0826731-32.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior e outros
Recorrido: Almerinda Silvéria Vailante
Advogados: Wendel Monteles Rodrigues e outros
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

83-Recurso Inominado 0824799-09.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Allanayara Lee Matos Luz da Rocha
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

84-Recurso Inominado 0824768-86.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Tulio Barcelos
Recorrido: Sílvia Barbosa Elias
Advogado: Lourdes Icassatti Mendes e outro
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

85-Recurso Inominado 0824047-37.2015.8.23.0010
Recorrente: Unibanco - Itaú Unibanco Holding S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior
Recorrido: Flávia Virgínia Carvalho dos Santos
Advogado: Victor Coelho Queiroz
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

86-Recurso Inominado 0822395-82.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Marilene Cruz Souza
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

87-Recurso Inominado 0822031-13.2015.8.23.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e outro
Recorrido: Rosival Monteiro de Vasconcelos
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

88-Recurso Inominado 0820698-26.2015.8.23.0010
Recorrente: Iasmynne dos Santos Monteiro
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Recorrido: Marisa Lojas S/A
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

89-Recurso Inominado 0819416-50.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Fiat Itaú S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior
Recorrido: Aldenira Matias dos Santos
Advogado: Ivaneide de Paula Sarraf
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

90-Recurso Inominado 0810377-29.2015.8.23.0010
Recorrente: Catral Refrigeração e Eletrodomésticos LTDA
Advogado: Frederico Augusto Avad de Gomes
Recorrido: Di' Queijo, Jaimina Di Manso e Miriam Di Manso
Advogado: Ângela Di Manso
Sentença: Rodrigo Cardosos Furlan
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

91-Recurso Inominado 0800231-77.2015.8.23.0090
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Marcilene Barbosa Alencar
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

92-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0800105-47.2014.8.23.0030
Embargante: José de Arimatéia Araújo de Lima
Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo
Embargado: Raimundo Rodrigues dos Santos
Advogado: Antonietta Di Manso
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPEDIMENTO: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA e ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

93-Recurso Inominado 0707323-18.2013.8.23.0010
Recorrente: WMB Comércio Eletrônico LTDA
Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Recorrido: Associação dos Povos Indígenas Terra de São Marcos
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=
SICOJURR - 00052124

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

RECURSOS - PJE

94-Recurso Inominado 0401153-69.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcelo Cruz de Oliveira (Procurador do Município)
Recorrido: Joaquim Catarino da Silva
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

95-Recurso Inominado 0401203-95.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião (Procurador do Município)
Recorrido: José Ferreira Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

96-Recurso Inominado 0400401-97.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Johnson de Souza
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

97-Recurso Inominado 0400112-67.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Thiane Santos Brito
Advogados: Bruna Regia Araújo Gomes e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES

98-Recurso Inominado 0400793-37.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Greiceanny Santos Mendes
Advogados: Bruna Regia Araújo Gomes e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES

99-Recurso Inominado 0401354-95.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Juliana Prazeres Correa
Advogado: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES

100-Recurso Inominado 0401082-67.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)

Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=

Recorrido: Rita Laureano da Silva
Advogado: Winston Regis Valois Júnior
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

101-Recurso Inominado 0401138-03.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcelo Cruz de Oliveira (Procurador do Município)
Recorrido: Maria Irene de Sousa Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: ERICK LINHARES

102-Recurso Inominado 0400989-07.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Artur Macedo Santos Sacramento
Advogados: Erica Marques Cirqueira e outro
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: ERICK LINHARES

103-Recurso Inominado 0400957-36.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Ademar Lopes da Silva
Advogado: Winston Regis Valois Júnior
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

104-Recurso Inominado 0400266-85.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Louise Luciane Martins Muelas
Advogado: Danielle Benedetti Torreyas
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

105-Recurso Inominado 0400532-72.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Manoel Roraima Lima Saldanha
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

106-Recurso Inominado 0400516-21.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Edmílson Nunes da Silva
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

107-Recurso Inominado 0401281-26.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Deusangela Alves Mendes
Advogado: Agnaldo Alves dos Santos

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=
SICOJURR - 00052124

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: ERICK LINHARES

108-Recurso Inominado 0400536-12.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Clóvis Araújo de Oliveira Neto
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

109-Recurso Inominado 0400543-04.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: José Ribamar Andrade de Azevedo
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

110-Recurso Inominado 0400037-28.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Sabrina Steffane Costa de Amorim
Advogado: Dolane Patrícia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

111-Recurso Inominado 0400507-59.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Clenilson Alves de Lima
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

112-Recurso Inominado 0400461-70.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Patricia Paiva de Mesquita
Advogado: Saile Carvalho da Silva
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

113-Recurso Inominado 0400333-84.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Pricila Rosália Sousa da Silva
Advogado: Dolane Patrícia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

114-Recurso Inominado 0400823-72.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Renison Queiroz da Silva
Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=
SICOJURR - 00052124

115-Recurso Inominado 0400228-73.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Adão Aparecido Ferreira Machado
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

116-Recurso Inominado 0400539-64.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Florismar do Nascimento Silva
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

117-Recurso Inominado 0400578-61.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcelo Cruz de Oliveira (Procurador do Município)
Recorrido: Jucineide de Almeida Barroso
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

118-Recurso Inominado 0400511-96.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Cândido Sobreiro da Silva
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

119-Recurso Inominado 0400790-82.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Eloilda Cassiano Eugênio
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES

120-Recurso Inominado 0400512-81.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: José Atila Garcia
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

121-Recurso Inominado 0401183-07.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Gilmara Reis de Souza
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

122-Recurso Inominado 0400142-05.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=

Recorrido: Maria do Socorro da Silva
Advogado: Dolane Patrícia
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES

123-Recurso Inominado 0400445-19.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Adriano Soares Pontes
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

124-Recurso Inominado 0400435-72.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Gilderlandia Mendes Marques
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES

125-Recurso Inominado 0400620-13.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Dario José de Lima Neto
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES

126-Recurso Inominado 0400506-74.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Rosilene Gomes de Sousa
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iniciados os julgamentos às 09:00 horas e encerrando às 09:05 horas, o Presidente agradeceu a presença de todos, e não havendo assuntos administrativos, convocou os membros da Turma Recursal para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 03 de junho de 2016, às 09:00 horas. Eu, Velma da Silva Barros, Assessora Jurídica da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

Qc3qdEcE1UldknKBfb5EMFqEY+8=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 18/04/2016

MM. Juiz de Direito Titular
Erasmo Hallysson Souza de Campos

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. JUIZ DE DIREITO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal **n.º 0047 14 000763-5**, em que consta como réu MARCOS MEDEIROS BARBOSA, ficando INTIMADO **MARCOS MEDEIROS BARBOSA, brasileiro, filho de José Pereira Barbosa e Raimunda Medeiros Barbosa,** encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. decisão, proferida à fl. 33 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"(…) Ante as informações colhidas na audiência, mantenho na íntegra a decisão que deferiu as medidas protetivas. Fixo alimentos em favor de Kauã Gabriel de Assis Barbosa no valor correspondente a 30% do salário mínimo, atualmente equivalente a R$ 236,40, a ser depositado na conta 00002693-3, OP 13, Agencia 4252, Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de cada mês a partir de 30 de dezembro de 2015. (...). Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz".* E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. JUIZ DE DIREITO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal **n.º 0047 14 000558-9**, em que consta como réu ALEXANDRE VENANCIO DA SILVA, ficando INTIMADO **ALEXANDRE VENANCIO DA SILVA, brasileiro, filho de José Barreira da Silva e Angelina Venancio da Silva, nascido em 21/04/1986, natural de Fortaleza/CE, RG nº 2001010271359 SSP/CE,** encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, proferida à fl. 140/146 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"(…) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar ALEXANDRE VENANCIO DA SILVA, já qualificado as sanções do art. 155, §1º, do Código Penal, por duas (02) vezes. (...) Nesses termos, concretizo a pena privativa de liberdade definitivamente em dois (02) anos e oito (08) meses de reclusão, e multa de vinte e seis (26) dias-multa, à razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente aberto. (...) O sentenciado faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem delineadas em audiência admonitória, após detração, e fiscalizadas por este Juízo, inclusive a pena de multa (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 25 de novembro de 2015. Evaldo Jorge*

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

9edZknLQBzdh81T01LRBNRE85dk=

Leite. Juiz". E como não foi possível intimá-los pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. JUIZ DE DIREITO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal **n.º 0047 09 009607-5**, em que consta como réu ISAAC MARINHO BELÉM e vítima ADALBERTO DOS ANJOS DOS SANTOS NEVES, ficando INTIMADO **ISAAC MARINHO BELÉM, brasileiro, filho de Maria Luzia Marinho Belém, nascido em 17/05/1983, natural de Barreirinha/AM, RG nº 2113444-8 SSP/AM e ADALBERTO DOS ANJOS DOS SANTOS NEVES, filho de Gregorio Vieira Neris e Maria Salidade dos Santos, RG nº 2479124-5 SSP/AM,** encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, proferida à fl. 279/282 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"(…) Ante o exposto, absolvo ISAAC MARINHO BELÉM da imputação do art. 157, §2º, I do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz".* E como não foi possível intimá-los pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

9edZknLQBzdh81T01LRBNRE85dk=

COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. **0800054-16.2015.8.23.0090**

Exequente: IBAMA
Executado: Ari Araújo Gomes Sabrino

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura com executado **ARI ARAÚJO GOMES SABRINO,** brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O EXECUTADO**, para que, pague a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de maio de 2016. Eu, Artur Bonfim da Conceição (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

8RWTfdXV1sYVzkLJ4wgTykAPIE=

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.15.000409-2 **- Ação Penal**
Autor: Justiça Pública
Réu: Mario Bernardo de Souza

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu , **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA,** brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 15/07/1980, filho de Estela Francisco de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 9º, e art. 147, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com incidência da Lei 11.340/06,** bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 25 de maio de 2016. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

8RWTfdXV1sYVzkLJ4wggTykAPIE=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(PRAZO DE 90 DIAS)

Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000489-9 Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Adescimo Silvino Bezerra Filho e Naldner Souza Almeida

Estando os réus, adiante qualificados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**, réu** ADESCIMO SILVINO BEZERRA FILHO**, brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido em 20/01/1994, filho de Adescimo Silvino Bezerra e de Cíntia Rosa Almeida, réu** NALDNER SOUZA DE ALMEIDA, **brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido em 07/01/1995, filho de Marinaldo Viana de Almeida e de Deunice de Souza Simão. O Ilustre Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia contra o réu ADESCIMO SILVINO BEZERRA FILHO E NALDNER SOUZA DE ALMEIDA, já devidamente qualificado nos autos. ... Ante o exposto, condeno ADESCIMO SILVINO BEZERRA FILHO e NALDNER SOUZA DE ALMEIDA, como incurso nas sanções previstas artigo 155, parágrafo 4º, IV, do CP. Passo, então, à dosimetria da pena a ser imposta ao réu de conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5°, XLVI, da Constituição Federal, e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal. RÉU ADESCIMO SILVINO BEZERRA FILHO Sobre a culpabilidade, denoto que o réu agiu com dolo intenso diante do seu modo consciente de agir. Os antecedentes são os fatos criminosos da vida pretérita praticados pelo agente. Conforme recente Súmula 444 do STJ "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". Assim, não há nada a ser considerado neste momento. A conduta social consiste no modo pelo qual o agente exerceu os papéis que lhe foram reservados na sociedade. Trata-se de averiguar, através dessa circunstância, o seu desempenho na sociedade, em família, no trabalho, no grupo comunitário, formando um conjunto de fatores do qual talvez não tenha surgido nenhum fato digno de registro especial, mas que serve para avaliar o modo pelo qual o agente se tem conduzido na vida que permitirá concluir se o crime é um simples episódio, resulta de má educação ou revela sua propensão para o mal. Assim, não há nada a ser considerados neste momento. Poucos elementos foram coletados sobre a personalidade do réu. O motivo é próprio do tipo, tendo em vista que visa obter lucro fácil. Acerca das circunstâncias do crime, que são elementos ou dados tidos como acessórios ou acidentais (accidentalia delicti), que cercam a ação delituosa e, embora não integrem ou componham a definição legal do tipo, exercem influência sobre a gradação da pena. As circunstâncias que circundam o exercício criminoso, tais como maneira de agir, lugar da prática delituosa, ocasião em que o crime ocorreu etc. As circunstânciasdo crime são graves tendo em vista que o delito foi praticado em concurso de pessoas, porém para se evitar o bis in idem, tal circunstância será considerada para qualificar o delito. As consequências são próprias do tipo. Ademais, não pode se cogitar sobre comportamento da vítima. Desta forma, à vista destas circunstâncias, analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e que seja suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação da reprimenda legal. A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 03 anos de reclusão. Incide as atenuantes da menoridade e da confissão, motivo pelo qual passo a dosar a pena em 02 anos de reclusão. Não há agravantes. Não há causas de diminuição e de aumento. No tocante à pena de multa, consideradas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, conforme referido alhures, fixo em 10 dias multa, em observância ao artigo 49 do Código Penal. Levando em consideração à situação econômica do réu, fixo em um trigésimo o valor de cada dia multa, considerando cada dia multa a base de um salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então. Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 02 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias multa. O réu deverá inicial o cumprimento da pena no regime aberto. Assim sendo, observando o disposto no artigo 44, artigo 45, e artigo 46e 48, todos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, qual seja, a de prestação de serviço à comunidade e a prestação pecuniária, por se revelar a mais adequada ao caso, na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima e compreensão do caráter ilícito da sua conduta, consistindo em tarefas gratuitas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 46, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Em face da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, o réu não**

1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

8RWTfdXV1sYVzkLJ4wggTykAPIE=

faz jus ao sursis, por não satisfazer os requisitos do artigo 77 do CP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante a instrução processual até os dias de hoje, não existindo qualquer motivo ponderoso à decretação de sua custódia preventiva e, também, levando-se em conta o regime aplicado, deixo de decretar a sua prisão. Fixo o valor mínimo de reparação em R$ 1000,00 (mil reais), referente ao valor de duas reses, na forma do CPP, art. 387, inc. IV). RÉU NALDNER SOUZA DE ALMEIDA Sobre a culpabilidade, denoto que o réu agiu com dolo intenso diante do seu modo consciente de agir. Os antecedentes são os fatos criminosos da vida pretérita praticados pelo agente. Conforme recente Súmula 444 do STJ "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". Assim, não há nada a ser considerado neste momento. A conduta social consiste no modo pelo qual o agente exerceu os papéis que lhe foram reservados na sociedade. Trata-se de averiguar, através dessa circunstância, o seu desempenho na sociedade, em família, no trabalho, no grupo comunitário, formando um conjunto de fatores do qual talvez não tenha surgido nenhum fato digno de registro especial, mas que serve para avaliar o modo pelo qual o agente se tem conduzido na vida que permitirá concluir se o crime é um simples episódio, resulta de má educação ou revela sua propensão para o mal. Assim, não há nada a ser considerados neste momento. Poucos elementos foram coletados sobre a personalidade do réu. O motivo é próprio do tipo, tendo em vista que visa obter lucro fácil. Acerca das circunstâncias do crime, que são elementos ou dados tidos como acessórios ou acidentais (accidentalia delicti), que cercam a açãodelituosa e, embora não integrem ou componham a definição legal do tipo, exercem influência sobre a gradação da pena. As circunstâncias que circundam o exercício criminoso, tais como maneira de agir, lugar da prática delituosa, ocasião em que o crime ocorreu etc. As circunstâncias do crime são graves tendo em vista que o delito foi praticado em concurso de pessoas, porém para se evitar o bis in idem, tal circunstância será considerada para qualificar o delito. As consequências são próprias do tipo. Ademais, não pode se cogitar sobre comportamento da vítima. Desta forma, à vista destas circunstâncias, analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e que seja suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação da reprimenda legal. A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 03 anos de reclusão. Incide as atenuantes da menoridade e da confissão, motivo pelo qual passo a dosar a pena em 02 anos de reclusão. Não há agravantes. Não há causas de diminuição e de aumento. No tocante à pena de multa, consideradas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, conforme referido alhures, fixo em 10 dias multa, em observância ao artigo 49 do Código Penal. Levando em consideração à situação econômica do réu, fixo em um trigésimo o valor de cada dia multa, considerando cada dia multa a base de um salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então. Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 02 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias multa. O réu deverá inicial o cumprimento da pena no regime aberto. Assim sendo, observando o disposto no artigo 44, artigo 45, e artigo 46e 48, todos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, qual seja, a de prestação de serviço à comunidade e a prestação pecuniária, por se revelar a mais adequada ao caso, na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima e compreensão do caráter ilícito da sua conduta, consistindo em tarefas gratuitas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 46, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Em face da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, o réu não faz jus ao sursis, por não satisfazer os requisitos do artigo 77 do CP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante a instrução processual até os dias de hoje, não existindo qualquer motivo ponderoso à decretação de sua custódia preventiva e, também, levando-se em conta o regime aplicado, deixo de decretar a sua prisão. Fixo o valor mínimo de reparação em R$ 1000,00 (mil reais), referente ao valor de duas reses, na forma do CPP, art. 387, inc. IV). Custas processuais na forma da lei. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta. Intime-se a Vítima, MP, DPE e o réu. Determino a formação do processo de Execução Penal, nos termos dos artigos 134, 135 e 136 do Provimento da CGJ nº 02/2014, do art. 1º, da Resolução nº 26/2014 e da Lei de Execução Penal-LEP. Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ (art. 135, § 4º, Provimento nº 02/2014). TENDO EM VISTA QUE FOI REALIZADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO COM RELAÇÃO AO ACUSADO

1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

8RWTfdXV1sYVzkLJ4wqgTykAPIE=

JALES, FLS. 256, DETERMINO QUE SEJAM OS AUTOS DESMEMBRADOS SOMENTENTE COM RELAÇÃO AO RÉU JALES, A FIM DE SE AGUARDAR O CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA. P.R.I.C. Bonfim, 22 de outubro de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito. Advogados: José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 25 de maio de 2016. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias(Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

8RWTfdXV1sYVzkLJ4wggTykAPIE=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30MAI16

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE MAIO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto**,** Dr. **ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO,** do município de Bonfim/RR, para participar de audiências na Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, no município de Mucajaí/RR, no dia 31MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 414, DE 30 DE MAIO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16MAI16, conforme o Processo nº 292/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 16MAI16, SisproWeb nº 081906017301649.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 415, DE 30 DE MAIO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09MAI16, conforme o Processo nº 295/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 16MAI16, SisproWeb nº 081906017331637.

Publique-se. Registre-se. Cu
mpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 416, DE 30 DE MAIO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 16 a 18MAI16.

Ministério Público
qCWapJWL1FqlCqQ6dswpnpuGRMM=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 417, DE 30 DE MAIO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 09 a 15MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 418, DE 30 DE MAIO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO,** 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30MAI16, conforme o Processo nº 297/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 16MAI16, SisproWeb nº 081906017351662.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 419, DE 30 DE MAIO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de justiça Especializada em Crimes de Tráfico ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organizações Criminosas, Crimes de “Lavagem” de Capitais e habeas corpus, no período de 30MAI a 17JUN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 420, DE 30 DE MAIO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Ministério Público

qCWapJWL1FqlCqQ6dswpnpuGRMM=

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA,** 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 408/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5295, de 25JUN14, a serem usufruídos a partir de 05MAI16, conforme o Processo nº 296/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 16MAI16, SisproWeb nº 081906017341608.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 421, DE 30 DE MAIO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 05 a 13MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 149 - DRH, DE 25 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA**, licença para tratamento de saúde, no dia 12MAIO2016, conforme Processo nº 305/2016 SAP/DRH/MPRR, de 20MAIO2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 150 - DRH, DE 25 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA,** 05 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 09 a 13MAIO2016, conforme Processo nº 306/2016 SAP/DRH/MPRR, de 20MAIO2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministério Público
qCWapJWL1FqlCqQ6dswpnpuGRMM=
SICOJURR - 00052137

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 152 - DRH, DE 30 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 09MAIO2016, conforme Processo nº 298/2016 SAP/DRH/MPRR/2016, de 17MAIO2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 153- DRH, DE 30 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 09 a 10MAIO2016, conforme Processo nº 302/2016 SAP/DRH/MPRR/2016, de 18MAIO2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 154 - DRH, DE 30 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO n°0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Prorrogar no período de 09 a 11MAIO2016, a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **GREICE KELLY SILVA DOS ANJOS,** concedida por meio da Portaria nº 125 – DRH, de 04MAIO16, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5734, de 05MAIO2016, conforme Processo nº 238/2016 SAP/DRH/MPRR, de 25ABR2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ministério Público
qCWapJWL1FqlCqQ6dswpnpuGRMM=
SICOJURR - 00052137

DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE
MAIO 2015 / ABRIL 2016

(Republicado para correção da Receita Corrente Líquida alterada pela SEFAZ/RR em 24/05/2016)[2]

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	56.449.956,30	0,00
Pessoal Ativo	54.584.210,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.865.745,44	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.525.299,57	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	3.525.299,57	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	52.924.656,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.919.517.844,12	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	52.924.656,73	1,81
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.390.356,88	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	55.470.839,04	1,90
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	52.551.321,19	1,80

Fonte: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável MPRR, Data de emissão 12/MAI/2016 e hora de emissão 17h e 05m

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscrit de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e so caso de cancelamento podem ser excluídos.

2. Este relatório substitui aquele publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima em 18/05/16 e no Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/16, alteração do valor da Receita Corrente Líquida, conforme e-mail enviado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima em 24/05/16.

Mary Maura Macedo Lopes
Coordenadora de Controle Interno

Bairton Pereira Silva
Diretor Orçamentário e Financeiro

Elba Christine Amarante de Moraes
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
qCWapJWL1FqlCqQ6dswpnpuGRMM=

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2016/2ºPJMA/MP/RR

Objeto: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE TAC

O Promotor de Justiça 2° Titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),

CONSIDERANDO a Resolução CPJ nº 004, de 17/05/2016;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 0819160-44.2014.8.23.0010, em trâmite na 2ª Vara Cível Residual da Comarca de Boa Vista/RR, na qual restou celebrado e homologado judicialmente Termo de Ajustamento de Conduta- TAC nº 002/2016 com a Companhia de Águas e Esgoto do Estado de Roraima – CAER, inscrita no CNPJ nº 05939467/0001-15, com sede à Rua Melvin Jones, 260, São Pedro, Boa Vista-RR, por seu representante legal, Dr. DANQUE ESBELL DA SILVA, Diretor Presidente da CAER, CPF n. 323.234.922-68 e RG n. 87102-RR, acompanhados do advogado da CAER, Dr. Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, OAB/RR n. 313-A, e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE beneficiário, a Polícia Militar do Estado de Roraima, representada pelo Comandante Geral Coronel DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES e o Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental-CIPA, Major ADEMILDO JOSÉ MAGALHÃES;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o fiel cumprimento do TAC;

R E S O L V E :

1. Instaurar Procedimento Administrativo;
2. Registre-se em meio eletrônico;
3. Junte-se a este procedimento o Termo de Ajustamento de Conduta e demais documentos pertinentes para acompanhamento;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima e ao Centro de Apoio Operacional da instauração do procedimento administrativo, com cópia da presente portaria, do ajustamento de conduta e da homologação judicial;
5. Publique-se no Diário de Justiça eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima;
6. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 002/2016/2ºPJMA/MP/RR

Objeto: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE TAC

O Promotor de Justiça 2° Titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),

Ministério Público
qCWapJWL1FqlCqQ6dswpnpuGRMM=

Ministério Público

CONSIDERANDO a Resolução CPJ nº 004, de 17/05/2016;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 0726771-11.2012.8.230010, em trâmite na 2ª Vara Cível Residual da Comarca de Boa Vista/RR, na qual restou celebrado e homologado judicialmente Termo de Ajustamento de Conduta- TAC nº 003/2016 com o Sr. WALTER VOGEL, casado, empresário, RG n. 137.058-SSP/RR e CPF n. 703.513.929-04, domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 198, Caçari (Chácara Shangri-la), Boa Vista/RR, acompanhado de seu advogado, Dr. Geraldo João da Silva, OAB/RR N. 118-A, escritório profissional sito à Rua Ajuricaba, n. 1014, Centro, nesta Capital, e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE beneficiário a Polícia Militar do Estado de Roraima, representada pelo Comandante Geralda Polícia Militar de Roraima, Coronel DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES e o Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental-CIPA, Major ADEMILDO JOSÉ MAGALHÃES, com base no Procedimento de Investigação Preliminar - PIP Nº 019/04/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR, bem como a ação civil pública n. 0726771-11.2012.8.23.0010, em trâmite na 2ª Vara Cível Residual da Comarca de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o fiel cumprimento do TAC;

R E S O L V E :

1. Instaurar Procedimento Administrativo;
2. Registre-se em meio eletrônico;
3. Junte-se a este procedimento o Termo de Ajustamento de Conduta e demais documentos pertinentes para acompanhamento;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima e ao Centro de Apoio Operacional da instauração do procedimento administrativo, com cópia da presente portaria, do ajustamento de conduta e da homologação judicial;
5. Publique-se no Diário de Justiça eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima;
6. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DO PP Nº010/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -PP Nº010/16/PJMA/2ºTIT/MPRR**, tendo como fundamento apurar maus tratos de animais em rinha de galo ocorrida na residência do investigado, localizada na rua Porto Alegre, nº 482- Bairro Nova Cidade, conforme fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA nos dias 08 a 11/09/15, a qual constatou a existência de 19 (dezenove) galos com maus tratos, os quais estavam acomodados em 19 (dezenove) gaiolas de madeiras, bem como medicamentos, apetrechos, maletas e uma arena. Foi lavrado o auto de infração nº 0007316, termo de apreesão nº 002083 e boletim de ocorrência nº 000988/2016, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 23 de maio de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

qCWapJWL1FqlCqQ6dswpnpuGRMM=

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 026/2015/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 026/2015/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL Nº 026/2015/PRO-DIE/MP/RR**, com a finalidade de "Averiguar a falta de estrutura na Escola Estadual Indígena Tuxaua Luís Cadete".

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

a) Para atuar no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, ficam designadas **as servidoras da Secretaria da Pro-DIE;**
b) Autuar, registrar e numerar o presente Inquérito Civil em livro correspondente; bem como proceder à baixa no livro de PIP respectivo;
c) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da instauração, enviando cópia desta Portaria;
d) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar o extrato da portaria para veiculação no DJE.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2016.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

Ministério Público

qCWapJWL1FqlCqQ6dswpnpuGRMM=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/05/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL EM EXERCÍCIO

Ato n.º 01/2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Declarar vago, a contar de 30 de maio de 2016, 01 (um) cargo de Defensor Público da Categoria Especial, em razão da aposentadoria por invalidez, da Dra. **NEUSA SILVA OLIVEIRA**, CPF n.º 225.418.702-30, matrícula n.º 013310702, com proventos proporcionais e efeitos financeiros a contar do mês subseqüente a publicação da Portaria n.º 306/2016, do Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 2765, do dia 20/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral - em exercício.

PORTARIA/DPG Nº 332, DE 30 DE MAIO DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria Dr.ª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO para substituir o Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 05 a 14 de julho de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

DIRETORA GERAL

PORTARIA/DG Nº 115, DE 25 DE MAIO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando o MEMO GBAAM Nº 30/2016 da Defensora Pública Drª. Alessandra Andréa Miglioranza.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora pública GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA, referentes ao exercício de 2014, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 106/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2763 de 18 de Maio de 2016, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública

sj2yxc6JIzIzC8F1Pm+rqUkul8=

Defensoria Pública

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 116, DE 25 DE MAIO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando o requerimento do servidor Kleiton da Silva Pinheiro**,** e acordo da chefia imediata.

RESOLVE:

Conceder ao servidor público KLEITON DA SILVA PINHEIRO, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias, sendo 15 (quinze) dias referentes ao exercício de 2010, 05 (cinco) dias referentes ao exercício de 2011 e 10 (dez) dias referentes ao exercício de 2012, a contar de 06 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 117, DE 25 DE MAIO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando o requerimento da servidora Rosa Cláudia Silva Queiroz**,** e acordo da chefia imediata.

RESOLVE:

Conceder a servidora pública ROSA CLÁUDIA SILVA QUEIROZ, Assessora Jurídica II, 07 (sete) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, a contar de 06 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 118, DE 30 DE MAIO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando o requerimento do servidor Udine Benedetti Alberti**,** e acordo da chefia imediata.

RESOLVE:

Conceder ao servidor público UDINE BENEDETTI ALBERTI, Assessor Especial II, 11 (onze) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, a contar de 31 de maio de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

sj2yxc6JlrZizC8F1Pm+rqUkul8=

CONTROLE INTERNO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2015 A ABRIL/2016
RGF – Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (MAIO/2015 A ABRIL/2016)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.656.636,75	
Pessoal Ativo	35.269.110,31	
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18,§1º da LRF)	2.387.526,44	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incetivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Demissão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	37.656.636,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (IIIa+IIIb)		37.656.636,75
APURAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)		2.919.517.844,12

Defensoria Pública
sj2yxc6JIzIzIzC8F1Pm+rqUkul8=

% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL – TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,29
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >		
LIMITE PRUDENTE (§ único, art. 22 da LRF) - < % >		

FONTE: FIPLAN, SEFAZ/RR e DIC/DEPOF/DPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b)
c) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

Ernesto Halt
Defensor Público-Geral em Exercício

Shirley R. de A. Matos Cruz
Diretora Geral

Irene Roque doa Anjos
Chefe do Controle Interno

Terezinha de Jesus A. da Silva
Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2015 A ABRIL/2016
LRF, art. 48, - Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP	37.656.636,75	1,29
Limite Máximo(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)-<%>		
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - < % >		
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL

Defensoria Pública
sj2yxc6JIrZizC8F1Pm+rqUkul8=

Dívida Consolidada Líquida Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE: FIPLAN, SEFAZ/RR e DIC/DEPOF/DPE/RR

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2016.

Ernesto Halt
Defensor Público-Geral em Exercício

Shirley R. de A. Matos Cruz
Diretora Geral

Irene Roque doa Anjos
Chefe do Controle Interno

Terezinha de Jesus A. da Silva
Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2015
PROCESSO Nº. 150/2015

Defensoria Pública
sj2yxc6JIrZizC8F1Pm+rqUkul8=
SICOJURR - 00052129

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do contrato nº 017/2015, firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA DPE/RR e a EMPRESA R & V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, oriundo do Processo nº. 150/2015.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL, do Contrato nº 017/2015.

VALOR: Para cobertura das despesas relativas ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) foram emitidas as Notas de Empenhos nºs 32101.0001.16.00153-3 e 32101.0001.16.00152-5, no valor total de R$ 17.080,80 (dezessete mil oitenta reais e oitenta centavos) sendo R$ 2.340,42 (dois mil trezentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos) para aquisição de peças de reposição e R$ 14.700,38 (quatorze mil setecentos reais e trinta e oito centavos), para execução de serviços.

DATA DA ASSINATURA: 16.05.2016.

SIGNATÁRIOS: CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI – Defensor Público Geral Interino do Estado de Roraima – CONTRATANTE e o senhor JHONATHAS RODRIGUES VAZ – Represente da Empresa – CONTRATADA.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2016.

Geseleide Moura de Abreu
Diretora do Departamento de Administração
DPE/RR

Defensoria Pública

sj2yxc6JIrZizC8F1Pm+rqUkul8=